

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 126/01	Nº 2693/90 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Importação de gado proveniente dos países de Leste	1
92/C 126/02	Nº 474/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Direito de acesso a actos de administração pública	2
92/C 126/03	Nº 697/91 da Sr.ª Christine Oddy e Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Sri Lanka	3
92/C 126/04	Nº 816/91 da Sr.ª Christine Crawley à Comissão Objecto: Subsídios ao tabaco	3
92/C 126/05	Nº 887/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Crianças e deficientes mentais na Roménia	3
92/C 126/06	Nº 1045/91 do Sr. Luigi Vertemati, Sr. Lelio Lagorio, Sr. Nereo Laroni, Sr.ª Maria Magnani Noya, Sr. Gianni Baget Bozzo, Sr. Pierre Carniti, Sr. Vincenzo Mattina, Sr. Vincenzo Bettiza e Sr. Franco Iacono à Comissão Objecto: Recentes acontecimentos políticos nos estados bálticos	4
92/C 126/07	Nº 1065/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Descargas difusas de pesticidas no mar dos Wadden	5
92/C 126/08	Nº 1094/91 dos Srs. Herman Verbeek e Paul Staes à Comissão Objecto: Exportação de estrume neerlandês para a Flandres	6
92/C 126/09	Nº 1104/91 do Sr. Rafael Calvo Ortega à Comissão Objecto: Ajuda alimentar	6

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 126/10	Nº 1184/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Investigação sobre as doenças causadas por produtos alimentares	7
92/C 126/11	Nº 1185/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Contratos de investigação no âmbito da saúde pública	7
92/C 126/12	Nº 1186/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Investigação no domínio da saúde pública	7
92/C 126/13	Nº 1189/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Investigação da transmissão de doenças por via alimentar — DG VI	7
92/C 126/14	Nº 1190/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Investigação da transmissão de doenças por via alimentar — DG III	7
92/C 126/15	Nº 1191/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Investigação no âmbito da saúde pública	7
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1184/91 a nº 1186/91 e nº 1189/91 a nº 1191/91	8
92/C 126/16	Nº 1167/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Contradição entre as directivas no que respeita aos compostos orgânicos de halogénio	8
92/C 126/17	Nº 1169/91 do Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Não cumprimento da directiva relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano por parte da Itália	8
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1167/91 e nº 1169/91	9
92/C 126/18	Nº 1298/91 do Sr. Enrico Falqui à Comissão Objecto: Cumprimento da legislação comunitária em matéria de concentrações de solventes clorados nas águas destinadas ao consumo humano: Lombardia (Itália)	9
92/C 126/19	Nº 1423/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Violação da legislação comunitária no hidrobiótipo de Messolonghi-Aitolico	10
92/C 126/20	Nº 1515/91 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: Medidas no domínio rodoviário	10
92/C 126/21	Nº 1530/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Atracção de cientistas, por parte do Japão, com vista à concepção de computadores da sexta geração	11
92/C 126/22	Nº 1657/91 da Sr. ^a Ulla Sandbæk à Comissão Objecto: Artigo 118. ^o do Tratado de Roma	12
92/C 126/23	Nº 1699/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Directiva comunitária destinada a proteger as produções televisivas independentes da Europa	12
92/C 126/24	Nº 1713/91 do Sr. Didier Anger e Sr. ^a Solange Fernex à Comissão Objecto: Incorporação das novas normas CIPR nos regulamentos CEE	13
92/C 126/25	Nº 1730/91 de Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Legumes de cultura orgânica	13

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 126/26	Nº 1755/91 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: «Uruguay Round» e reforma da política agrícola comum (PAC)	14
92/C 126/27	Nº 1789/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Direitos de autor aplicados à música	14
92/C 126/28	Nº 1799/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Congelamento das mutações e transferências de funcionários públicos	15
92/C 126/29	Nº 1841/91 da Sr. ^a Brigitte Ernst de la Graete à Comissão Objecto: Direitos sobre importações de madeira para construção	15
92/C 126/30	Nº 1939/91 do Sr. François Musso à Comissão Objecto: Agências europeias de desenvolvimento	16
92/C 126/31	Nº 1980/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Repercussões da regulamentação sobre a retirada de terras da produção	16
92/C 126/32	Nº 2026/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Publicação <i>Week in Europe</i>	17
92/C 126/33	Nº 2036/91 da Sr. ^a Christine Crawley à Comissão Objecto: Discriminação na atribuição de pensões no Reino Unido	17
92/C 126/34	Nº 2078/91 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Progresso da Operação de Desenvolvimento Integrado do Merseyside	18
92/C 126/35	Nº 2104/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Ilha de São Martinho e Mercado Único de 1992/1993	18
92/C 126/36	Nº 2110/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), entraves pautais, fiscais e não pautais com que se defrontam as bebidas alcoólicas da Comunidade Europeia	19
92/C 126/37	Nº 2202/91 do Sr. Adrien Zeller à Comissão Objecto: Apoio ao programa de investigação silvícola no âmbito da reforma da política agrícola comum (PAC)	20
92/C 126/38	Nº 2205/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Lições a tirar das desonestidades cometidas para com os quadros e trabalhadores do BCCI	20
92/C 126/39	Nº 2224/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Homologação de telefones na CEE	21
92/C 126/40	Nº 2246/91 do Sr. Vincenzo Mattina à Comissão Objecto: Alta velocidade no sistema ferroviário italiano	22
92/C 126/41	Nº 2258/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Colaboração dos correios belgas e do Greenpeace	22
92/C 126/42	Nº 2301/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Efeitos do vulcão Pinatubo e do fenómeno El Niño	23
92/C 126/43	Nº 2304/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à cooperação política europeia Objecto: Acordos sobre Walvis Bay	23

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 126/44	Nº 3185/91 do Sr. Edward Newman à cooperação política europeia Objecto: Walvis Bay, Namíbia ocupada pela África do Sul	24
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2304/91 e nº 3185/91	24
92/C 126/45	Nº 2317/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Escolha do traçado do TGV entre Bruxelas e Amesterdão	24
92/C 126/46	Nº 2325/91 do Sr. Heribert Barrera i Costa à Comissão Objecto: Financiamento do objectivo 2 dos fundos estruturais	25
92/C 126/47	Nº 2344/91 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Relações entre a Comunidade Europeia e a Guatemala	25
92/C 126/48	Nº 2349/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Liberalização das importações de têxteis da Europa de Leste	26
92/C 126/49	Nº 2354/91 da Sr. ^a Dorothee Piermont à Comissão Objecto: Radioactividade resultante dos testes com bombas atómicas em Mururoa	26
92/C 126/50	Nº 2406/91 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: Qualificações para psicoterapia e hipnoterapia	27
92/C 126/51	Nº 2413/91 do Sr. Wayne David à Comissão Objecto: Poluição em Pontyclun	27
92/C 126/52	Nº 2437/91 da Sr. ^a Teresa Domingo Segarra à Comissão Objecto: Acolhimento dos refugiados na zona internacional dos aeroportos	27
92/C 126/53	Nº 2455/91 do Sr. Jean-Claude Pasty à Comissão Objecto: Exportação de carne alemã proveniente dos novos <i>Länder</i> para a União Soviética	28
92/C 126/54	Nº 2474/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Organização relativa à penúria alimentar na URSS	28
92/C 126/55	Nº 2477/91 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Situação de crise resultante do encerramento de fábricas e de despedimentos em Merseyside	29
92/C 126/56	Nº 2499/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Instrumentos de qualidade destinados à indústria de produtos alimentares	29
92/C 126/57	Nº 2534/91 do Sr. Louis Lauga à Comissão Objecto: Concentração máxima admissível de pesticidas na água potável	30
92/C 126/58	Nº 2537/91 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: A indústria do jogo na Comunidade	30
92/C 126/59	Nº 2544/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: A política comum das pescas e a lagosta	30
92/C 126/60	Nº 2562/91 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Cooperação activa em organizações criminosas	31

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 126/61	Nº 2563/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos jovens contra o tabagismo	32
92/C 126/62	Nº 2567/91 da Sr.ª Patricia Rawlings à Comissão Objecto: Consumo de carne de caprino (abatido por métodos diferentes do Halal) na Comunidade Europeia	32
92/C 126/63	Nº 2568/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Exportação de animais vivos para Espanha e Portugal	33
92/C 126/64	Nº 2570/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Política comum da pesca	34
92/C 126/65	Nº 2585/91 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Desactivação da central electronuclear de Caorso (Piacenza, Itália)	34
92/C 126/66	Nº 2597/91 do Sr. Alexander Langer e da Sr.ª Maria Aglietta à cooperação política europeia Objecto: O papel da Comunidade Europeia na crise jugoslava	34
92/C 126/67	Nº 2599/91 da Sr.ª Maria Cassanmagnago Cerretti e do Sr. Paraskevas Avgerinos à cooperação política europeia Objecto: Papel da Comunidade na crise jugoslava	35
92/C 126/68	Nº 2600/91 dos Srs. Thomas Spencer e Willy de Clercq à Comissão Objecto: Aspectos externos da proposta de reforma da política agrícola comum (PAC) no âmbito da série de negociações comerciais do Uruguai	36
92/C 126/69	Nº 2609/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Controlo das exportações de pesticidas para os países em vias de desenvolvimento (PVD)	37
92/C 126/70	Nº 2621/91 da Sr.ª Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Reorientação profissional dos operadores do comércio internacional	37
92/C 126/71	Nº 2624/91 do Sr. Neil Blaney à Comissão Objecto: As fronteiras e o ano de 1993	38
92/C 126/72	Nº 2625/91 do Sr. Neil Blaney à Comissão Objecto: As fronteiras e a ajuda ao desenvolvimento regional na Irlanda	38
92/C 126/73	Nº 2635/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Aumento do desemprego na Europa de Leste e a eventualidade de uma emigração «económica» em massa	39
92/C 126/74	Nº 2650/91 do Sr. Fernando Suárez González à Comissão Objecto: Cooperação com a América Central	39
92/C 126/75	Nº 2651/91 do Sr. Fernando Suárez González à Comissão Objecto: Cooperação com a América Central	40
92/C 126/76	Nº 2657/91 do Sr. Sir James Scott-Hopkins ao Conselho Objecto: Cintos de segurança em autocarros de curso e miniautocarros	40
92/C 126/77	Nº 2693/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Reconhecimento do diploma belga de médico do trabalho	40

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 126/78	Nº 2705/91 do Sr. Louis Lauga à Comissão Objecto: Proliferação de aves piscívoras	41
92/C 126/79	Nº 2720/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Desemprego na Comunidade	41
92/C 126/80	Nº 2729/91 do Sr. John Bird, Sr. George Stevenson, Sr. Terence Wynn, Sr. Roger Barton, Sr. ^a Imelda Read, Sr. Henry McCubbin, Sr. Gary Titley, Sr. Alexander Falconer e Sr. David Moris à Comissão Objecto: Carta Social Europeia — Britool Ltd (Reino Unido) e Strafor Facom (França)	42
92/C 126/81	Nº 2743/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Presença de funcionários da Comissão em feiras de armamento	42
92/C 126/82	Nº 2749/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Convenções relativas à segurança social	43
92/C 126/83	Nº 2753/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Pagamento de prestações da segurança social fora do domínio de competência territorial	43
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2749/91 e nº 2753/91	43
92/C 126/84	Nº 2786/91 do Sr. Freddy Blak à Comissão Objecto: Limpeza de sanitários químicos	43
92/C 126/85	Nº 2814/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Construção em zonas florestais por parte de cooperativas de construção	44
92/C 126/86	Nº 2815/91 do Sr. Christopher Jackson ao Conselho Objecto: EC-International Investment Partners (ECIP)	44
92/C 126/87	Nº 2832/91 do Sr. Mauro Chiabrando à Comissão Objecto: Ajudas às instalações industriais de Modane	44
92/C 126/88	Nº 2872/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Médicos generalistas	45
92/C 126/89	Nº 2876/91 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Contribuição orçamental do Reino Unido	46
92/C 126/90	Nº 2878/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Instalações da Comissão em Bruxelas	46
92/C 126/91	Nº 2884/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Périgo das motos aquáticas	46
92/C 126/92	Nº 2897/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Queixas no sector da cerveja	47
92/C 126/93	Nº 2917/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à cooperação política europeia Objecto: Contribuição da Comunidade para o desarmamento nuclear em zonas de conflito ...	47
92/C 126/94	Nº 2940/91 do Sr. François Guillaume ao Conselho Objecto: Situação dos trabalhadores afectados pelas operações ligadas ao trânsito de mercadorias na perspectiva da supressão das fronteiras internas em 1 de Janeiro de 1993	48

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 126/95	Nº 2973/91 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Linha orçamental para reconversão das indústrias de armamento	49
92/C 126/96	Nº 3005/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Reflexões sobre a nova política comunitária de pesca	49
92/C 126/97	Nº 3007/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Subvenção da Comunidade Europeia às associações universidade-empresa para a formação	50
92/C 126/98	Nº 3041/91 do Sr. Christian de la Malène à Comissão Objecto: O significado da noção de «marca CE» na directiva de 1989 relativa aos produtos de construção	51
92/C 126/99	Nº 3118/91 do Sr. Thomas Spencer à Comissão Objecto: Lei da Radiodifusão do Reino Unido	51
92/C 126/100	Nº 3136/91 do Sr. Edward McMillan-Scott à cooperação política europeia Objecto: Observação da transição romena para o pluralismo	51
92/C 126/101	Nº 3137/91 do Sr. Edward McMillan-Scott à cooperação política europeia Objecto: Observação da transição romena para o pluralismo	51
92/C 126/102	Nº 3199/91 do Sr. Edward McMillan-Scott à cooperação política europeia Objecto: Vigilância da transição da Roménia para o pluralismo	52
	Resposta comum às perguntas escritas nº 3136/91, nº 3137/91 e nº 3199/91	52
92/C 126/103	Nº 3212/91 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Controlos das pescas	52
92/C 126/104	Nº 3232/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à cooperação política europeia Objecto: Posição contra a imigração ilegal	52
92/C 126/105	Nº 3240/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Apoio a dar à comunidade local israelo-palestiniana de Neve Shalom	53
92/C 126/106	Nº 60/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Postos de controlos veterinários em Poitou-Charentes	53
92/C 126/107	Nº 91/92 do Sr. Panayotis Roumeliotis à cooperação política europeia Objecto: Armas nucleares na ex-União Soviética	54
92/C 126/108	Nº 97/92 da Sr. ^a Maartje van Putten ao Conselho Objecto: Missão comunitária de apuramento de factos no Bangladesh (20-22 de Outubro de 1991)	54
92/C 126/109	Nº 134/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez ao Conselho Objecto: Áreas de mineração não carboníferas da Comunidade	55
92/C 126/110	Nº 138/92 do Sr. Jean de la Cámara Martínez ao Conselho Objecto: Programa de informação e coordenação em matéria de políticas do meio ambiente para a protecção do Mediterrâneo	55

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 126/111	Nº 216/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Salubridade dos alimentos, das bebidas e das águas destinadas ao consumo humano ...	56
92/C 126/112	Nº 217/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem	56
92/C 126/113	Nº 301/92 do Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Abertura das fronteiras e comércio de drogas	57
92/C 126/114	Nº 332/92 do Sr. Edward Newman ao Conselho Objecto: Estudo sobre a concessão de determinados direitos a nacionais de países terceiros	57
92/C 126/115	Nº 335/92 do Sr. Edward Newman ao Conselho Objecto: Estudo sobre o registo de impressões digitais de candidatos a asilo	57

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA N.º 2693/90
do Sr. José Happart (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Dezembro de 1990)
(92/C 126/01)

1987:	121 653 cabeças,
1988:	96 649 cabeças,
1989:	120 668 cabeças,
1990:	143 691 cabeças,
1991 (seis meses):	71 799 cabeças,

Objecto: Importação de gado proveniente dos países de Leste

Segundo diferentes contactos efectuados, diversos comerciantes de gado teriam obtido uma licença de importação que permite a entrada no território de alguns Estados-membros de diversas dezenas de milhares de bovinos. Trata-se de facto de uma distorção de concorrência, pois o gado importado dos países de Leste vai afectar as cotações dos criadores de gado belgas.

A fim de evitar uma alteração excessiva do mercado da carne, qual a atitude da Comissão relativamente a este fenómeno e que medidas tenciona tomar para contrariar esta situação?

Qual o número de animais que foram importados de países de Leste desde o início do ano?

Qual o número total de animais provenientes de países de Leste para os quais foi concedida uma licença de importação desde o início do ano?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(21 de Novembro de 1991)

As importações comunitárias de bovinos adultos provenientes dos países do Leste da Europa evoluíram da seguinte forma:

Por conseguinte, não se pode concluir que se verificou um enorme aumento destas importações.

Em contrapartida, as importações de vitelos (bovinos com menos de 220 quilogramas) registaram um aumento significativo, tendo passado de 250 000 cabeças nos anos anteriores, para cerca de 500 000 em 1989 e 850 000 em 1990.

Aquando destas importações, é aplicado um direito aduaneiro de 16%, acrescido do direito nivelador (+ 124 ecus/100 quilogramas), desde que essas importações não sejam abrangidas pelo regime «do Balanço», adoptado anualmente pelo Conselho (desde 1989, 198 000 cabeças por ano, a maioria das quais com um peso compreendido entre 220 quilogramas e 300 quilogramas).

Ao nível do mercado, durante o segundo semestre de 1990, as vacas de reforma originárias da antiga Alemanha de Leste exerceram igualmente uma certa pressão sobre os preços de mercado em certos Estados-membros. Com efeito, nos meses de Agosto e Setembro de 1990, os animais provenientes da Alemanha introduzidos nos Estados-membros excediam em cerca de 23 000 cabeças as quantidades normais. Todavia, a produção de carne proveniente destes animais, que ascende a 5 000 toneladas, não pode ser considerada a causa principal da diminuição dos preços. Efectivamente, esta última decorre essencialmente da combinação de vários factores, como o aumento da produção, a diminuição do consumo (BSE) e os problemas de exportação (BSE e crise do Golfo) que se repercutiram nos mercados comunitários. Face a esta situação, foi adoptado um conjunto de medidas destinado a evitar a queda dos preços.

Desde modo, a Comissão aumentou sensivelmente as restituições à exportação, para estimular as exportações e

acelerar a execução dos contratos de exportação das vacas provenientes da antiga Alemanha de Leste. Simultaneamente, o regime de intervenção comunitário funcionou plenamente. De acordo com os balanços estimativos adoptados pelo Conselho em 4 de Março de 1991, as importações de bovinos de engorda em 1991 mantiveram-se ao mesmo nível (198 000 cabeças) tendo a Comissão declarado que, em 1991, as importações de vitelos não deveriam ser superiores às importações tradicionais. Para esse efeito, foi criado um sistema de vigilância da importação, que conduziu à suspensão da emissão de certificados de importação a partir de 25 de Abril de 1991 [Regulamento (CEE) nº 1023/91; *safeguard clause*]. Por último, em 1991, a título dos balanços, não se registaram importações com taxa preferencial de carne congelada destinada à transformação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 474/91
do Sr. Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Março de 1991)
(92/C 126/02)

Objecto: Direito de acesso a actos de administração pública

Considerando o que se encontra disposto na Directiva 90/313/CEE ⁽¹⁾ do Conselho relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente;

Considerando a importância atribuída à prática do protesto, que constitui um estímulo para o funcionamento democrático das instituições, tal como estabelecido pelo Parlamento Europeu no que se refere à aplicação do Direito Comunitário;

Considerando que a relação de confiança existente entre o cidadão e as instituições só é possível mediante a transparência da administração pública;

Considerando que o direito à informação é um princípio social adquirido;

1. A Comissão pode informar se efectuou algum estudo sobre as disposições que regulamentam o direito de acesso a actos de administração pública nos vários Estados-membros e se tenciona propor uma directiva para a aproximação das referidas disposições nos termos do processo previsto no artigo 100ºA do Tratado?
2. A Comissão pode informar quais os termos em que se encontra regulamentado o acesso do cidadão à informação relativa à actividade da CEE e quais os critérios que presidiram à adopção destes termos?
3. Não pensa a Comissão ser oportuno sancionar o direito à informação sobre os actos da administração pública no âmbito do que se encontra disposto na Carta dos Direitos do Cidadão Europeu?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(15 de Outubro de 1991)

1. A Comissão elaborou um estudo exaustivo, que acaba de ser publicado, sobre a «legislação em matéria de acesso geral à informação» nos Estados-membros. Este estudo refere-se à legislação que estabelece o direito geral de acesso a documentos administrativos. A legislação relativa ao direito de acesso é geralmente encarada como um elemento da relação entre os cidadãos e a administração pública. Foi neste contexto que o Conselho da Europa abordou este assunto na sua Recomendação R(81)19 relativa ao acesso à informação detida pelas autoridades públicas. Por ora, a Comissão não tenciona propor uma directiva de harmonização da legislação nesta matéria, nos termos do processo estabelecido no artigo 100ºA do Tratado, mas analisará cuidadosamente a necessidade e as possibilidades de uma tal harmonização.

Além disso, no quadro dos seus trabalhos preparatórios respeitantes à proposta de directiva relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, a Comissão elaborou um estudo sobre as regulamentações nacionais existentes neste domínio. Aquando da adopção da Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, a Comissão anunciou a sua intenção de elaborar uma proposta adequada, cujo objectivo consistiria em alargar às instituições comunitárias os princípios estabelecidos na directiva.

Quanto aos princípios da transparência e da confiança entre os indivíduos e as autoridades, a Comissão concordou com estes princípios, tendo-os, aliás, consignado num pacote de propostas ⁽¹⁾, de Setembro de 1990, respeitantes à protecção dos indivíduos, relativamente ao tratamento dos dados pessoais na Comunidade e à segurança das informações. De modo a garantir, por exemplo, o direito de acesso aos dados pessoais constantes dos ficheiros públicos e evitar os conflitos susceptíveis de ocorrerem no domínio da protecção dos dados pessoais e da divulgação das informações detidas pelas administrações públicas. Dado que a protecção da privacidade é um direito fundamental do indivíduo, a transparência constitui um factor essencial para cada cidadão, em especial no contexto de fluxos de dados transfronteiras no interior do mercado único.

2. Presentemente, não existe qualquer regulamentação geral sobre o acesso do cidadão às informações sobre as actividades da Comunidade. No entanto, a Comissão considera que se torna necessário velar para que, paralelamente ao desenvolvimento da integração comunitária, o cidadão europeu possa ser informado sobre as acções e medidas dela decorrentes.

3. No contexto actual, a Comissão não considera que esta inclusão seja indispensável.

⁽¹⁾ COM(91) 314 final — SYN 287 e 288.

⁽¹⁾ JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

PERGUNTA ESCRITA N.º 697/91
da Sr.ª Christine Oddy e Sr. Alex Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Abril de 1991)
(92/C 126/03)

Objecto: Sri Lanka

Que medidas foram adoptadas pela Comissão para garantir a observância do disposto na declaração dos 12 Estados-membros, de 19 de Outubro de 1990, sobre violações dos Direitos do Homem no Sri Lanka?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(21 de Fevereiro de 1992)

A Comissão está a coordenar a sua intervenção em estreita colaboração com os Estados-membros da Comunidade Europeia, no âmbito da cooperação política europeia. A resposta emanada do Secretariado da cooperação política europeia à pergunta idêntica n.º 698/91 (1) reflecte a posição da Comissão.

(1) JO n.º C 210 de 12. 8. 1991, p. 34.

PERGUNTA ESCRITA N.º 816/91
da Sr.ª Christine Crawley (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Maio de 1991)
(92/C 126/04)

Objecto: Subsídios ao tabaco

Nos últimos anos, a Comissão lançou e participou em vários projectos importantes que visam promover a saúde e fomentar modos de vida mais saudáveis dos cidadãos comunitários. Verifico porém que os subsídios comunitários aos produtores de tabaco aumentaram de forma alarmante. Poderia a Comissão indicar o montante dos subsídios ao tabaco durante os últimos 10 anos e referir qual a percentagem que representam em relação ao orçamento da PAC?

Na Comunidade, morrem por ano aproximadamente 440 000 pessoas devido a doenças relacionadas com o tabaco. Pensa a Comissão rever urgentemente a sua política de subsídios ao tabaco, prevendo a sua redução, e indicar os produtos ou projectos (no sector da agricultura ou outros) que beneficiariam da transferência desses fundos?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(12 de Dezembro de 1991)

O tabaco em rama faz parte integrante da política agrícola comum e, por conseguinte, a Comunidade é obrigada a apoiar a sua produção. Esta obrigação decorre do artigo 39.º do Tratado CEE, a fim de assegurar ao produtor de tabaco um nível de vida equitativo. É igualmente de salientar que a cultura do tabaco é muito importante para a economia de determinadas regiões comunitárias, na sua maioria desfavorecidas, cuja única fonte de rendimento é, para a maior parte, o tabaco. Mais de 200 000 produtores são pequenos agregados familiares, que cultivam o tabaco em pequenas parcelas de terreno (com menos de um hectare), contando-se 95 000 na Grécia e 71 000 em Itália.

Nos últimos 10 anos, os subsídios para o sector do tabaco em rama cifram-se em (*milhões de ecus*):

1981	361,8
1982	622,6
1983	671,3
1984	776,4
1985	862,9
1986	782,2
1987	803,6
1988	966,1
1989	1 138,8
1990	1 232,1

Estes montantes representam em média 4,1 % das despesas do FEOGA (secção Garantia). É, no entanto, de salientar que os direitos aduaneiros sobre as importações de tabaco em rama são muito baixos, consequentemente, a maior parte do custo da protecção da produção europeia está a cargo do FEOGA.

Em 9 de Outubro de 1991, a Comissão adoptou propostas de um regulamento do Conselho relativo à nova organização comum de mercado do tabaco em rama. Tais propostas visam reduzir substancialmente as despesas no sector do tabaco e evitar qualquer possibilidade de despesas não controladas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 887/91
do Sr. Ian White (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(92/C 126/05)

Objecto: Crianças e deficientes mentais na Roménia

Tendo em conta a resposta insatisfatória à pergunta n.º 2869/90 (1), pode a Comissão informar:

1. Que alimentos estão a ser enviados especificamente para as crianças e os adultos deficientes mentais?

2. Que medicamentos estão a ser enviados especificamente para as crianças e os adultos deficientes mentais?
3. Que meios educativos estão a ser enviados especificamente para as crianças e os adultos deficientes mentais?
4. Que materiais de pintura ou de construção estão a ser enviados para a recuperação das instituições onde se encontram internadas as crianças e os adultos deficientes mentais?
5. Se a resposta às perguntas 1 a 4 é « nenhuns », quando começará a ser enviado o auxílio?

(¹) JO n.º C 144 de 3. 6. 1991, p. 16.

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 1992)

Adultos deficientes mentais

Os adultos deficientes mentais beneficiaram da ajuda alimentar e médica geral enviada para a Romênia. Não foram encaminhados quaisquer fornecimentos específicos para instituições destinadas a esses deficientes.

- a) A ajuda alimentar incluía: carne de vaca, manteiga, azeite, milho e centeio;
- b) Os fornecimentos médicos incluíam uma lista de 40 itens de uso corrente.
- c) e d) Não foi enviado material educativo para adultos deficientes nem material para renovação das instituições para adultos deficientes. Não existem projectos específicos para adultos deficientes relativamente a 1991.

Crianças deficientes mentais

- a) As crianças deficientes mentais receberam uma parte do fornecimento alimentar geral enviado a algumas instituições, o qual consistiu em milho, óleo, açúcar, arroz, farinha enriquecida, leite em pó, fórmula para lactentes e leite sem lactose;
- b) Além da lista de medicamentos de uso corrente, que incluía vitaminas, antibióticos e antipiréticos, fornecidos a todas as instituições, as que abrigavam crianças deficientes mentais receberam, mediante pedido, remédios especiais, tais como Tegretol, neurolépticos e Valium;
- c) Além dos fornecimentos gerais para crianças, que incluíam jogos educativos para crianças de pouca idade, não foram enviados jogos especificamente concebidos para crianças deficientes mentais;
- d) Foi enviado material para renovação das instituições, especialmente para instalações de aquecimento, cozinhas, lavandarias e instalações sanitárias.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1045/91

do Sr. Luigi Vertemati, Sr. Lelio Lagorio, Sr. Nereo Laroni, Sr.^a Maria Magnani Noya, Sr. Gianni Baget Bozzo, Sr. Pierre Carniti, Sr. Vincenzo Mattina, Sr. Vincenzo Bettiza e Sr. Franco Iacono (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Maio de 1991)

(92/C 126/06)

Objecto: Recentes acontecimentos políticos nos estados bálticos

Tendo em conta a intensidade dramática dos acontecimentos registados na URSS e sobretudo nas repúblicas bálticas,

Considerando inaceitável e condenável a acção militar levada a cabo em Vilnius, a qual se saldou por dezenas de mortos e feridos,

Considerando que o apoio à política de democratização de Gorbachev assentava na aplicação dos direitos dos cidadãos e dos povos em todo o território da URSS,

Considerando que a unidade e a integridade da URSS não pode ser obtida através de processos que negam os mais elementares direitos dos cidadãos,

Pode a Comissão informar o Parlamento sobre as diligências efectuadas junto das autoridades soviéticas e sobre as medidas tomadas?

Tenciona a Comissão enviar uma delegação da Comunidade a Moscovo e às repúblicas bálticas com a missão de avaliar a situação, informar todos os interlocutores sobre a vontade e a determinação da Comunidade em condicionar a concessão da sua ajuda e a sua aquiescência a uma nova Europa pacífica e de cooperação ao respeito das liberdades individuais e colectivas e contra qualquer forma de violência?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 1992)

A Comissão reagiu fortemente ao uso da força contra o esforço báltico pela independência. Após os acontecimentos de Janeiro de 1991 nos países bálticos, especialmente a acção militar em Vilnius, a Comissão decidiu suspender todos os contactos a alto nível com as autoridades soviéticas e, nomeadamente, a reunião do Comité Conjunto URSS-CEE, que deveria ter tido lugar nos fins de Janeiro. Além disso, a Comunidade Europeia decidiu abrandar o ritmo da aplicação do programa de assistência à URSS, aprovado pelo Conselho Europeu de Roma, em Dezembro de 1990. Contudo, foi decidido continuar a ajuda alimentar, por motivos humanitários.

Em 27 de Agosto de 1991, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros reconheceram oficialmente a inde-

pendência dos três estados bálticos e propuseram estabelecer, sem tardar, relações diplomáticas com esses países. Simultaneamente, sublinharam o seu empenho em apoiar os estados bálticos no seu desenvolvimento económico e político. Com este objectivo em vista, a Comissão prometeu explorar todas as possibilidades de cooperação económica entre a Comunidade e os estados bálticos.

De acordo com esta decisão, o vice-presidente Andriessen chefio uma delegação a Tallinn, em Setembro, onde entabulou conversações com os primeiros-ministros e os ministros dos Negócios Estrangeiros, da Economia e do Comércio Externo dos três estados bálticos. Estas conversações centraram-se na situação política e económica, nas prioridades das reformas, nas necessidades de auxílio e nas relações futuras com a Comunidade. Na base destas discussões, a Comissão conferiu mandato ao Conselho para a negociação de acordos de comércio e cooperação, em 4 de Novembro de 1991. Espera-se que estes acordos sejam concluídos em breve. Basear-se-ão na obediência aos mesmos princípios que enformam o Acto Final de Helsínquia da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa e a Carta de Paris, que apoiam a declaração de independência dos três estados.

A Comissão concedeu também uma ajuda substancial aos estados bálticos: após a intervenção militar na Lituânia, a Comissão decidiu atribuir 115 000 ecus para ajuda médica de emergência e, em 20 de Dezembro de 1991, concedeu 45 milhões de ecus para ajuda alimentar aos três estados. O orçamento *Phare* tornou-se acessível aos estados bálticos em 1 de Janeiro de 1992; anteriormente, a Comunidade tinha já destinado aos estados bálticos 15 milhões de ecus da dotação de 1991 para assistência técnica à URSS.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1065/91

do Sr. Herman Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Maio de 1991)

(92/C 126/07)

Objecto: Descargas difusas de pesticidas no mar dos Wadden

Recentemente o grupo de trabalho Eemsmond da Associação do Mar dos Wadden publicou um relatório de investigação sobre descargas difusas de pesticidas no mar dos Wadden. O estudo indica que o mar dos Wadden, uma das regiões naturais mais importantes da Europa ocidental, está a ser gravemente poluído através das águas superficiais doces por eutrofização e pela presença de compostos orgânicos venenosos e estranhos ao ambiente utilizados na agricultura. O grupo de trabalho Eemsmond calcula que anualmente sejam descarregadas dessa forma 4,6 toneladas de pesticidas no mar dos Wadden. Muitas dessas substâncias constam da lista negra das Comunidades.

1. Várias substâncias constantes da chamada lista negra das Comunidades [Directiva 76/464/CEE (1)] são autorizadas como pesticidas. Não considera a Comissão que será necessário, dado o carácter nocivo ao ambiente de tais produtos, proibir a descarga difusa dessas mesmas substâncias perigosas no ambiente, tomando medidas nesse sentido?
2. Poderia a Comissão informar se deu seguimento ao desejo expresso pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções de 7 e 8 de Março de 1990 (2), nas quais se instava por uma iniciativa destinada a conter a utilização de pesticidas na Comunidade e pela apresentação, até finais de 1990, de um programa de acção pormenorizado no qual os resultados da terceira Conferência do Mar do Norte se traduzissem em propostas de directiva concretas?

(1) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

(2) JO n.º C 113 de 7. 5. 1990, p. 222.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1991)

1. A Directiva 76/464/CEE exige que os Estados-membros controlem as descargas de substâncias perigosas nas águas superficiais, estando determinados pesticidas abrangidos pelo âmbito dessa directiva. A Comissão apresentou ao Conselho uma lista de substâncias prioritárias relativamente às quais terão de ser fixados valores-limite e objectivos de qualidade. Ainda no âmbito da mesma directiva, os Estados-membros têm obrigação de estabelecer programas para a redução das emissões das referidas substâncias perigosas. Além disso, há as obrigações decorrentes da Directiva 75/440/CEE, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável (1). Cabe aos Estados-membros respeitar as obrigações que lhes são impostas pelas referidas directivas e, sempre que adequado, a Comissão utilizará os poderes que lhe são confiados pelo artigo 169.º do Tratado CEE para assegurar a sua aplicação.

2. Relativamente à utilização de pesticidas, está neste momento em discussão no Conselho uma proposta de directiva. Caso seja adoptada, a directiva irá exigir que os pesticidas actualmente utilizados sejam avaliados em termos dos efeitos que produzem e que seja proibida a utilização dos que colocam graves problemas de poluição.

Quanto ao programa de acção resultante da III Conferência do Mar do Norte realizada em Março de 1990, a Comissão e os outros participantes na conferência traçaram um programa de acção pormenorizado numa reunião de acompanhamento que se realizou em Copenhaga em Dezembro de 1990.

O plano prevê uma série de acções que aplicam as decisões políticas tomadas na última Conferência do Mar do Norte.

Acrescentamos ainda que a directiva recentemente adoptada relativa ao tratamento de águas residuais urbanas ⁽¹⁾ vai ao encontro de uma das decisões da Conferência do Mar do Norte bem como a proposta de directiva relativa a nitratos, actualmente em discussão, e a futura proposta neste momento em elaboração relativa à qualidade ecológica das águas.

(1) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

(2) JO n.º L 135 de 30. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1094/91
dos Srs. Herman Verbeek e Paul Staes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Maio de 1991)
(92/C 126/08)

Objecto: Exportação de estrume neerlandês para a Flandres

1. Tem a Comissão conhecimento de notícias sobre a exportação intensiva de estrume dos Países Baixos para a Bélgica (de acordo com a Empresa Pública Flamenga de Detritos deverá atingir de 100 000 a 150 000 toneladas anuais)?

2. Reconhece a Comissão que a disposição de estrume a esta escala pode levar a uma grave poluição da região importadora e que, de facto, se trata de uma questão de resíduos?

3. Entende a Comissão que a deposição de estrume neerlandês na Flandres cumpre os princípios estabelecidos na proposta de regulamento COM(90) 415 final (relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da comunidade) relativos a uma «gestão ecologicamente racional», «auto-suficiência a nível regional», «redução das transferências ao estritamente necessário» e ao respeito do «princípio fundamental de prévia autorização escrita do país de destino»?

4. Não considera a Comissão desejável que as disposições com vista à resolução do problema dos dejectos animais em regiões excedentárias (tal como se verifica nos Países Baixos e na Flandres com a aplicação de quotas de produção de estrume e seus elementos poluentes por hectare) não poderão ser frustradas por meio de importações livres noutros locais e que, em consequência, deve ser permitida às regiões ou países a adopção de medidas contra essas importações enquanto não estiverem concluídas as normas finais ou de retirada?

5. Tem a Comissão conhecimento de informações de acordo com as quais nos transportes de dejectos animais são misturados resíduos químicos e vai a Comissão verificar essas informações?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 1992)

1. A Comissão não dispõe de informações pormenorizadas relativamente à exportação de adubos dos Países Baixos para a Bélgica.

2. Na falta, actualmente, de uma regulamentação comunitária específica relativamente à transferência de chorume para a Comunidade e respectiva distribuição, a Comissão estima que, dado que este produto pode constituir um risco grave, por exemplo para a situação sanitária do gado ou para a protecção da água, os Estados-membros podem adoptar medidas de proibição, nas condições estabelecidas pelo artigo 36.º do Tratado CEE. Essas medidas apenas podem ser tomadas na condição de não terem um carácter discriminatório em relação ao produto proveniente de outro Estado-membro e que não tenham por consequência criar obstáculos não justificados ou desproporcionados ao comércio comunitário.

3. O adubo não é um produto visado pelo regulamento proposto [COM(90) 415] relativo ao controlo dos resíduos.

4. A Comissão considera que um problema de resíduos excedentários em determinadas regiões não deve ser resolvido pela distribuição excessiva de adubo em outras regiões.

5. A Comissão não tem informações quanto à existência de resíduos químicos nesses adubos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1104/91
do Sr. Rafael Calvo Ortega (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Junho de 1991)
(92/C 126/09)

Objecto: Ajuda alimentar

A técnica de ajuda alimentar, que consiste na determinação por produto das quantidades totais a fornecer independentemente da evolução do mercado e dos respectivos efeitos sobre os referidos produtos, causa uma impressão de rigidez. Poder-se-iam citar diversas observações neste sentido. Qual é a experiência da Comissão nesta matéria? Podem aquelas previsões ser alteradas sem problemas de maior?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão

(3 de Março de 1992)

Ao propor as dotações para ajuda alimentar no âmbito do seu anteprojecto de orçamento, a Comissão baseia-se em hipóteses de quantidades por produto. Essas hipóteses são determinadas tendo em conta a previsível evolução das necessidades estruturais dos países em vias de desenvol-

vimento (PVD) em matéria de ajuda alimentar, bem como as necessidades das organizações internacionais e das organizações não governamentais (ONG).

A Comissão, ao programar a ajuda alimentar, tem em conta a procura por parte dos PVD, das organizações internacionais e das ONG, e não a oferta comunitária. Assim, nos últimos anos, as quantidades de produtos lácteos foram reduzidas, enquanto aumentaram as quantidades de produtos como os óleos vegetais e as leguminosas, frequentemente mais bem adaptados aos hábitos de consumo desses países.

As quantidades globais aprovadas para cada produto são, aliás, quantidades máximas, excepto no caso dos cereais em que as quantidades são decididas a título da convenção de 1986 relativa à ajuda alimentar, prorrogada até 30 de Junho de 1993, que estabelece quantidades fixas. É portanto possível que as quantidades executadas sejam inferiores às adoptadas.

Tal foi o caso, aliás, em 1990. Nesse ano, as quantidades autorizadas de produtos lácteos elevaram-se a 71 000 toneladas de leite e a 9 280 toneladas de *butteroil*, enquanto as quantidades globais previam 94 100 toneladas e 18 000 toneladas, respectivamente.

A Comissão considera que a flexibilidade do actual sistema é suficiente para lhe permitir dar resposta à evolução da procura e das condições da oferta dos diferentes produtos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1184/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 Junho de 1991)

(92/C 126/10)

Objecto: Investigação sobre as doenças causadas por produtos alimentares

Que estudos foram encomendados pela DG III, e por que preço, sobre a incidência das doenças causadas por produtos alimentares na Comunidade Europeia, no período de 1980/1990?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1185/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 126/11)

Objecto: Contratos de investigação no âmbito da saúde pública

Quais foram os contratos de investigação no âmbito da saúde pública celebrados no período 1980/1990 pela DG III com o Instituto Robert von Ostertag, de Berlim, ou com pessoal académico do mesmo instituto?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1186/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 126/12)

Objecto: Investigação no domínio da saúde pública

Quando vai a DG III publicar a investigação efectuada no âmbito dos contratos celebrados com o Instituto Robert von Ostertag, de Berlim?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1189/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 126/13)

Objecto: Investigação da transmissão de doenças por via alimentar — DG VI

Quais foram e quanto custaram os estudos encomendados no período 1980/1990 pela DG VI, relativamente à incidência de doenças transmitidas por via alimentar na Comunidade Europeia?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1190/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 126/14)

Objecto: Investigação da transmissão de doenças por via alimentar — DG III

Quais são os estudos no âmbito da saúde pública encomendados no período 1980/1990 pela DG III que já estão publicados?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1191/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 126/15)

Objecto: Investigação no âmbito da saúde pública

Quais são os estudos no âmbito da saúde pública encomendados no período 1980/1990 pela DG VI que já estão publicados?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 1184/91
a n.º 1186/91 e n.º 1189/91 a n.º 1191/91
dada pela Comissão
(7 de Novembro de 1991)**

Nos termos de um contrato celebrado em 1986 pela DG III da Comissão, o Prof. Gerigk, o Dr. Hartung e o Dr. Teufel do Institut für Veterinärmedizin des Bundesgesundheitsamtes de Berlim (Instituto Robert von Ostertag) e o Prof. Jouve da Ecole nationale vétérinaire de Nantes efectuaram um estudo sobre a elaboração de estratégias de controlo alimentar, cujos resultados ainda não foram publicados. Mais nenhum outro estudo foi publicado pela DG III neste domínio. Todavia, o BEUC efectuou um estudo intitulado «A Higiene dos Produtos Alimentares na Comunidade Europeia» (ref. 218/90), que foi encomendado pelo serviço «Política dos Consumidores» e cuja publicação se aguarda. No âmbito do referido estudo, analisa-se a incidência das doenças causadas por produtos alimentares, bem como o respectivo sistema de acompanhamento nos países comunitários.

Tendo em vista a coordenação da investigação no domínio da agricultura e a nível dos seus comités científicos, a DG VI organizou e financiou seminários, relatórios e estudos sobre determinados aspectos da saúde pública relacionados com produtos agrícolas, tendo a Comissão publicado vários relatórios e estudos, que se encontram disponíveis, sobre os seguintes assuntos:

- aspectos ambientais das doenças respiratórias em instalações de produção intensiva de suínos e aves de capoeira,
- *Brucella melitensis*,
- bacteriose provocada pela *Campylobacter*,
- agentes anabólicos,
- algumas infecções parasitárias importantes dos bovinos considerados do ponto de vista económico e social (zoonoses),
- doença dos ruminantes causada pela *Chlamyade*,
- diagnóstico e controlo da leptosporiose,
- vacinação para controlo da raiva nas raposas,
- aspectos prioritários da investigação no domínio da salmonelose,
- beta-agonistas e seus efeitos no crescimento animal e na qualidade das carcaças,
- encefalopatia espongiiforme bovina.

Além disso, o Comité Veterinário Científico deu alguns pareceres sobre várias questões relacionadas com doenças zoonóticas, nomeadamente sobre a listeriose em queijos e biotoxinas em moluscos. Outros assuntos, tais como, por exemplo, a questão das biotoxinas em peixes e da contaminação microbiológica de produtos da pesca, estão a ser analisados pelo comité, pelo que a Comissão irá publicar brevemente mais alguns estudos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1167/91
do Sr. Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Junho de 1991)
(92/C 126/16)**

Objecto: Contradição entre as directivas no que respeita aos compostos orgânicos de halogénio

Considerando que a Directiva 76/464/CEE ⁽¹⁾ relativa à descarga de substâncias perigosas inclui os compostos orgânicos de halogénio referidos na lista 1, isto é, entre as substâncias perigosas que, dada a sua toxicidade, deverão ser eliminadas das descargas;

Considerando que a EPA (Environmental Protection Agency) dos Estados Unidos da América inclui os compostos orgânicos de halogénio nas 129 substâncias que deverão ser eliminadas do meio ambiente devido aos seus efeitos cancerígenos no homem;

Considerando que a Directiva 80/778/CEE ⁽²⁾ relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano inclui os compostos orgânicos de halogénio não entre as substâncias tóxicas (com excepção dos antiparasitários e produtos assimiláveis) mas nas substâncias indesejáveis;

1. Poderá a Comissão explicar como é possível que os mesmos compostos, reconhecidos como tóxicos nos Estados Unidos de América (EUA) e pela própria CEE, devem ser eliminados das descargas sendo, por outro lado, admitidos nas águas potáveis?
2. Não considera a Comissão oportuno intervir no sentido de incluir todos os compostos orgânicos de halogénio nas substâncias tóxicas referidas na alínea d) do anexo 1 da Directiva 80/778/CEE?

⁽¹⁾ JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

⁽²⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1169/91
do Sr. Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Junho de 1991)
(92/C 126/17)**

Objecto: Não cumprimento da directiva relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano por parte da Itália

Considerando que a Directiva 80/778/CEE inclui os compostos orgânicos de halogénio nas substâncias indesejáveis, cuja concentração nas águas potáveis deve ser, na medida do possível, reduzida, indicando 1 u/L como nível-guia e, conseqüentemente, como valor a utilizar pelos Estados-membros para fixarem as quantidades máximas admissíveis (artigo 7.º da referida directiva);

Considerando que, apesar disso, a Itália, mediante o DPR n.º 236 de 24 de Maio de 1988, fixou um limite 30 vezes superior e, actualmente, em lugar de o reduzir o aumenta para 50;

Considerando que se trata de substâncias que a Directiva 76/464/CEE define como altamente perigosas «com base na toxicidade, persistência e bioacumulação» e que a EPA (Environmental Protection Agency) qualifica, de igual modo, como perigosas para a saúde humana, facto que tem sido confirmado por todos os dados recolhidos até à data;

Considerando que, conseqüentemente, não poderão ser previstas derrogações à Directiva 80/778/CEE, tal como é estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º: «as derrogações... não podem em caso algum ser relativas a factores tóxicos... nem ocasionar qualquer risco para a saúde pública»;

Não considera a Comissão necessário intentar uma acção por infracção contra a República Italiana por violação da Directiva 80/778/CEE?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 1167/91
e n.º 1169/91**

**dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(10 de Outubro de 1991)

1. Não existe qualquer contradição entre as directivas 76/464/CEE e 80/778/CEE. A Directiva 76/464/CEE e as respectivas directivas de aplicação dizem respeito às descargas de determinadas substâncias perigosas para o meio aquático. A Directiva 80/778/CEE, por seu turno, diz respeito à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, em termos da sua importância para a saúde pública.

É necessário recordar que os limiares de toxicidade dos compostos organo-halogenados podem ser bastante mais reduzidos para os organismos aquáticos do que para o homem. Enquanto que o consumo humano diário de água é de cerca de dois litros, os organismos aquáticos podem-se encontrar continuamente expostos a tais substâncias e alguns podem bioacumular toxinas até um nível considerável. É, por conseguinte, correcto aplicar normas mais estritas à protecção da vida aquática.

Os parâmetros 32 e 55 na Directiva 80/778/CEE incluem algumas das substâncias perigosas do tipo referido pelo senhor deputado. Incumbe aos Estados-membros certificar-se de que são tomadas as medidas adequadas para garantir o cumprimento das normas da directiva. Fica igualmente ao critério dos Estados-membros aplicar o disposto no artigo 16.º sempre que considerarem que é necessário adoptar disposições mais rigorosas do que as especificadas na directiva.

O nível-guia para o parâmetro 32 na Directiva 80/778/CEE é de 1 µg/l. Todavia, o n.º 3 do artigo 7.º não

obriga os Estados-membros a fixar valores iguais ou inferiores ao nível-guia; é-lhes requerido que tomem o nível-guia como uma base. Fica, por conseguinte, ao critério dos Estados-membros fixar um valor superior ao nível-guia e a fixação de tal valor não constituirá necessariamente uma derrogação. A Comissão convidará o Governo italiano a apresentar as suas observações sobre os assuntos evocados pelo senhor deputado e, em especial, sobre o facto de ter aumentado o valor de 30 vezes o valor-guia para 50 vezes este valor.

Os poderes de intervenção da Comissão junto dos Estados-membros limitam-se aos estabelecidos pelo Tratado e pelas directiva. Incumbe ao Governo italiano tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à directiva e, igualmente, adoptar quaisquer medidas complementares necessárias para a protecção da saúde pública.

2. A Comissão não considera que seja útil procurar incluir na directiva uma lista exaustiva dos compostos organo-halogenados incluídos na lista I do anexo da Directiva 76/464/CEE. Seria preferível discriminar as substâncias e os respectivos parâmetros sempre que as circunstâncias o exigirem. Em 1988, a Comissão formulou uma proposta (1) de directiva do Conselho destinada a instituir um comité para facilitar esta tarefa. A proposta foi revista em 1989 (2), mas o Conselho ainda não deliberou a esse respeito. A Comissão informa o senhor deputado de que solicitou a um organismo de investigação que estudasse as substâncias discriminadas incluídas no parâmetro 32 e que recomendasse valores adequados. O relatório deste organismo será divulgado aos Estados-membros e poderá constituir a base para as propostas ao comité.

(1) JO n.º C 13 de 17. 1. 1989.

(2) JO n.º C 300 de 29. 11. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1298/91

do Sr. Enrico Falqui (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1991)

(92/C 126/18)

Objecto: Cumprimento da legislação comunitária em matéria de concentrações de solventes clorados nas águas destinadas ao consumo humano: Lombardia (Itália)

Considerando que a Directiva 80/778/CEE relativa às normas a observar para a concentração de solventes clorados (trielina, clorofórmio e tetracloreto de carbono) na águas destinadas ao consumo humano (1), foi transposta para a legislação italiano por decreto ministerial de 24 de Maio de 1988;

Considerando que esta directiva prevê que a presença dessas substâncias, potencialmente cancerígenas, não pode ser superior ao limite indicativo de 1 miligrama por litro para que a água possa ser considerada potável;

Considerando ainda que o decreto ministerial anteriormente referido já se afastava sensivelmente das indicações comunitárias ao fixar esse limite em 30 miligramas por litro;

E que um novo decreto conjunto (ministérios do Ambiente e da Saúde) de Abril de 1991 autorizou para a região da Lombardia uma derrogação por mais três anos à legislação comunitária, elevando posteriormente o limite de concentração dos solventes clorados nas águas (que está agora fixado em 50 miligramas por litro) evitando assim o encerramento de mais de 130 poços inquinados:

1. Não considera a Comissão que deve, em face dos elementos expostos, intentar um processo por incumprimento contra o Estado italiano por não observar o disposto na Directiva 80/778/CEE?
2. E, mais geralmente, não considera a Comissão dever usar da autoridade de que goza sobre os órgãos estatais italianos competentes nesta matéria a fim de remover o perigo que representa uma tal situação para as populações interessadas?

(¹) JO n.º L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(30 de Janeiro de 1992)**

Solicita-se ao senhor deputado a consulta da resposta dada pela Comissão às perguntas escritas n.º 1167/91 e n.º 1169/91 do senhor deputado Amendola (¹).

(¹) Ver página 9 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1423/91
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(92/C 126/19)**

Objecto: Violação da legislação comunitária no hidrobiótipo de Messolonghi-Aitolico

O hidrobiótipo de Messolonghi-Aitolico, um dos maiores da Europa (25 000 ha) e está protegido, entre outros, pelo acordo de Ramsar. Inclui zonas importantes do ponto de vista ornitológico e bastante lagunas separadas. O hidrobiótipo no seu conjunto tem vindo a sofrer intervenções violentas desde o início da década de 70 e hoje está ameaçado, principalmente as lagunas de Messolonghi. Uma delas, a laguna de Kleissova, está particularmente ameaçada pelo lançamento dos lixos da cidade de

Messolonghi decidido como solução extrema uma vez que a cidade pode implementar um programa especial, financiado pela Comunidade (montante de 70 milhões de dracmas gregas) porque o Estado proíbe o município de contratar o pessoal necessário. Milhares de toneladas de lixo são acumuladas em aterros feitos nas lagunas, queimados no local e parte cai à água!

Uma outra ameaça é a construção clandestina que se estende na faixa que separa a laguna do mar bem como no local denominado «Baucbakoula». Para além da insuportável fealdade e da ocupação dos terrenos públicos, levanta-se uma questão de compatibilidade de uso com as necessidades funcionais de laguna (poluição, exploração intensiva, circulação de automóveis, etc.). Por fim, uma terceira ameaça é a pesca ilegal mas largamente aceite, com redes proibidas, produtos químicos ou explosivos.

Dado que todas estas intervenções violam praticamente toda a legislação comunitária sobre ambiente e dado que a comunidade financia com 2 000 milhões de dracmas gregas obras de recuperação das lagunas da região, pergunta-se à Comissão como irá assegurar a eficácia económica e ecológica destas obras, nomeadamente através do combate e da supressão das brutais intervenções acima referidas?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(27 de Novembro de 1991)**

A Comissão confirma que se encontram disponíveis dois biliões de dracmas gregas para o Messolonghi-Etoliko no âmbito do PIM — Grécia ocidental. A Comissão monitoriza actualmente a evolução deste importante projecto de desenvolvimento e assegurará o cumprimento da legislação em matéria de ambiente. A Comissão estará especialmente atenta à correcta aplicação das directivas 85/337/CEE (¹) (AIA), 79/409/CEE (²) (aves selvagens) e 75/442/CEE (³) (resíduos sólidos).

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

(²) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

(³) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1515/91
da Sr.ª Anita Pollack (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Junho de 1991)
(92/C 126/20)**

Objecto: Medidas no domínio rodoviário

A tarifação rodoviária é cada vez mais apontada, nos Estados-membros, como sendo a solução provável para o

congestionamento do trânsito. Com efeito, alguns Estados-membros ensaiam já sistemas de tarifificação rodoviária. No entanto, cobrar uma quantia por um troço de estrada aos seus utentes motorizados em alturas de grande procura poderá ser visto como uma interferência com o «campo de acção uniforme» que está subjacente à evolução no sentido do Mercado Único europeu.

Tendo em mente as referidas dificuldades, poderá a Comissão exprimir o seu parecer em relação à legalidade dos sistemas de tarifificação rodoviária actualmente em vigor na Comunidade e informar se as acções empreendidas com vista à realização do Mercado Único europeu legalizarão a tarifificação rodoviária? Poderá ainda a Comissão emitir o seu parecer sobre a questão da interferência com «o campo de acção uniforme» no que respeita às estradas sujeitas ao pagamento de portagem actualmente existentes na Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(2 de Dezembro de 1991)

A Comissão não tem conhecimento da existência nos Estados-membros de sistemas de pagamento directo pelos utilizadores de estradas para além da portagem rodoviária. Contudo, caso um Estado-membro proponha a introdução deste tipo de sistema, a Comissão examinará as suas implicações de modo a obter a garantia de que tal não implicará qualquer violação das disposições do Tratado CEE. A Comissão espera, nomeadamente, assegurar-se a determinar que tal sistema não é discriminatório e que não representa qualquer forma de auxílio, dissimulado ou outro, a um operador privado ou a um modo de transporte.

Contudo, a portagem rodoviária tem sido utilizada por alguns Estados-membros durante alguns anos com o objectivo de satisfazer os custos de construção e de manutenção de infra-estruturas onerosas, tais como auto-estradas e pontes.

A Comissão apresentou ao Conselho uma proposta⁽¹⁾ relativa à imposição de custos de infra-estrutura de transporte aos veículos pesados de transporte de mercadorias. Nesta proposta são estabelecidos os critérios para os sistemas de portagem rodoviária assim como um sistema para evitar imposição dupla, ou seja, no caso dos utilizadores, nacionais de países onde não existem portagem, que circulam em países onde existe portagem.

Actualmente, a Comissão analisa a possibilidade de aplicação de medidas financeiras, em complemento à acção reguladora, com o objectivo de obter um sistema de transporte bem equilibrado e mais eficiente. Nesta fase, consideramos prematuro exprimir uma opinião sobre o resultado deste estudo.

(1) COM(90) 540 final.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1530/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Junho de 1991)
(92/C 126/21)**

Objecto: Atracção de cientistas, por parte do Japão, com vista à concepção de computadores da sexta geração

Enquanto que japoneses e americanos parecem chegar a um novo acordo sobre semicondutores no domínio comercial, mantêm-se todos os receios no que se refere à investigação de alto nível no domínio das tecnologias da informática. Segundo fontes norte-americanas, o Ministério do Comércio solicitou ao MITI que não volte a contactar directamente com laboratórios americanos com vista à realização de projectos de investigação de grande escala, os quais devem ser coordenados através de canais oficiais, nos termos do acordo científico concluído em 1988 entre os Estados Unidos da América (EUA) e o Japão. Trata-se de contactos mantidos por funcionários japoneses com cientistas americanos dos «Bell Laboratories» e de várias universidades com vista à sua participação num projecto denominado «Sixth Generation Computer Project» (*International Herald Tribune* de 22 de Maio de 1991).

Sabe a Comissão se foram envidadas diligências semelhantes junto de cientistas de universidades ou laboratórios europeus? Pode prestar informações sobre a política comunitária neste domínio?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

A Comissão tem pleno conhecimento da proposta japonesa de um novo programa japonês de investigação no domínio da alta tecnologia da informática e acompanha de perto o desenvolvimento dessa proposta. Nomeadamente, a Comissão intervém como canal de comunicação entre o Japão e a comunidade científica europeia nesta matéria.

As NIPT (New Information Processing Technologies) foram publicamente anunciadas pelo lado japonês, nomeadamente através de uma conferência internacional realizada em Tóquio de 13 a 14 de Março e organizada pelo MITI, na qual estiveram presentes representantes da Comissão e vários peritos europeus. A Comissão tem o prazer de constatar que o MITI a interroga com regularidade acerca da evolução das NIPT.

Enquanto aguarda clarificação do âmbito das NIPT, a Comissão incentivou peritos europeus seleccionados a acompanharem as NIPT através de grupos de trabalho e de seminários organizados pelo MITI durante a preparação do programa de investigação, que se iniciará integralmente numa fase posterior.

A política da Comissão neste caso, como noutras áreas relacionadas, é garantir que a eventual participação europeia nas actividades propostas por países terceiros na área das tecnologias avançadas seja organizada de modo a que os interesses industriais e académicos europeus sejam respeitados e que o acesso aos resultados de tais actividades seja equilibrado e equitativo. Para isso, a Comissão apoiará o intercâmbio total de informações entre os participantes europeus interessados e coordenará a sua eventual participação nas referidas actividades.

Os representantes responsáveis dos Estados-membros e o Parlamento Europeu serão consultados e devidamente informados de todos os desenvolvimentos relevantes.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1657/91
da Sr.ª Ulla Sandbæk (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 126/22)

Objecto: Artigo 118.º do Tratado de Roma

Solicita-se à Comissão que dê uma definição de pequenas e médias empresas. Poderá a Comissão informar também se o seguinte passo do artigo 118.ºA: «Essas directivas devem evitar impor disciplinas administrativas, financeiras e jurídicas tais, que sejam contrárias à criação e desenvolvimento de pequenas e médias empresas» pode significar que as pequenas e médias empresas não são obrigadas a cumprir as normas mínimas de segurança e saúde prescritas pelas directivas adoptadas nesta base?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreu
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1991)

Apesar de não existir uma definição formal do termo «pequenas e médias empresas» no contexto das disposições definidas no artigo 118.ºA do Tratado CEE, considera-se normalmente no domínio da política social que empresas que contam com menos de 50 trabalhadores são consideradas «pequenas», ao passo que as que contam com um máximo de 500 trabalhadores são consideradas «médias». É conveniente ter um certo grau de flexibilidade nestas definições por forma a permitir a máxima eficácia das medidas adoptadas em qualquer contexto específico.

No que respeita ao segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 118.ºA, é sublinhado o facto de as prescrições mínimas definidas nas directivas adoptadas em aplicação deste mesmo artigo serem aplicáveis a todas as empresas independentemente da sua dimensão.

Todavia, estas prescrições são definidas enquanto objectivos tangíveis que permitem flexibilidade na escolha do método e dos meios para atingir esses mesmos objectivos, sendo o objectivo global alcançar a harmonização das condições aplicáveis a todos os trabalhadores no que toca à saúde e à segurança, preservando simultaneamente as melhorias alcançadas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1699/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 126/23)

Objecto: Directiva comunitária destinada a proteger as produções televisivas independentes da Europa

Mais uma vez foi solicitada uma directiva que obrigue as televisões públicas e privadas da Comunidade a respeitar uma quota de compra anual a produtores europeus independentes.

A CEPI (Coordenação Europeia de Produtores Independentes) procura, assim, colocar a produção televisiva de origem comunitária numa posição equidistante, dentro dos nossos canais televisivos, das produções exteriores à Comunidade.

Entende a Comissão que pode e deve acelerar os trabalhos destinados a impedir que as produtoras televisivas comunitárias continuem a perder terreno?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(12 de Novembro de 1991)

A Comissão está consciente da importância de promover a produção independente de programas televisivos na Comunidade e de criar um mercado suficientemente amplo por forma a que os produtores independentes possam desenvolver as suas actividades de forma autónoma e encontrar os financiamentos necessários. Esta perspectiva constitui, aliás, um dos objectivos claramente fixados na comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a política audiovisual (1).

Nos termos do artigo 5.º da Directiva 89/552/CEE do Conselho (2), a que os Estados-membros deveriam dar cumprimento, o mais tardar, a partir de 3 de Outubro de 1991, os organismos de radiodifusão televisiva reservam pelo menos 10% do seu tempo de antena ou, em alternativa, pelo menos 10% do seu orçamento de programação a obras europeias provenientes de produtores independentes dos organismos de radiodifusão televisiva; essa percentagem deve ser atingida reservando-se uma percentagem adequada a obras recentes.

A Comissão acompanhará atentamente a execução e os efeitos desta medida a fim de avaliar a necessidade e o objecto de eventuais medidas complementares.

O programa *Media* 1991/1995 incentiva igualmente o desenvolvimento do sector da produção independente, através, nomeadamente, de EURO-AIM e do projecto *Greco*.

Por último, no âmbito das consultas aos meios profissionais que se têm vindo a efectuar desde a adopção da comunicação sobre a política audiovisual, as reuniões que se irão realizar entre os serviços da Comissão e diversos peritos da profissão centrar-se-ão na produção independente. Os resultados permitirão aprofundar as reflexões da Comissão nesta matéria e responder, da forma mais adequada, às preocupações manifestadas pelo senhor deputado.

(¹) COM(90) 76 final.

(²) Directiva de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO n.º L 298 de 17. 10. 1989).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1713/91

do Sr. Didier Anger e Sr.ª Solange Fernex (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Agosto de 1991)

(92/C 126/24)

Objecto: Incorporação das novas normas CIPR nos regulamentos CEE

No decurso da sua reunião de Novembro de 1990, a CIPR (Comissão Internacional para a Protecção contra as Radiações) reviu, por unanimidade, as normas de protecção tendo adoptado as seguintes dose-limite, mais severas:

1. Trabalhadores: 20 mSv/ano em 5 anos;
2. Mulheres trabalhadoras grávidas: 2 mSv externo;
3. Público: 1 mSv/ano.

Qual o calendário previsto pela Comissão para adopção desta dose-limite nos regulamentos e directivas CEE em causa?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1991)

A directiva do Conselho que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos provenientes das radiações ionizantes baseou-se sempre, desde a sua primeira

adopção em 1959, nas recomendações da Comissão Internacional de Protecção Radiológica (CIPR).

A versão actual de 1980 (¹), cujos anexos sofreram nomeadamente uma revisão em 1984 (²), baseia-se nas recomendações formuladas pela CIPR em 1976.

A Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 31.º do Tratado Euratom, iniciou o processo de revisão das directivas actualmente em vigor, de modo a tomar em consideração as novas recomendações n.º 60 da CIPR.

(¹) Directiva 80/836/Euratom (JO n.º L 246 de 17. 9. 1980).

(²) Directiva 84/467/Euratom (JO n.º L 265 de 5. 10. 1984).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1730/91

de Sir James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Agosto de 1991)

(92/C 126/25)

Objecto: Legumes de cultura orgânica

Que percentagem de legumes cultivados organicamente pensa a Comissão que estarão presentes no mercado da CEE de:

1. Cenouras;
2. Batatas;
3. Cebolas e
4. Nabos e rutabagas

até ao ano 2000? Pensa a Comissão que os actuais preços fortes praticados pelos agricultores «orgânicos» serão mantidos? Até que ponto está a Comissão a incentivar os agricultores a dedicarem-se total ou parcialmente à «agricultura orgânica»?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1991)

Um dos objectivos visados pela proposta da Comissão relativa à introdução e manutenção de métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente, bem como à preservação do espaço natural (¹) é o incentivo à introdução ou à manutenção dos métodos de produção biológica no conjunto do território comunitário.

Nos termos da referida proposta, a Comunidade participará num prémio por hectare, concedido pelos Estados-membros, até ao montante máximo elegível de 250 ecus por hectare por ano.

A realização dos objectivos da proposta supracitada depende da disponibilidade dos Estados-membros para uma vasta aplicação das medidas previstas. A Comissão deseja, seja como for, que a proporção dos produtos resultantes de uma «produção biológica» seja o mais alargada possível.

O Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991 ⁽¹⁾, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios cria um quadro de normas comunitárias relativas à produção, rotulagem e controlo de produtos biológicos. Esse quadro permitirá à agricultura biológica desenvolver-se, por garantir condições de concorrência leal entre os produtores e conduzir a uma credibilidade mais elevada daqueles produtos aos olhos dos consumidores.

⁽¹⁾ COM(90) 366 final.

⁽²⁾ JO n.º L 198 de 22. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1755/91
do Sr. José Happart (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 126/26)

Objecto: «Uruguay Round» e reforma da política agrícola comum (PAC)

O documento COM100 final define as grandes linhas das propostas da Comissão relativamente à reforma da PAC.

A orientação progressiva dos mercados de produção e as trocas agrícolas apenas poderão ser efectuadas em conformidade absoluta com os princípios da PAC.

De acordo com todos os princípios da reforma, poderá a Comissão indicar em que estado de adiantamento se encontram as negociações e ainda os resultados substanciais dos compromissos assumidos no âmbito do «Uruguay Round»?

A Comissão tem consciência da necessidade de um acordo no seio do GATT, de modo a poder levar a bom termo uma reforma da PAC, que seja viável, quer do ponto de vista económico quer social?

Entende a Comissão que o futuro dos países terceiros se prende com os resultados das negociações do «Uruguay Round», nomeadamente em matéria de comércio mundial?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(6 de Dezembro de 1991)

A proposta da Comissão relativa à reforma da política agrícola comum está de acordo com o objectivo das negociações do GATT em matéria de agricultura, tal como salientado pela Comunidade: a redução progressiva do apoio até ao restabelecimento de mercados equilibrados e de um regime de comércio agrícola mais subordi-

nado ao mercado. Contudo, a proposta não resulta das negociações em causa, as quais não foram concluídas, não sendo ainda possível prever eventuais compromissos.

Por conseguinte, as medidas propostas para uma reforma da política agrícola comum não constituem elementos de um acordo no âmbito do GATT. A sua aplicação é plenamente justificada pela actual situação interna da Comunidade. O objectivo das negociações do GATT é o de chegar a acordo quanto a uma acção concertada que restabeleça mercados equilibrados e um regime comercial mais orientado subordinado ao mercado. A reforma da política agrícola comum, tal como proposta pela Comissão, não poderá, por si só, realizar esse objectivo, e outros países terceiros devem igualmente reformar as respectivas políticas agrícolas.

Se for possível concluir um acordo equilibrado no âmbito do GATT, tanto a Comunidade como os países terceiros beneficiarão das novas disposições, especialmente os países em desenvolvimento, que participarão mais plenamente no comércio multilateral, beneficiando, onde necessário, de um tratamento especial e diferencial.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1789/91
do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 126/27)

Objecto: Direitos de autor aplicados à música

O Conseil International des Auteurs et Compositeurs de Musique (Ciam) manifestou, durante o seu congresso realizado em Paris em 3 e 4 de Junho de 1991, preocupação perante o âmbito da protecção jurídica dos programas de computador enquanto obras literárias na acepção da Convenção de Berna [Directiva 91/250/CEE ⁽¹⁾, de 14 de Maio de 1991]. O Ciam receia que no futuro os autores de programas de computador possam exigir parte dos direitos de autor de obras realizados com o auxílio desses programas.

Poderá a Comissão indicar de que modo, em seu entender, a directiva deve ser interpretada relativamente a este aspecto?

⁽¹⁾ JO n.º L 122 de 17. 5. 1991, p. 42.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(23 de Janeiro de 1992)

A Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção jurídica dos programas de

computador tem por objectivo a protecção através dos direitos de autor dos programas de computador de qualquer tipo, incluindo o código fonte e o código objecto.

A expressão «programa de computador» não é definida no texto final da referida directiva, mas foi precisada na exposição de motivos [COM(88) 816 final] no ponto 1.1 das Disposições Especiais como «um conjunto de instruções com o objectivo de levar um computador a desempenhar uma determinada tarefa ou função».

A questão da autoria das obras criadas com o auxílio de um programa de computador, sejam elas literárias, musicais, artísticas ou de outra natureza, não é abordada pela Directiva 91/250/CEE cuja protecção se estende apenas aos programas de computador. Nos casos em que o programa de computador é utilizado unicamente como um mero instrumento para a criação de uma obra, o criador do programa de computador não pode ser considerado «autor» da obra criada.

Além disso, a questão das obras inteiramente criadas por um computador sem qualquer contribuição criativa humana por parte de um autor foi excluída do âmbito de aplicação da Directiva 91/250/CEE por ter sido considerada prematura face ao estado de evolução técnica actual. Esta perspectiva foi igualmente partilhada pela maioria dos países membros da União de Berna durante o debate recente sobre as obras criadas por intermédio de computadores que teve lugar na reunião do Comité de Especialistas da OMPI, de 4 a 8 de Novembro de 1991, para discutir um eventual protocolo à Convenção de Berna.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1799/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 126/28)

Objecto: Congelamento das mutações e transferências de funcionários públicos

O Governo grego votou recentemente uma lei segundo a qual são facilitadas as mutações e transferências no sector público. Infelizmente, porém, esta medida tem sido utilizada para transferências colectivas de funcionários que, em grande parte, não partilham as opiniões do partido actualmente no governo. Esta situação inadmissível conduziu literalmente à paralisação de todo o sector público, acarretando como consequência principal a deterioração das suas condições com referência aos padrões e estilo tanto comunitários como europeus, tendo em vista, nomeadamente, o Mercado Único de 1993.

Pergunta-se à Comissão:

a) Se tem intenção de instar o Governo grego a revogar a lei em questão, que ocasionou tão grande perturbação na administração pública;

b) Se tenciona tomar medidas, no caso em apreço, a fim de restituir a tranquilidade ao sector público, que se considera indispensável, tendo em conta os esforços e adaptações de que a Grécia necessita com vista ao seu ajustamento ao Mercado Único.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1991)

A Comissão lamentaria a adopção de qualquer medida que conduzisse a uma redução da eficácia da função pública europeia. No entanto, a gestão interna das funções públicas nacionais é da competência dos Estados-membros.

Os Estados-membros são obrigados a respeitar os prazos previstos nos instrumentos comunitários.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1841/91

da Sr.^a Brigitte Ernst de la Graete (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 126/29)

Objecto: Direitos sobre importações de madeira para construção

No seu relatório de Fevereiro de 1991 sobre os incentivos aos países produtores e consumidores para promover um desenvolvimento sustentável das florestas tropicais, a ITTO propõe que os rendimentos dos países industrializados (PI) sejam parcialmente transferidos para os países em vias de desenvolvimento (PVD) através da aplicação de direitos às importações de madeiras para construção destinadas aos PI. De que modo se deveriam fiscalizar as transferências, a fim de assegurar que tais rendimentos se destinarão efectivamente a beneficiar as populações indígenas, através, nomeadamente, da criação de biótipos? Qual é a posição da Comissão relativamente a esta questão?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1991)

A ideia de um direito ou de uma imposição sobre as importações de madeiras tropicais da Comunidade ou de qualquer outro país consumidor foi já apresentada em 1988 pelas federações dos importadores de madeiras tropicais do Reino Unido e dos Países Baixos.

Esta ideia foi, em seguida, retomada pela UCMT (União para o Comércio das Madeiras Tropicais na CEE) que apresentou uma proposta com base na mesma.

Tal iniciativa, que se reveste de um certo interesse, foi igualmente examinada no âmbito da Comunidade, tendo suscitado uma discussão.

Entre as numerosas dificuldades de ordem prática inerentes à aplicação deste sistema, a recolha de fundos, a sua repartição, o controlo das transferências, bem como a garantia de utilização no que respeita ao seu destino representam, até ao momento, o obstáculo principal a uma prossecução do exame da proposta.

O 10.º Conselho da ITTO, que discutiu o relatório referido pelo senhor deputado decidiu aprofundar todos os aspectos da política destinada aos «incentivos», incluindo, nomeadamente, uma taxa de importação, a fim de chegar, se possível, a propostas concretas.

Tratando-se de domínios que se inserem tanto no âmbito da política comercial como da fiscalidade, no caso de ser apresentada ao ITTO uma proposta deste tipo com vista a uma aplicação por parte dos seus membros, a Comunidade examina-la-á cuidadosamente no âmbito das instâncias habilitadas e através de procedimentos que lhe são próprios.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1939/91

do Sr. François Musso (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 126/30)

Objecto: Agências europeias de desenvolvimento

Poderá a Comissão informar dentro de que âmbito são estabelecidas em determinadas regiões «agências europeias de desenvolvimento» e, em caso afirmativo, poderá fornecer a lista das «agências» existentes e das que estão projectadas?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan

em nome da Comissão

(25 de Novembro de 1991)

A política regional comunitária é, antes de mais, no que respeita a grande parte da sua acção, uma política de acompanhamento e apoio das políticas regionais dos Estados-membros e das regiões. A esse título, não cabe à Comissão, enquanto tal, criar agências europeias de desenvolvimento, tratando-se de iniciativas que incumbem prioritariamente às autoridades nacionais e regionais⁽¹⁾.

No entanto, este tipo de agências já existe em várias regiões e a Comissão favorece o seu desenvolvimento mediante diversas acções:

- em primeiro lugar, criando, entre os métodos de intervenção dos fundos estruturais, instrumentos específicos tais como a subvenção global, que se destina a suscitar o aparecimento de «estratégias de desenvolvimento local». Estas estratégias devem ser desenvolvidas por «organismos intermediários» cujos critérios coincidem em larga medida com os deste tipo de agência,
- em seguida, efectuando um estudo sobre o potencial endógeno das regiões que inclui, nomeadamente, o

recenseamento das agências e que futuramente será concretizado por um banco de dados, designado «anúário do potencial endógeno local» (APEL),

- por último, favorecendo a integração numa rede e a troca de experiências entre as agências, a título da cooperação inter-regional.

É igualmente conveniente lembrar que, no que respeita ao domínio da criação e desenvolvimento de empresas (PME), a Comissão, no âmbito da sua política regional, apoia a criação de centros europeus de empresas e de inovação (Business and Innovation Centers — EC.BIC). Estes centros, constituídos com base num modelo comunitário, apoiam-se, ao nível local, num consenso público/privado e concentram as suas actividades nas novas empresas ou naquelas já existentes que apresentem projectos de desenvolvimento inovadores, contribuindo assim para a economia regional com um valor acrescentado.

⁽¹⁾ O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa publicou uma lista das agências europeias de desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1980/91

do Sr. Herman Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Setembro de 1991)

(92/C 126/31)

Objecto: Repercussões da regulamentação sobre a retirada de terras da produção

1. Qual a opinião da Comissão sobre as conclusões a que chegou o Centro de Estudos Agrícolas Europeus que funciona no Wye College, no Reino Unido, num estudo dos efeitos, para a produção comunitária de cereais, da nova regulamentação comunitária sobre a retirada de terras da produção, nomeadamente:

- a) Que a produção comunitária de cereais sofrerá uma redução de um máximo de dois milhões de toneladas;
- b) Que são sobretudo os solos menos férteis que serão retirados da produção;
- c) Que nomeadamente a disposição constante do regulamento segundo a qual isso não se aplica apenas a 15% da produção cerealífera, mas a 15% de toda a produção agrícola, desincentiva muitos agricultores de participarem no programa?

2. Vê a Comissão nestas constatações motivo para rectificar as suas propostas de reforma da política agrícola comum (PAC)?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry

em nome da Comissão

(10 de Janeiro de 1992)

A investigação a que o senhor deputado se refere fundamentou-se num inquérito baseado nas intenções

expressas pelos agricultores, o qual tinha sido levado a cabo antes de todos os pormenores do regime temporário de retirada de terras serem conhecidos. Por conseguinte, a Comissão não fica surpreendida com o facto de essa investigação ter levado à conclusão de que, na sequência da aplicação desse regime, as culturas de cereais seriam reduzidas, no máximo, de dois milhões de toneladas. Todavia, a Comissão partilha a opinião de que as terras aráveis menos férteis serão retiradas da produção. Tal é uma consequência natural do facto da participação no regime ser inteiramente voluntária. Esse facto foi tido em conta no cálculo da relação custos-eficácia do regime. Contrariamente à impressão do senhor deputado, não é exigido aos participantes do regime que retirem 15% da sua superfície cultivada total, se forem igualmente produtores de beterraba açucareira ou batata, por exemplo. Trata-se precisamente do tipo de pormenor que reduz o valor das previsões baseadas na investigação acima mencionada. De facto, os representantes dos produtores que discutiram o regime com os serviços da Comissão não expressaram qualquer preocupação acerca da percentagem mínima de retirada. Todavia, detectaram-se outras preocupações, nomeadamente quanto à duração precisa do período do pousio. As conclusões retiradas serão úteis para o estabelecimento pormenorizado das futuras reformas do sector agrícola.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2026/91
do Sr. James Ford (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 126/32)

Objecto: Publicação *Week in Europe*

Recebi em anexo à publicação supracitada, respeitante à semana de 25 de Julho de 1991, um extenso folheto relativo a uma conferência dispendiosa, organizada por uma instituição privada e dedicada às actividades económicas num Estado-membro da Comunidade.

Poderá a Comissão indicar quanto é que a organização em causa (FIBEX) pagou à Comissão por este privilégio? Que critérios estão na base da aprovação de tais pedidos, quando apresentados, por exemplo, por sindicatos ou por outras organizações políticas?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(26 de Novembro de 1991)

Week in Europe é uma publicação semanal, de carácter noticioso, do Gabinete da Comissão em Londres com um público de cerca de 11 000 pessoas interessadas em assuntos europeus.

Foi adoptada uma abordagem flexível no que toca a organizações que pretendam publicar conferências e livros e, sempre que o espaço o permite, é aceite a inserção gratuita de duas ou três linhas, se se entender que tal se reveste de interesse para o leitor.

À luz deste mesmo princípio, é por vezes aceite a inclusão de um pequeno folheto, desde que a Comissão não incorra em despesas adicionais e sempre que essa mesma inserção seja considerada de interesse para o leitor, tal como sucede no caso em questão.

Em termos gerais, contudo, este serviço destina-se principalmente a organizações de beneficência e com fins não lucrativos. Os acontecimentos «europeus» organizados por sindicatos são, em princípio, elegíveis para inserção, sempre que o tempo e o espaço o permitam. Acontecimentos políticos poderão igualmente ser admitidos desde que tenham a ver com a Comunidade, sejam de interesse geral e ofereçam a oportunidade de exprimir diferentes pontos de vista.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2036/91
do Sr. Christine Crawley (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 126/33)

Objecto: Discriminação na atribuição de pensões no Reino Unido

No Reino Unido, as pensões de reforma estatais são pagas às mulheres quando estas atingem os 60 anos de idade, ao passo que os homens só as podem receber aos 65. Ao abrigo das directivas 79/7/CEE (1) e 86/378/CEE (2) e da proposta de directiva COM(87) 494 relativa à aplicação do princípio de igualdade entre homens e mulheres nos regimes legais e profissionais de segurança social, poderá a Comissão comentar a situação em causa?

Para além do mais, no Reino Unido, os trabalhadores têm direito a uma pensão proporcional com base nas contribuições efectuadas para a segurança social entre 1961 e 1975. Um homem recebe 6,81 p. por cada 7,50 libras esterlinas de contribuição, ao passo que, para ter direito à mesma quantia, a mulher terá de contribuir com 9 libras esterlinas. Não concordará a Comissão que este é outro dos exemplos da discriminação flagrante do sistema de pensões no Reino Unido?

À luz da informação constante nesta pergunta, poderia a Comissão indicar qual seria a melhor solução? Além disso, tendo em conta a minha pergunta de 8 de Março de

1990 (H-348/90) ⁽¹⁾, poderia a Comissão prestar informações sobre as medidas tomadas para o estabelecimento urgente da plena igualdade em matéria de pensões em todos os Estados-membros? Estará a Comissão, neste momento, em condições de apontar uma data para que este objectivo seja alcançado?

⁽¹⁾ JO n.º L 6 de 10. 1. 1979, p. 6.

⁽²⁾ JO n.º L 225 de 12. 8. 1986, p. 40.

⁽³⁾ *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-389 (Abril 1990).

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1991)

1. A Comissão informa o senhor deputado que desde 12 de Junho de 1989 nunca mais foi discutida, a nível do Conselho, a proposta de directiva que completa as directivas 79/7/CEE e 86/378/CEE.
2. A Comissão não tem conhecimento da discriminação referida, pelo que tenciona solicitar ao Governo britânico informações sobre a questão.
3. A Comissão examina atentamente a nova situação relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social, que resultou do acórdão de 17 de Maio de 1990 proferido no processo 262/88, Barber. Assim, a Comissão aguarda com muito interesse que o Tribunal de Justiça se pronuncie sobre as novas questões prejudiciais que lhe foram submetidas e que clarificarão o acórdão de 17 de Maio de 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2078/91

do Sr. Kenneth Stewart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 126/34)

Objecto: Progresso da Operação de Desenvolvimento Integrado do Merseyside

Pode a Comissão informar qual foi o montante de fundos do Feder utilizado até à data em projectos do programa «Operação de Desenvolvimento Integrado do Merseyside» («Merseyside Integrated Development Operation»)?

Está a Comissão satisfeita com os progressos feitos pelas cinco autoridades locais nos diversos projectos e, em caso negativo, quais destas não actuam como previsto?

Tomou a Comissão em consideração o último estudo sobre pobreza e privação nas áreas de Liverpool e Bootle e, tendo em conta este estudo, tenciona conceder auxílio suplementar a esta área?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

Em resposta à pergunta escrita n.º 1776/91 do senhor deputado ⁽¹⁾, a Comissão afirmou que os 157 projectos que obtiveram uma aprovação definitiva ou de princípio deveriam obter 70 milhões de ecus a preços correntes. Em 22 de Julho, tinham sido aprovados pedidos de subsídios intermédios e finais, no montante de 18,6 milhões de ecus. Desde então, outros pedidos de subsídio foram aprovados e, em 6 de Setembro, o montante correspondente era de 26,7 milhões de ecus.

A Operação de Desenvolvimento Integrado do Merseyside aplica-se a toda essa zona, procurando identificar e incentivar os projectos que mais contribuirão para o desenvolvimento de toda a região. Por conseguinte, não se baseia em verbas concedidas a cada *district council*, pelo que a Comissão não pode tecer observações acerca do desempenho de uma dada autoridade local. Todavia, não pode deixar de lamentar que, apesar da clara necessidade da região, as medidas financeiras nacionais do Reino Unido, no âmbito das quais os organismos públicos da região são obrigados a operar, possam, eventualmente, vir a impedir o Merseyside de utilizar a totalidade do montante concedido pelo Feder ao seu programa operacional.

O montante da ajuda concedida a cada região do objectivo 2 de 1992 e 1993 foi decidido com base nos critérios objectivos aplicados uniformemente na Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º C 78 de 30. 3. 1992, p. 24.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2104/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 126/35)

Objecto: Ilha de São Martinho e Mercado Único de 1992/1993

Fazendo referência à minha pergunta escrita n.º 2280/90 de 15 de Outubro de 1990 e à interessante resposta dada pela Comissão em 19 de Dezembro de 1990 ⁽¹⁾ gostaria de colocar as seguintes perguntas:

1. Uma vez que o Norte da ilha de São Martinho é uma dependência administrativa da Guadalupe, departamento francês, e a parte Sul é um território ultramarino sob a soberania dos Países Baixos, como se materializa a fronteira aparentemente teórica existente? Qual é a razão de ter sido enviado recentemente para a parte francesa um pequeno número de funcionários alfandegários aparentemente contestados?

2. Confirma-se que os acordos de 1992/1993 sobre o Mercado Único apenas serão aplicados à ilha de São Martinho francesa, sendo excluída a parte neerlandesa?
3. A São Martinho neerlandesa é um porto franco, o que constitui uma situação ilegal à luz do direito francês: será possível resolver este antagonismo, nomeadamente graças aos bons ofícios da Comissão e dos seus serviços?
4. Verificam-se progressos, no caso desta ilha, na aplicação da proposta da Comissão, adoptada pelo Conselho, segundo a qual — em princípio — «o desenvolvimento das diversas componentes de uma mesma zona geográfica, com limitações e características similares, deveria passar pela implementação de projectos regionais comuns a essas componentes, seja qual for o seu estatuto à luz do direito comunitário, o que permite realizar economias de escala e reforça a cooperação regional entre os parceiros em questão»?
5. As autoridades potencialmente beneficiárias nas duas partes da ilha de São Martinho formularam pedidos conjuntos aos serviços da Comissão encarregados da coordenação interna dos fundos estruturais e do Fundo Europeu de Desenvolvimento? As «ideias comuns» invocadas *in fine* na resposta inicialmente mencionada da Comissão (quais são?) originaram pedidos conjuntos? E são encorajadas?
6. O Conselho não deveria ser encarregado deste processo, pleno de arcaísmo e submergido pela contradição, senão de indolência?

(¹) JO n.º C 94 de 11. 4. 1991, p. 39.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1991)

Apesar de as marcas físicas da fronteira entre o lado francês e o neerlandês da ilha de São Martinho serem ínfimas, a sua existência reflecte-se nos diferentes sistemas legais e administrativos aplicados nas duas partes da ilha, tal como o senhor deputado refere na pergunta escrita n.º 2280/90.

A recente chegada de funcionários aduaneiros à parte francesa da ilha decorre da uma apreensão de estupeficientes e, provavelmente, reflecte o desejo das autoridades francesas de que o regime aduaneiro liberal em vigor nessa parte da ilha não facilite actividades ilegais.

A legislação comunitária que permite a realização do Mercado Único aplica-se unicamente ao território comunitário, ao qual a parte neerlandesa da ilha não pertence.

A Comissão desconhece qualquer conflito resultante do regime aduaneiro em vigor.

Nos seus contactos com as autoridades da ilha, a Comissão procura incentivar a cooperação entre as duas partes. No respeitante aos pedidos de ajuda dos fundos estruturais, o processo utilizado pela Comissão para o seu exame permite a tomada em consideração do impacte dos projectos em ambas as partes da ilha.

A Comissão deu seguimento favorável a um pedido conjunto das autoridades locais para o financiamento de um estudo de viabilidade da construção de uma unidade de tratamento de detritos. Até ao presente, este foi o único pedido conjunto apresentado.

Tal como referido no quinto parágrafo, a Comissão apoia os esforços desenvolvidos por ambas as partes de São Martinho no sentido de trabalharem em conjunto no interesse comum.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2110/91

do Sr. Kenneth Collins (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 126/36)

Objecto: Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), entraves pautais, fiscais e não pautais com que se defrontam as bebidas alcoólicas da Comunidade Europeia

A Comissão poderá informar quais as reclamações que recebeu de organizações industriais quanto à eliminação ou resolução de vários problemas pautais, fiscais e não pautais que as bebidas alcoólicas provenientes da Comunidade Europeia encontram nos mercados da AECL?

A Comissão poderá também dizer se considera razoáveis essas reclamações e que passos está a dar para conseguir os objectivos definidos nas mesmas?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 1991)

Tal como em qualquer processo de decisão, a Comissão tenta fundamentar o mais possível a sua opinião sobre os aspectos relativos ao processo em questão. Efectivamente, para tal, várias famílias profissionais abrangidas comunicaram aos serviços da Comissão, sob a forma de processo, um certo número de informações sobre os obstáculos actualmente existentes nos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) relativamente às condições das trocas comerciais no sector das bebidas alcoólicas e espirituosas.

A Comissão está consciente de que certas práticas existentes nos países AECL — nomeadamente no que diz respeito aos monopólios, ao sistema de tributação, de publicidade e de rotulagem — constituem barreiras técnicas às trocas comerciais e penalizam as exportações comunitárias de bebidas alcoólicas e espirituosas naqueles países.

No âmbito das negociações sobre a criação do Espaço Económico Europeu, a Comissão teve em conta, em larga medida, as preocupações dos profissionais do sector das bebidas alcoólicas e espirituosas, insistindo, junto dos seus interlocutores, para que o direito comunitário, incluindo o direito derivado, em matéria de concorrência se aplique no Espaço Económico Europeu nas mesmas condições que as previstas na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2202/91

do Sr. Adrien Zeller (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 126/37)

Objecto: Apoio ao programa de investigação silvícola no âmbito da reforma da política agrícola comum (PAC)

Que pensa fazer a Comissão para promover a investigação em matéria das florestas de crescimento rápido ou matas de evolução curta, susceptíveis de representar uma alternativa real à produção agrícola hoje excedentária, no âmbito da reforma agrícola?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1991)

A investigação florestal encontra-se claramente abrangida pelo terceiro programa-quadro comunitário e, em especial, pelo programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico e de demonstração para a Comunidade Económica Europeia, no domínio da agricultura e da agro-indústria, incluindo a pesca (1990/1994).

Por conseguinte, são susceptíveis de beneficiar de apoio as acções destinadas a promover sistemas económicos sustentáveis, em que as árvores, de rápido crescimento e em rotações curtas, possam ser consideradas alternativas a culturas na origem de excedentes agrícolas e que utilizem terras retirada do cultivo ou abandonadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2205/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 126/38)

Objecto: Lições a tirar das desonestidades cometidas para com os quadros e trabalhadores do BCCI

Alguns dos quadros e trabalhadores do BCCI com 10 anos de antiguidade na empresa não beneficiaram da indemnização por despedimento decorrente da rescisão dos contratos na sequência da reestruturação e da «redução das dimensões» da empresa levadas a efeito em 1990. A entidade patronal, quer no Luxemburgo quer em Paris, alegou a existência de «falta grave» por alguns trabalhadores terem recusado a colocação inopinada em locais de trabalho em África ou na Ásia, sem cobertura pela legislação social francesa ou luxemburguesa. O BCCP — Paris apresentou como pretexto o facto de os interessados dependerem da sede comercial de Londres ou da sede legal do Luxemburgo. O BCCP é objecto de acções judiciais muito morosas junto dos tribunais de trabalho; parece, no entanto, que os empregados em Londres foram menos lesados.

Além disso, uma caixa de previdência (*Provident Fund*) imposta aos quadros sem estar registada extorquia a estes últimos o pagamento de parte da sua remuneração (8,33%), irrecuperável. O ex-director do BCCI-Luxemburgo foi pessoalmente posto em causa no desvio dos montantes do *Provident Fund*.

Por outro lado, o Instituto Monetário Luxemburguês apresentou uma queixa junto dos tribunais do Luxemburgo por motivos que não excluem, aliás, o problema das relações laborais específicas vigentes no BCCI.

Não porá este tão elucidativo caso em destaque a necessidade de permitir e até incentivar claramente a concertação e mesmo a contestação do pessoal de sociedades com diversas sedes na Comunidade, protegendo os seus haveres contra espoliações? O projecto de directiva previsto para a próxima Primavera terá suficientemente em conta o problema?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(27 de Janeiro de 1992)

Os procedimentos de informação e de consulta dos trabalhadores dos grupos de empresas de dimensão europeia são objecto de três propostas diferentes, apresentadas pela Comissão ao Conselho.

A proposta de uma directiva do Conselho relativa aos procedimentos de informação e de consulta dos trabalhadores de empresas com estruturas complexas, em especial empresas transnacionais (1), apresentada ao Conselho em

24 de Outubro de 1980 e alterada em 13 de Julho de 1983 ⁽¹⁾, abrangia todas as empresas comunitárias, não comunitárias e sedes de empresas, com um ou vários estabelecimentos ou filiais na Comunidade e com um número total de empregados de, pelo menos, 1 000 trabalhadores na Comunidade. A proposta exigia uma informação e consulta regular dos representantes dos trabalhadores por parte das administrações locais, tal como previsto pela lei vigente ou prática corrente nos Estados-membros. Não foi constituído um organismo único de representação dos trabalhadores e os procedimentos de informação e de consulta previstos assentavam nas estruturas de representação existentes a nível nacional. Após longas discussões, a proposta alterada não recebeu acolhimento suficiente por parte dos Estados-membros.

Em Dezembro de 1990, a Comissão adoptou uma proposta de directiva do Conselho relativa à criação de um conselho europeu de empresa nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, tendo em vista a informação e a consulta dos trabalhadores ⁽²⁾. Esta proposta foi alterada e adoptada pela Comissão em 16 de Setembro de 1991. O objectivo da proposta revista consiste em melhorar a informação e a consulta dos trabalhadores nas empresas de dimensão comunitária e nos grupos de empresas. Para tal, deverá ser criado um conselho europeu de empresa em todas as empresas de dimensão comunitária e grupos de empresas. De acordo com o anexo à proposta, o referido conselho terá o direito de ser informado e consultado pela administração central da empresa, pela empresa de controlo ou por qualquer outra instância competente a nível da gestão acerca de qualquer proposta de administração que envolva, pelo menos, duas empresas de controlo situadas em Estados-membros diferentes e que seja susceptível de ter consequências gravosas para os trabalhadores. A proposta menciona explicitamente decisões relacionadas com reafectações, fusões, redução de efectivos, encerramento de empresas e introdução de novas tecnologias.

Situações como as referidas pelo senhor deputado, que dizem respeito a reestruturações de empresas, encerramentos ou despedimentos colectivos, deverão ser abrangidas pelos procedimentos de informação e de consulta previstos na proposta revista.

Em 18 de Setembro de 1991, a Comissão adoptou uma proposta que altera a Directiva 75/129/CEE do Conselho, relativa aos despedimentos colectivos, tendo por consequência reforçar as exigências no que se refere às decisões transnacionais de despedimento e aos grupos de empresas. Isto deveria ser levado a efeito, assegurando que as entidades patronais não poderão alegar em sua defesa o facto de não terem sido informadas devida e atempadamente pela empresa de controlo, que toma decisões de despedimentos colectivos.

⁽¹⁾ JO n.º L 297 de 15. 11. 1980. Suplemento 3/80, Boletim CE.

⁽²⁾ JO n.º C 217 de 12. 8. 1983. Suplemento 2/83, Boletim CE.

⁽³⁾ JO n.º C 39 de 15. 2. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2224/91
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 126/39)

Objecto: Homologação de telefones na CEE

As denúncias feitas pelas autoridades de alguns Estados-membros de cidadãos comunitários por venderem telefones sem fio são compatíveis com a livre circulação de mercadorias e a regulamentação existente contra abusos de posição dominante?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(4 de Fevereiro de 1992)

A Comissão está ao corrente de vários casos de acções intentadas por determinados Estados-membros contra particulares que comercializaram equipamentos terminais que não foram objecto de aprovação no país de destino. Alguns desses casos dizem efectivamente respeito aos telefones sem fio.

As acções acima referidas constituem, pois, o corolário da exigência de uma aprovação prévia à comercialização de equipamentos terminais. A Comissão considera que, em princípio, essa exigência não se justifica na acepção do artigo 30.º do Tratado CEE e da Directiva 88/301/CEE ⁽¹⁾ quando os terminais em causa se destinam a uma rede privada ou a reexportação. Com efeito, o objectivo da aprovação é verificar o respeito dos requisitos essenciais próprios da rede pública de telecomunicações do Estado de destino. Consequentemente, quando estes terminais não se destinam a serem ligados a essa rede, a aprovação já não se justifica e contraria, pois, o direito comunitário.

No caso dos telefones sem fios, esses aparelhos utilizam o espectro de frequências radioelétricas. Ora, nesse caso, independentemente do seu destino declarado, os terminais são tecnicamente susceptíveis de interferir com a rede pública de radiocomunicações. Esse é o motivo por que, contrariamente aos terminais que utilizam ligações «físicas» com a rede, a Comissão entende que, para os terminais que utilizam o espectro de frequências radioelétricas, a exigência de aprovação se justifica, ainda que esses aparelhos se destinem a funcionar no âmbito de uma rede privada. Aliás, foi essa a perspectiva adoptada na Directiva 91/263/CEE ⁽²⁾, ainda em período de transposição neste momento. Apenas a aplicação de especificações comuns de conformidade — como previsto nas directivas de harmonização adoptadas neste sector — permitirá a instauração de um regime em que uma única aprovação num dos Estados-membros será suficiente para permitir a comercialização do equipamento em toda a Comunidade.

Enquanto se aguarda a referida aplicação, a regulamentação dos Estados-membros que prevê sanções em caso de venda de telefones sem fio não aprovados não pode contrariar o artigo 30.º do Tratado.

A referida regulamentação poderá, no entanto, contrariar o artigo 90.º do Tratado em conjugação com o artigo 86.º caso obrigue as empresas que pretendem comercializar telefones sem fio a obterem a aprovação dos mesmos por um organismo não independente do operador público do Estado em causa. O artigo 6.º da Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, obriga por esse motivo os Estados-membros a fazerem uma distinção entre os organismos que concedem a aprovação e o operador público. A maioria dos Estados-membros aplicou essa disposição.

No entanto, a independência dos organismos criados neste âmbito apenas poderá ser avaliada perante casos concretos como os apresentados pelo senhor deputado.

(¹) JO n.º L 131 de 27. 5. 1988.

(²) JO n.º L 128 de 23. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2246/91

do Sr. Vincenzo Mattina (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 126/40)

Objecto: Alta velocidade no sistema ferroviário italiano

Em relação com o projecto de reestruturação do sistema ferroviário italiano para a introdução da alta velocidade, poderá a Comissão informar:

1. Se as autoridades italianas lhe comunicaram o conteúdo do projecto?
2. Se pode ser considerada conforme às normas comunitárias a adjudicação a empresas privadas de um conjunto de empreitadas no valor de cerca de 15 mil milhares de milhões de liras italianas?
3. Se não constitui uma evidente violação das obrigações decorrentes da coesão económica consagrada no Acto Único Europeu o facto de a modernização da rede ferroviária italiana atingir apenas marginalmente as regiões meridionais, onde a debilidade do sistema de transportes e comunicações é certamente a principal causa da situação de atraso económico?

Resposta dada pelo comissário Karel van Miert
em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 1992)

Foi acordado com as autoridades italianas que as informações relativas ao projecto de reestruturações dos

caminhos-de-ferro italianos seriam apresentadas aquando da próxima reunião do grupo de alto nível «Comboios de alta velocidade». Estas informações incluirão as disposições adoptadas em Itália para a introdução da alta velocidade.

Na pendência dessas informações, a Comissão não se pode pronunciar nem sobre as modalidades previstas pelas autoridades italianas nem sobre as prioridades escolhidas no plano nacional.

Todavia, a Comissão recorda que o projecto director europeu de comboios de alta velocidade, que recebeu um acolhimento favorável do Conselho aquando da sua sessão de 17 de Dezembro de 1991, prevê que as regiões meridionais da Itália sejam servidas por dois grandes eixos de interesse europeu. Trata-se da ligação Milão-Roma-Nápoles-Battipaglia através de uma nova linha com o prolongamento do ramal Battipaglia a Reggio Calabria através de uma linha e da ligação igualmente através da beneficiação de uma linha, Verona-Bolonha-Foggia-Brindisi. Estes dois eixos estão ligados por uma linha beneficiada de Caserta a Foggia. As duas grandes cidades sicilianas, Palermo e Messina, beneficiariam igualmente de beneficiação de uma linha.

Esta rede, acompanhada de boas correspondências nas principais cidades meridionais, destina-se a melhorar as relações ferroviárias dessas regiões, bem como a dinamizar a economia local.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2258/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Outubro de 1991)

(92/C 126/41)

Objecto: Colaboração dos correios belgas e do Greenpeace

No dia 25 de Maio de 1991, o organismo para a defesa do ambiente Greenpeace festejava o seu vigésimo aniversário. Nesta ocasião, os correios belgas decidiram organizar uma campanha desde o final de Maio até ao dia 31 de Julho de 1991. Esta campanha consistiu em promover a venda de um *maillot* retomando o *slogan* «Greenpeace sempre no seu posto». Um *poster*, tal como prospectos foram colocados à disposição da clientela em lugares públicos e em estações dos correios com a finalidade de apoiar esta campanha cujo custo foi em grande parte compensado pela venda do *maillot*, sendo o lucro atribuído aos correios. Esta operação permitiu, em especial, aos correios belgas melhorar a sua imagem junto dos jovens.

Poderia a Comissão promover uma colaboração idêntica entre o Greenpeace e os serviços postais nacionais dos outros Estados-membros?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(27 de Novembro de 1991)

A organização Greenpeace é totalmente independente da Comissão, princípio que se aplica, naturalmente, às suas actividades de promoção. Não faz parte das atribuições da Comissão intervir nas acções comerciais ou de promoção de uma organização específica, ainda que se trate de actividades de interesse geral.

Nesta perspectiva, compete a cada administração postal determinar conjuntamente com a organização Greenpeace se tal acção de promoção é de interesse mútuo.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2301/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 126/42)

Objecto: Efeitos do vulcão Pinatubo e do fenómeno El Niño

Cientistas norte-americanos declararam recentemente que a violenta erupção do vulcão Pinatubo nas Filipinas, para além dos prejuízos já causados nesse país, terá influência na atmosfera mundial através do seu impacto sobre o «efeito estufa». Outro especialista, igualmente norte-americano, declarou posteriormente em Santiago do Chile que se espera uma subida da temperatura da água do Pacífico, indicio do reaparecimento da corrente El Niño.

Possui a Comissão algum dado sobre estas afirmações e sobre as consequências climáticas que esses fenómenos possam ter?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(10 de Janeiro de 1992)

Através da Unidade Ambiente Global, a Comissão está a dar seguimento ao actual debate científico desenvolvido no âmbito do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC).

Neste momento o IPCC é o organismo mais importante para a avaliação científica de todos os processos físico-químicos associados ao aquecimento do planeta.

O relatório científico do IPCC publicado em Junho de 1990 assinala que as partículas em aerossol desempenham um importante papel no sistema climático devido à sua interacção directa (absorção e dispersão) com a radiação

solar e terrestre, bem como através da sua influência nos processos de formação de nuvens e portanto, indirectamente, nos fluxos radiactivos.

As partículas em aerossol provenientes de emissões naturais podem contribuir de modo determinante para os processos climáticos. Na sequência de grandes erupções vulcânicas a concentração de partículas em aerossol pode aumentar substancialmente nos anos seguintes.

As grandes erupções vulcânicas podem lançar na estratosfera, entre outras substâncias químicas, dióxido de enxofre gasoso e poeiras. O dióxido de enxofre é rapidamente convertido em aerossóis de ácido sulfúrico. Quando presentes em quantidades suficientes na estratosfera, esses aerossóis podem afectar significativamente o balanço radiactivo líquido da Terra.

Em resumo, não há dúvidas de que as grandes erupções vulcânicas contribuem para a variabilidade do registo da temperatura global; no entanto, dado que o período de vida dos aerossóis na estratosfera é apenas de alguns anos, tal efeito exigirá erupções explosivas frequentes para causar flutuações a longo prazo das quantidades de aerossóis presentes.

Refira-se que no decurso da última sessão das negociações de uma Convenção-Quadro sobre a Alteração Climática (Nairóbi, 9-20 de Setembro de 1991), o professor Obasi, secretário-geral da Organização Meteorológica Mundial, citou especificamente, de entre os grandes eventos ambientais que afectaram recentemente o clima, os incêndios nos campos petrolíferos do Kuwait e a erupção do monte Pinatubo nas Filipinas.

No entanto, a dimensão do impacte sobre o clima global e regional [o aquecimento global ou a oscilação do hemisfério Sul do fenómeno El Niño (ENSO)] não pode ser totalmente avaliada nesta fase e carece de nova análise no âmbito do Programa sobre o Ambiente Mundial. Note-se que a investigação em matéria de clima depende de muitos anos de dados fiáveis e de intensa cooperação internacional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2304/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 126/43)

Objecto: Acordos sobre Walvis Bay

Poderão os ministros informar sobre os acordos que parecem estar a ser conseguidos entre os governos da Namíbia e da África do Sul relativamente à gestão conjunta do porto de Walvis Bay e das suas imediações, em especial com o intuito de construir estradas e caminhos-de-ferro que teriam como objectivo estabelecer ligações entre o referido porto e vários territórios da África meridional?

PERGUNTA ESCRITA Nº 3185/91**do Sr. Edward Newman (S)****aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia***(24 de Janeiro de 1992)**(92/C 126/44)**Objecto:* Walvis Bay, Namíbia ocupada pela África do Sul

O que fizeram os ministros dos Negócios Estrangeiros e o que estão preparados para fazer futuramente no sentido de pressionar a África do Sul a retirar de Walvis Bay, no respeito da Resolução 432 do Conselho de Segurança das Nações Unidas?

Resposta comum**às perguntas escritas nº 2304/91 e nº 3185/91***(10 de Abril de 1992)*

O senhor deputado terá conhecimento de que estão a decorrer presentemente negociações entre os governos da Namíbia e da África do Sul sobre o futuro da fronteira de Walvis Bay e do Orange River.

Em 14 de Março de 1991, foi feita uma declaração conjunta. As autoridades da África do Sul reconheciam o interesse vital da Namíbia por um porto de mar de águas profundas seguro e declaravam estar dispostas a recomendar ao Parlamento da África do Sul o seguinte:

- a fronteira entre os dois países situar-se-ia a meio do Orange River e não na margem norte do rio,
- seria constituída uma autoridade portuária conjunta que administraria o porto, possibilitando assim à Namíbia a participação na sua gestão.

Quanto à questão da soberania em relação a Walvis Bay e às ilhas ao largo da costa, a África do Sul declarava que preferiria que o assunto só fosse tratado depois de iniciadas negociações para uma nova Constituição sul-africana.

Ficou decidido que se deveria averiguar da conveniência em instituir uma autoridade conjunta para controlo da utilização das águas do Orange River e do Kuseb River.

As negociações e consultas a respeito do futuro da Walvis Bay têm prosseguido com regularidade desde a publicação da citada declaração conjunta. Na sequência de uma reunião em 20 de Setembro de 1991, foi emitida uma nova declaração conjunta na qual os dois governos declaravam aceitar o princípio da constituição de Walvis Bay e das ilhas ao largo da costa, enquanto disposição provisória até

uma eventual decisão sobre o assunto. Para o efeito, os dois governos decidiram criar um comité técnico conjunto que os aconselhasse a respeito das funções e estruturas que poderiam conduzir a uma administração conjunta. Além disso, quanto à fronteira do Orange River, ficou decidido designar um comité técnico conjunto para estudar e apresentar relatório sobre a demarcação da fronteira a meio do rio.

Ambos os comités técnicos conjuntos foram oficialmente constituídos em 5 de Dezembro de 1991, esperando-se que em breve comecem a funcionar.

A Comunidade e os seus Estados-membros verificam com satisfação a determinação de ambos os governos em alcançar uma solução por via pacífica para este problema e esperam que, em breve, se registem novos progressos nas negociações bilaterais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2317/91**do Sr. Ben Visser (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(21 de Outubro de 1991)**(92/C 126/45)**Objecto:* Escolha do traçado do TGV entre Bruxelas e Amesterdão

Segundo um artigo publicado no *Volkskrant* de 6 de Agosto de 1991, o comissário Van Miert terá referido estar disposto a colaborar no estudo de um outro traçado diferente do que tinha sido acordado entre os Países Baixos e a Bélgica, nomeadamente em relação à parte em que o TGV atravessa a fronteira entre esses dois países.

1. Não considera a Comissão que não é da responsabilidade da Comunidade Europeia ocupar-se por sua própria iniciativa dos pormenores da escolha do traçado das linhas do TGV, mas que, de acordo com o princípio de subsidiaridade, isso é da competência das autoridades nacionais e locais, como, por exemplo, a província e a comuna?
2. Não pensa a Comissão que é sobretudo a si que compete indicar o traçado principal (por exemplo, o traçado Paris-Bruxelas-Amesterdão) e zelar por que a tomada de decisões se processe com base em estudos do impacte ambiental e em inquéritos adequados às populações interessadas?
3. É verdade que o comissário Van Miert prometeu colaborar num estudo sobre a escolha do traçado, embora os dois governos já tivessem conseguido um acordo de compromisso sobre esse assunto?
4. Não entende a Comissão que estes esforços por parte da Comissão relativamente a uma escolha pormenorizada do traçado podem criar precedentes e utilizam

desnecessariamente a insuficiente mão-de-obra e os insuficientes recursos financeiros?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1992)

A Comissão partilha a opinião do senhor deputado. A escolha de um traçado preciso não incumbe à Comunidade, mas sim às autoridades nacionais. No seu relatório adoptado em 5 de Dezembro de 1990 pela Comissão e recebido favoravelmente pelo Conselho em 17 de Dezembro de 1990, o Grupo de Alto Nível definiu unicamente os corredores constitutivos da rede europeia de comboios de alta velocidade, incumbindo às autoridades nacionais competentes a definição do traçado das secções correspondentes.

Sem adoptar um compromisso formal, o comissário Van Miert recordou que poderia ser considerada a hipótese de uma contribuição financeira da Comunidade para um estudo do traçado da linha férrea de alta velocidade entre a Bélgica e os Países Baixos, caso os países em causa o solicitem.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2325/91
do Sr. Heribert Barrera i Costa (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Outubro de 1991)
(92/C 126/46)

Objecto: Financiamento do objectivo 2 dos fundos estruturais

A comissão decidiu prolongar a validade da lista das regiões do objectivo 2 dos fundos estruturais para o período 1992/1993.

Ao que parece, no momento de distribuir pelos Estados-membros as verbas previstas para o objectivo 2, a Comissão estudou diferentes alternativas. De acordo com a decisão final, a Espanha receberá 626 milhões de ecus para o período 1992/1993.

Poderia a Comissão confirmar se, no caso de ter optado por outros métodos de cálculo, a Espanha teria beneficiado de mais 100 milhões de ecus para as suas regiões do objectivo 2?

De que modo pode a Comissão justificar esta perda de recursos para as regiões do Estado espanhol abrangidas pelo objectivo 2 quando, de acordo com as conclusões do estudo realizado pelo Institut für Wirtschaftsforschung (IFO) de Munique sobre «a incidência de 1992 e do direito derivado nas regiões desfavorecidas da Comunidade Europeia», as perspectivas de desenvolvimento das regiões do objectivo 2 do litoral atlântico do Estado espanhol estão em vias de se agravar?

Por outro lado, a Comissão decidiu consagrar às iniciativas comunitárias 507 milhões dos 3 350 milhões de ecus previstos para as regiões do objectivo 2 até 1993. Como explica a Comissão que as verbas destinadas às iniciativas comunitárias provenham do montante global previsto para as regiões do objectivo 2?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Janeiro de 1992)

O montante total de 7 205 milhões de ecus (preços de 1989), concedido às zonas do objectivo 2 para o período de 1989/1993, inclui as seguintes intervenções:

- acções de iniciativa nacional (novas e em curso): 6 311 milhões de ecus,
- acções de iniciativa comunitária ditas de primeira geração (intervenções extra-quota e programas comunitários): 387 milhões de ecus,
- acções de iniciativa comunitária ditas de segunda geração (iniciativas comunitárias): 507 milhões de ecus.

O montante concedido a Espanha respeitante às acções de iniciativa nacional para o período de 1989/1993 é de 1 305 milhões de ecus:

- 679 milhões de ecus para a primeira fase (1989/1991),
- 626 milhões de ecus para a segunda fase (1992/1993).

Este montante representa 20,7% do total comunitário (6 311 milhões de ecus) atribuído às acções de iniciativa nacional do objectivo 2 para estes cinco anos. Esta percentagem corresponde à indicada na Decisão 89/289/CEE da Comissão, de 8 de Março de 1989, que fixa uma repartição indicativa entre os Estados-membros de 85% das dotações de autorização do Feder, a título do objectivo 2, para o período de 1989/1993. A chave de repartição foi calculada com base na população elegível e na taxa média de desemprego das regiões em causa em cada país.

Tratando-se de acções de iniciativa comunitária a favor do objectivo 2, as dotações provêm, tal como para os outros objectivos, da soma global prevista para o conjunto das regiões deste objectivo.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2344/91
do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Outubro de 1991)
(92/C 126/47)

Objecto: Relações entre a Comunidade Europeia e a Guatemala

Nos últimos anos:

1. Que acções empreendeu ou incentivou a Comissão no sentido de favorecer o desenvolvimento socioeconómico na Guatemala?

2. De que forma tem a Comissão actuado no sentido de promover a cooperação entre a Comunidade Europeia e a Guatemala?
3. Em que termos se têm efectuado ou promovido os intercâmbios comerciais entre a Comunidade Europeia e a Guatemala?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(3 de Março de 1992)**

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão enviá-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2349/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C 126/48)**

Objecto: Liberalização das importações de têxteis da Europa de Leste

No âmbito das negociações entre a Comunidade e a Europa de Leste, a Comissão das Comunidades Europeias tenciona liberalizar importações das categorias 36 (fábricas de filamentos sintéticos) e 100 (fábricas de solventes) provenientes da Checoslováquia, da Hungria e da Polónia. A categoria 36 inclui fábricas de acetato e viscose, fios estes cuja produção, na Europa Ocidental, está sujeita a controlos relativos à protecção do ambiente que ainda não são aplicados na Europa de Leste. Do mesmo modo, a categoria 100 inclui todos os tipos de CPV (cloreto de polivinilo) e de fábricas de soluções de poliuretano aos quais se aplica a mesma observação respeitante aos controlos relativos à protecção do ambiente. Está a Comissão atenta ao perigo, no caso da liberalização das duas categorias em questão, de as sociedades da Comunidade se sentirem fortemente tentadas a fazer com que os seus produtos provenham da Europa de Leste, onde ainda não existe fiscalização legislativa, o que, efectivamente, implicaria exportar o problema da poluição e ocasionar um aumento do desemprego na Comunidade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1992)**

Os acordos provisórios sobre os têxteis, celebrados por um ano, representam um passo intermédio para a conclusão dos acordos de associação entre a Comunidade Europeia e a Checoslováquia, a Hungria e a Polónia. Como consequência destas negociações, as restrições que pendiam sobre as categorias 36 e 100 não foram levantadas.

A Comissão está consciente do problema ambiental decorrente da produção destes tipos de têxteis na Europa de Leste, embora os factores económicos tenham constituído a principal justificação para que as restrições se mantenham.

Note-se que os acordos de associação incluem medidas para a cooperação na área ambiental e espera-se que em devido tempo, e com o auxílio da Comunidade, sejam substancialmente reforçadas normas ambientais semelhantes neste sector de produção, quer na Comunidade Europeia quer nestes países.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2354/91
da Sr.ª Dorothée Piermont (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 126/49)**

Objecto: Radioactividade resultante dos testes com bombas atómicas em Mururoa

A revista alemã *Der Spiegel* noticia, na sua edição de 12 de Julho de 1991, a detenção de dois elementos do Greenpeace no atol de Mururoa, pertencente à Polinésia Francesa, que aí efectuavam a medição da radioactividade libertada pelos testes subterrâneos com bombas atómicas. Esta detenção foi justificada com o argumento de que apenas competiria à Comissão das Comunidades Europeias proceder à medição de uma eventual contaminação radioactiva no interior de uma zona de 12 milhas em redor de Mururoa.

1. Confirmar-se-á detenção de dois cientistas do Greenpeace em Mururoa pelo motivo indicado e terá a Comissão conhecimento das circunstâncias que acompanharam essa detenção?
2. Existirão de facto disposições atribuindo apenas à Comissão das Comunidades Europeias o direito de medição dos efeitos radioactivos no interior de uma zona de 12 milhas em redor de Mururoa?
3. Confirmar-se-ão as alegações da revista *Der Spiegel*, segundo as quais essas medições têm sido recusadas por parte da Comissão das Comunidades Europeias dada a inexistência de verba?
4. Terá a Comissão das Comunidades Europeias efectuado medições da radioactividade no interior da zona de 12 milhas em redor de Mururoa ou tenciona vir a efectua-las?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(3 de Fevereiro de 1992)**

1. A Comissão não foi informada da detenção em Mururoa de dois elementos do Greenpeace.

2. O direito de acesso ao interior de uma zona de 12 milhas em redor de Mururoa é da competência das autoridades francesas.

3. Todavia, no âmbito do artigo 35º do Tratado Euratom, a Comissão tem o direito de acesso às instalações de controlo da radioactividade ambiente para proceder à verificação do seu funcionamento e eficácia. Contudo, a Comissão não considera actualmente como prioritário o envio de uma missão de inspecção a Mururoa [consultar igualmente as respostas dadas à pergunta oral H-335/89 da senhora deputada Piermont ⁽¹⁾ e às perguntas escritas nº 2450/90, do senhor deputado Monnier-Besombes ⁽²⁾, e nº 2527/90, do senhor deputado Hughes ⁽³⁾].

4. No referente às verificações acima mencionadas, não é a Comissão que efectua as medições da radioactividade, não tendo por conseguinte efectuado medições no interior da zona de 12 milhas de Mururoa nem encara a hipótese de o vir a fazer. Todavia, a Comissão acompanha a evolução da radioactividade ambiente com base nos resultados de medições que lhe são comunicados no âmbito do artigo 36º do Tratado Euratom.

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-383 (Novembro de 1989).

⁽²⁾ JO nº C 70 de 18. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2406/91

da Sr.^a Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 126/50)

Objecto: Qualificações para psicoterapia e hipnoterapia

Que medidas tenciona adoptar a Comissão no sentido de regulamentar o reconhecimento de qualificações para o exercício da actividade de psicoterapeuta e de hipnoterapeuta, na Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 1992)

O reconhecimento das qualificações dos psicoterapeutas e dos hipnoterapeutas é assegurado, caso se trate de médicos, pelas directivas «médicos» 75/362/CEE e 75/363/CEE ⁽¹⁾, e, caso se trate de não médicos, segundo o nível da formação em causa, quer pela Directiva 89/48/CEE «sistema geral» ⁽²⁾ quer (futuramente) pela directiva do Conselho relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais e que completa a Directiva 89/48/CEE ⁽³⁾, em fase de proposta.

A Comissão não tenciona portanto fazer propostas específicas na matéria.

A Comissão solicita igualmente ao senhor deputado que tenha em consideração as respostas às perguntas escritas nº 1059/91, do senhor Schmid ⁽⁴⁾, e nº 1239/91, da senhora Crawley ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 167 de 30. 6. 1975.

⁽²⁾ JO nº L 19 de 24. 1. 1989.

⁽³⁾ JO nº C 263 de 16. 10. 1989, proposta alterada: JO nº C 217 de 1. 9. 1990.

⁽⁴⁾ JO nº C 315 de 5. 12. 1991.

⁽⁵⁾ JO nº C 259 de 4. 10. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2413/91

do Sr. Wayne David (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 126/51)

Objecto: Poluição em Pontyclun

Tenciona a Comissão levar a cabo uma investigação à poluição causada pela fábrica da Purolite International Limited em Cowbridge Road, Pontyclun, Mid Glamorgan, no Sul do País de Gales, para determinar se os padrões ambientais das Comunidade Europeia estão a ser cumpridos, e se os dejectos da instalação fabril são um perigo para a saúde pública?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1991)

A Comissão encontra-se persuadida de que nenhuma das normas ambientais da Comunidade Europeia se aplica às emissões para a atmosfera provenientes das operações desenvolvidas pela Parolite International. As emissões provenientes da fábrica são monitorizadas pelo Employment Medical Advisory Service, Her Majesty's Inspectorate of Pollution e pelo Environmental Health Department das autoridades locais. A Comissão considera que nenhuma das entidades em questão tem qualquer razão para acreditar que a fábrica representa uma ameaça para a saúde dos trabalhadores da fábrica ou para a população que habita nas suas imediações. Na ausência de um organismo de inspecção, a Comissão não vê qualquer razão para complementar esta monitorização ou para proceder a mais investigações, a menos que disponha de informações mais pormenorizadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2437/91

da Sr.^a Teresa Domingo Segarra (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 126/52)

Objecto: Acolhimento dos refugiados na zona internacional dos aeroportos

A assembleia parlamentar do Conselho da Europa aprovou em 23 de Setembro de 1991 um relatório sobre o

acolhimento dos candidatos a asilo nos aeroportos europeus, que denuncia nomeadamente as condições em que são recebidos (falta de intérpretes e de assistência jurídica, dificuldades de comunicação com o exterior . . .).

Que medidas estaria a Comissão preparada para tomar a fim de favorecer a instalação, nas áreas internacionais dos aeroportos dos Estados-membros, de medidas de acompanhamento humanitárias, destinadas a reforçar as garantias dadas aos estrangeiros não admitidos e aos candidatos a asilo, no sentido de que sejam apoiados do ponto de vista material e social?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

Na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 11 de Outubro de 1991 relativa ao direito de asilo, a Comissão indicou claramente que as eventuais acções comuns a realizar no domínio da imigração e do asilo não afectariam em caso algum o acervo humanitário em matéria de protecção das vítimas de perseguição política.

A afirmação deste princípio leva a Comissão a atribuir a maior importância ao acolhimento dos candidatos a asilo nos aeroportos. Por conseguinte, analisará cuidadosamente esta questão, com a preocupação do respeito dos direitos dos candidatos a asilo.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2455/91

**do Sr. Jean-Claude Pasty (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 126/53)

Objecto: Exportação de carne alemã proveniente dos novos *Länder* para a União Soviética

Aquando da realização da unificação alemã, a República Federal da Alemanha comprometeu-se a exportar, à sua própria custa, para a União Soviética, uma quantidade de carne avaliada na altura em 180 000 toneladas, correspondente ao abate de vacas leiteiras na sequência da introdução das quotas leiteiras nos novos *Länder*.

Pode a Comissão indicar ao certo qual a quantidade de carne que foi efectivamente exportada a partir do território dos novos *Länder* para a União Soviética e em que data?

Pode a Comissão indicar o custo do armazenamento desta carne antes da exportação? Os referidos custos de armazenamento serão reembolsados pelo governo alemão?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(19 de Dezembro de 1991)

Antes da unificação alemã, as autoridades da antiga República Democrática Alemã tinham celebrado contratos de venda relativos à exportação de carne de bovino para a URSS.

No que diz respeito à URSS, as quantidades abrangidas pelos contratos correspondem a: 140 000 a 131 000 toneladas (peso-carcaça), encontrando-se a quantidade de carne de vaca dentro do intervalo de 80 000 a 120 000 toneladas.

Com base nas informações comunicadas pelas autoridades alemãs, a fase de realização do contrato, adoptado em 6 de Outubro de 1991, corresponde às seguintes quantidades:

- carne comprada: 118 400 toneladas (das quais 91 600 toneladas de carne de vaca),
- carne exportada: 101 700 toneladas (das quais 86 400 toneladas de carne de vaca).

A Comissão desconhece as datas individuais das diversas exportações.

Neste contexto, é conveniente salientar que, com base no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3775/90⁽¹⁾ [com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2059/91⁽²⁾], a Alemanha foi autorizada a prorrogar o período de eficácia dos certificados de exportação e de prefixação em causa até 31 de Dezembro de 1991. A decisão de autorizar esse Estado-membro a prorrogar a validade dos referidos documentos teve por base diversos problemas de execução deste contrato, que impediram a sua realização no prazo inicialmente previsto.

No que diz respeito aos custos de armazenagem dos produtos, anterior à sua exportação, estes não foram objecto de qualquer financiamento específico por parte do Governo alemão.

⁽¹⁾ JO n.º L 364 de 28. 12. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 187 de 13. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2474/91

**do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 126/54)

Objecto: Organização relativa à penúria alimentar na URSS

Na reunião pública realizada em 27 de Agosto de 1991 pela Comissão das Relações Externas da Câmara dos Representantes, foi feita referência aos atrasos ocorridos no porto de Antuérpia na partida de navios carregados com géneros alimentícios, especialmente quantidades consideráveis de carne, destinados à União Soviética. O ministro Eyskens não desmentiu as declarações dos parlamentares.

Peço que os executivos da Comunidade forneçam todas as clarificações necessárias acerca da eventual organização nos nossos portos de operações que favorecem os «putschistas» de 19 de Agosto de 1991.

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 1991)

A Comissão não tem conhecimento dos atrasos relativos à saída, do porto de Antuérpia, de navios de transporte de géneros alimentícios com destino à URSS. Tratando-se de entregas comerciais, a Comissão não teria necessariamente de ser informada sobre tais atrasos.

A Comissão pode no entanto confirmar que os referidos atrasos não afectaram o programa de ajuda alimentar à URSS actualmente em curso; não estava prevista a passagem pelo porto de Antuérpia, durante o período em questão, dos produtos fornecidos no âmbito deste programa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2477/91

do Sr. Kenneth Stewart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 126/55)

Objecto: Situação de crise resultante do encerramento de fábricas e de despedimentos em Merseyside

A Comissão deve estar a par da angústia e do sofrimento por que passam muitas famílias em Merseyside em virtude dos despedimentos que continuam a ocorrer em número crescente nessa região, devido ao encerramento de fábricas e empresas que abandonam a mesma.

O caso mais recente é o da sociedade GPT Liverpool and Huyton, em que houve 600 despedimentos, após a Mysons of Kirby, com mais 300 despedimentos. A lista é demasiado extensa para poder ser referida aqui.

Pode a Comissão informar se a GPT recebeu algum fundo comunitário destinado a contribuir para a publicidade do seu produto de telecomunicações «Sistema X» e se o Departamento de Comércio e Indústria do Reino Unido participou de algum modo na promoção do produto na Europa?

Tendo em conta as grandes privações por que passa a população na região de Merseyside, onde, em muitos casos, duas gerações nunca chegaram a ter emprego, e atendendo ao facto de se estar próximo de atingir um ponto crítico, tenciona a Comissão iniciar discussões com os «British Gov-ts DTI» e as sociedades interessadas, a fim de contribuir para alcançar uma solução para este persistente problema?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(18 de Dezembro de 1991)

A Comissão partilha das preocupações do senhor deputado com a perda contínua de postos de trabalho na indústria em Merseyside e em outras zonas da Comunidade que sofrem já de níveis demasiadamente elevados de desemprego.

No caso de Merseyside, estas perdas de postos de trabalho reforçam a necessidade de um programa prolongado de trabalho que revitalize a economia desta zona mediante investimento público e privado. É dentro deste espírito que a Comissão está actualmente a preparar o quadro comunitário de apoio que abrangerá Merseyside.

Não existe qualquer informação relativa ao auxílio que a empresa GPT possa receber do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2499/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 126/56)

Objecto: Instrumentos de qualidade destinados à indústria de produtos alimentares

Qual a base científica de que dispõe a DG III para fundamentar o seu ponto de vista segundo o qual a concorrência tem por efeito aumentar ou manter a qualidade dos produtos alimentares, mesmo quando tanto os produtores como os consumidores concordem em dizer que produto de «mais baixa qualidade» é aceitável? Nessas condições, por que razão deveria a concorrência fazer subir os padrões?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

A Comissão considera que a noção de qualidade está associada à noção de mercado tal como definida nas normas internacionais ISO 9000 e nas normas europeias EN 29000 que especificam tratar-se do «conjunto das propriedades e características de um serviço ou produto que lhe conferem capacidade para satisfazer as necessidades expressas ou implícitas».

Assim, a Comissão considera que na ausência de intervenção regulamentar, a livre concorrência permite que as necessidades sejam expressas e satisfeitas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2534/91**do Sr. Louis Lauga (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(8 de Novembro de 1991)**(92/C 126/57)*

Objecto: Concentração máxima admissível de pesticidas na água potável

O parâmetro n.º 55 da Directiva 80/778/CEE ⁽¹⁾, sobre as águas destinadas ao consumo humano, indica uma concentração máxima admissível de 0,1 mg/l, no que se refere a um determinado pesticida e de 0,5 mg/l, no que se refere ao seu total.

Estes valores máximos deverão ser entendidos do ponto de vista da quantidade detectada, excluindo a questão da toxicidade, designadamente os valores nesta matéria em vigor nos Estados Unidos da América.

Tenciona a Comissão das Comunidades Europeias aproximar-se de outras organizações internacionais designadamente da OMS (Organização Mundial de Saúde) ou do CODE alimentar, com vista a uma harmonização internacional que fomente o intercâmbio, evitando, assim, conflitos inúteis ou distorções da concorrência?

⁽¹⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(7 de Fevereiro de 1992)

Na Directiva 80/778/CEE foram fixadas concentrações máximas admissíveis (CMA) para o parâmetro pesticidas que rondam o limite de detecção dos pesticidas na água. Reflectem a opinião de que os pesticidas não devem estar presentes nas águas destinadas ao consumo humano e constituem um dos primeiros exemplos do princípio da prevenção.

A Comissão considera que os valores das CMA para os pesticidas na directiva adoptada em 1980 pelo Conselho continuam a ser os adequados. Não tenciona formular uma proposta para a sua alteração.

A Comissão recorda ao senhor deputado que as directrizes aplicáveis às concentrações de pesticidas nas águas destinadas ao consumo humano emitidas pela Organização Mundial de Saúde são concentrações máximas toleráveis baseadas numa apreciação das informações disponíveis no domínio da toxicologia. Por conseguinte, as directrizes da OMS não podem ser comparadas com as normas CEE cujo objectivo em relação às águas destinadas ao consumo humano consiste em fixar elevados níveis de qualidade imperativos.

Uma vez que a directiva é aplicável em todo o território comunitário, não é óbvio para a Comissão como é que o seu funcionamento pode conduzir a uma distorção da concorrência.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2537/91**do Sr. Miguel Arias Cañette (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(8 de Novembro de 1991)**(92/C 126/58)*

Objecto: A indústria do jogo na Comunidade

A indústria do jogo na Comunidade faz movimentar anualmente enormes quantidades de dinheiro, constitui uma importante fonte de receitas fiscais para muitos Estados-membros, está sujeita a uma forte intervenção, existindo grandes disparidades entre diferentes regulamentações nacionais que a regem.

Perante todas estas circunstâncias e na perspectiva da realização do Mercado Único poderá a Comissão informar que medidas tenciona adoptar, e em que prazos, com vista à harmonização e liberalização da indústria do jogo da Comunidade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

A Comissão concorda com a apreciação geral do senhor deputado relativamente à importância económica do sector do jogo na Comunidade Europeia. No relatório «O Jogo no Mercado Único — um estudo da actual situação jurídica e do mercado», publicado pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, do qual foram enviadas cópias à biblioteca do Parlamento, é feita uma apresentação geral da situação jurídica e do mercado existente.

A Comissão tenciona realizar audições com os representantes de todas as partes interessadas, no final do ano. Somente após estas audições a Comissão estará em condições de decidir a forma de abordar o sector e de preparar as acções necessárias. Por conseguinte, é demasiado cedo para referir com precisão quais são as medidas adequadas e quando poderão ser tomadas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2544/91**do Sr. Peter Crampton (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(8 de Novembro de 1991)**(92/C 126/59)*

Objecto: A política comum das pescas e a lagosta

Os mercados comunitários foram recentemente sujeitos à queda dos preços da lagosta em virtude da importação de lagosta canadiana. Não existe no âmbito da política comum das pescas qualquer regime de mercado para a lagosta. A Comissão já investigou a possibilidade da existência de *dumping*? Está a Comissão certa de que há controlos suficientes para evitar o alargamento da doença

«Gaffkaemia»? Dispõe a Comissão de alguns planos para introduzir um regime aplicável à lagosta que tenha por base o tamanho mínimo?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1991)**

As estatísticas de importação indicam que, no respeitante ao lavagante, se registou em 1990 um importante aumento em volume em relação a 1989, que se cifrou em cerca de 38 %, todas as proveniências confundidas.

O aumento diz essencialmente respeito ao lavagante vivo e, numa menor medida, ao lavagante congelado.

O preço médio de importação sofreu, correlativamente, uma baixa de 18 % em 1990, que foi limitada devido a uma procura constante.

Em consequência, a situação do mercado do lavagante em 1990 não se deve a práticas de *dumping* mas a uma abundância da oferta proveniente do Canadá e de outros países. A procura, que permanece estável nomeadamente devido à fraca oferta registada em relação ao produto concorrente — a lagosta —, permitiu uma recuperação sensível no primeiro semestre de 1991, tendo o preço médio de importação do lavagante aumentado 15 %.

Os preços obtidos pela produção comunitária sofreram as consequências do aumento da oferta mas permaneceram superiores aos preços dos produtos importados, atendendo à qualidade desta produção.

No plano do controlo veterinário nas fronteiras, a Directiva 90/675/CEE do Conselho, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (*), realiza a harmonização das normas de controlo veterinário desses produtos por parte dos Estados-membros, mas só será aplicada a partir de 1 de Janeiro de 1993. Todavia, daqui até lá, podem ser adoptadas pela Comissão, nos termos do artigo 19º da referida directiva, medidas de urgência, após parecer do Comité Veterinário Permanente, em caso de risco para a saúde pública ou a saúde animal. Este processo já foi utilizado em relação a produtos da pesca provenientes de determinados países da América Latina afectados pela epidemia de cólera no ano de 1991.

Por último, no que se refere à fixação de um tamanho mínimo de comercialização para o lavagante, a Comissão verifica que um dos motivos da abundância da oferta no mercado comunitário é a fixação pelos Estados Unidos da América de tamanhos mínimos, biológicos e comerciais, que obrigam os canadianos a transferir uma parte das suas exportações para a Comunidade. A Comissão ainda não adoptou uma posição definitiva a esse respeito, sendo o problema geral da coerência ou mesmo da coexistência de

tamanhos mínimos biológicos e de tamanhos comerciais actualmente estudado pelos seus serviços.

(*) JO n.º L 373 de 31. 12. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2562/91
do Sr. Bouke Beumer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 126/60)**

Objecto: Cooperação activa em organizações criminosas

Foi elaborado nos Países Baixos um relatório confidencial sobre «O crime organizado nos Países Baixos» que contém um inventário de 599 organizações criminosas activas nesse país. Cerca de 14 % dessas organizações recorrem a pareceres de peritos externos. Trata-se na maior parte dos casos da colaboração activa de advogados, notários e conselheiros fiscais na superestrutura «legal» das organizações criminosas. Esta forma de consultoria não está de acordo com uma prática escrupulosa e conscienciosa da profissão ou função de advogado, notário, conselheiro fiscal, etc.

1. Pode a Comissão, apesar do carácter confidencial desta problemática, indicar em que medida se recorre à colaboração de advogados, notários, conselheiros fiscais, etc., na superestrutura «legal» das organizações criminosas, nomeadamente para o branqueamento de dinheiro sujo?
2. Defende a Comissão a posição de que deverá haver uma obrigatoriedade de participação dos casos em que organizações criminosas queiram recorrer aos serviços de determinadas categorias profissionais e tenciona a Comissão, eventualmente na sequência dessa atitude, apelar às organizações profissionais em causa para que sejam elas próprias a criar uma auto-regulamentação?
3. Está a Comissão disposta a, a nível europeu, chamar a atenção das organizações profissionais, nomeadamente dos advogados, notários, conselheiros fiscais, etc., para o facto de qualquer forma de colaboração activa com organizações criminosas ir contra a sua ética profissional e, nalguns casos, contra o seu juramento profissional e de a consequência mais lógica da sua actuação ser a suspensão ou exoneração da sua profissão, aplicável em toda a área de jurisdição da Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(12 de Fevereiro de 1992)**

A Comissão não dispõe de informações relativas ao papel que as profissões em causa poderiam desempenhar nas actividades das organizações criminosas.

Chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de a regulamentação deontológica aplicável a estas profissões ser da competência dos Estados-membros.

A Comissão considera que a disciplina profissional e as disposições de direito penal dos Estados-membros deveriam ser suficientes para dar resposta aos receios manifestados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2563/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
 (92/C 126/61)

Objecto: Protecção dos jovens contra o tabagismo

Por ocasião da semana consagrada à campanha contra o cancro, a Cruz Vermelha grega anunciou que 75% dos jovens entre os 18 e os 24 anos são fumadores e que muitos rapazes começam a fumar aos 11, o mesmo acontecendo com as raparigas a partir dos 13. Segundo a Associação de Luta contra o Cancro o tabaco é responsável por 33% das mortes por cancro. Pergunta-se à Comissão se e de que modo tenciona fazer face a este problema.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1992)

No âmbito do seu programa «A Europa contra o Cancro», a Comissão lança-se já na luta contra o tabagismo — considerada uma das maiores prioridades desse programa.

A esse nível, a Comissão já propôs medidas de carácter legislativo que foram adoptadas pelo Conselho. Assim, e tendo em vista o mercado interno, passa a ser exigida doravante uma rotulagem estrita com advertências de carácter sanitário em todos os produtos do tabaco [Directiva 89/622/CEE (1)]. Além disso, foi também

limitado o teor de alcatrão dos cigarros [Directiva 90/239/CEE (2)].

Na mesma linha de orientação, a Comissão propôs igualmente uma directiva destinada a proibir a publicidade a favor dos produtos do tabaco. A nível da acção concreta, a Comissão, no âmbito do programa «A Europa contra o Cancro», financia as acções de luta contra o tabagismo levadas a efeito pelas organizações não governamentais dos Estados-membros. A esse título, um gabinete externo (BASP) foi encarregado da coordenação da acção destas organizações.

As propostas de medidas legislativas bem como as restantes actividades contra o tabagismo desenvolvidas pela Comissão são orientadas sobretudo para a prevenção do tabagismo dos jovens, favorecendo nomeadamente as acções de educação sanitária.

(1) JO nº L 359 de 8. 12. 1989.

(2) JO nº L 137 de 30. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2567/91

da Sr.ª Patricia Rawlings (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
 (92/C 126/62)

Objecto: Consumo de carne de caprino (abatido por métodos diferentes do Halal) na Comunidade Europeia

Pode a Comissão informar-nos sobre qual é o consumo de carne de caprino, em cada um dos Estados-membros, abatido apenas por métodos ocidentais, tendo em vista a futura exportação de cabritos criados no Derbyshire e destinados ao consumo na Europa?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(15 de Janeiro de 1992)

Consumo humano bruto de carne de ovino e caprino

(em milhares de toneladas)

Ano	EUR 12	D	F	I	E	P	NL	UEBL	UK	IRL	DK	GR
1983	1 201	54	236	81	201	27	6	17	412	25	2	139
1984	1 189	49	238	86	205	26	6	16	401	24	3	135
1985	1 216	53	242	89	209	25	7	16	408	24	3	139
1986	1 182	51	248	86	212	25	8	18	382	24	3	124
1987	1 235	53	258	89	226	30	9	18	383	24	4	140
1988	1 242	53	262	93	224	32	10	18	383	23	4	140
1989	1 320	62	276	102	227	33	11	19	414	25	4	146
1990		67	312	103	249	35		20	437	27	5	144

Consumo bruto de carne de ovino e caprino

(em kg/cabeça)

Ano	EUR 12	D	F	I	E	P	NL	UEBL	UK	IRL	DK	GR
1983	3,7	0,9	4,3	1,4	5,3	2,7	0,4	1,7	7,3	7,1	0,4	14,1
1984	3,7	0,8	4,3	1,5	5,4	2,6	0,4	1,6	7,1	6,8	0,6	13,6
1985	3,8	0,9	4,4	1,6	5,4	2,5	0,5	1,6	7,2	6,8	0,6	14,0
1986	3,7	0,8	4,5	1,5	5,5	2,4	0,5	1,8	6,7	6,8	0,6	12,4
1987	3,8	0,9	4,6	1,6	5,9	2,9	0,6	1,8	6,7	6,8	0,8	14,1
1988	3,8	0,9	4,7	1,6	5,8	3,1	0,7	1,8	6,7	6,5	0,8	14,0
1989	4,1	1,0	4,9	1,8	5,9	3,2	0,7	1,8	7,2	7,1	0,8	14,6
1990		1,1	5,5	1,8	6,4	3,4		1,9	7,6	7,7	1,0	14,2

Abate de caprinos

(em milhares de cabeças)

Ano	EUR 12	D	F	I	E	P	NL	UEBL	UK	IRL	DK	GR
1987	8 190	7	983	438	2 107	284	55					4 315
1988	8 747	8	1 109	482	2 468	304	62					4 313
1989	9 004	8	1 129	525	2 140	316	69					4 816
1990	8 895	9	1 301	557	2 017	286	67					4 655

Abate de caprinos

(em milhares de toneladas)

Ano	EUR 12	D	F	I	E	P	NL	UEBL	GB	IRL	DK	GR
1987	72,2	0,1	6,6	4,5	17,2	1,9	0,7					40,9
1988	75,0	0,1	7,5	3,7	18,6	2,3	0,8					41,9
1989	78,9	0,1	7,7	3,8	16,2	2,0	0,9					48,2
1990	76,6	0,1	9,1	3,9	14,9	1,8	0,8					45,8

A Comissão não possui informações sobre o consumo de carne de caprino abatida por métodos não rituais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2568/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Novembro de 1991)

(92/C 126/63)

Objecto: Exportação de animais vivos para Espanha e Portugal

Pensa a Comissão propor alterações ao regime de certificados de exportação [Regulamento (CEE) n.º 3815/90 (*)] visando aumentar significativamente o limite máximo de animais transportados e alargar o período de validade do certificado, de forma a que o carregamento de um navio possa ser exportado para os Estados-membros com base num único certificado?

(*) JO n.º L 366 de 29. 12. 1990, p. 30.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 1992)

A fim de prevenir a especulação, a Comissão não tenciona propor alterações ao sistema de concessão de certificados de exportação previsto no Regulamento (CEE) n.º 3815/90 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais para determinados produtos do sector da carne de bovino destinados a Portugal.

Todavia, como é do conhecimento do senhor deputado, o artigo 8.º do referido regulamento foi alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 327/91 da Comissão (*) de modo a prever a validade por 30 dias dos certificados MCT no caso de os produtos serem introduzidos no consumo nos Açores ou na Madeira. O objectivo desta alteração é o de

tomar em consideração o período relativamente longo exigido para transportar os produtos para aqueles destinos.

(¹) JO n.º L 38 de 12. 2. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2570/91
do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 126/64)

Objecto: Política comum da pesca

Tendo em conta o estado de subdesenvolvimento em que se encontra a indústria da pesca em muitos Estados-membros, em especial na Irlanda, não considera a Comissão que esses Estados-membros não deveriam ser abrangidos pelas propostas que reclamam uma redução das frotas «além-fronteiras»?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1991)

A política comum de estruturas actual fixa os princípios gerais de uma redução geral da capacidade de pesca no período de 1987/1991 de 3% em termos de tonelagem de arcação bruta (TAB) e 2% em termos de potência motriz (kw). Esta redução é realizada pelos programas de orientação plurianuais previstos para todos os Estados-membros pelo Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (¹). O estado de sobrecapacidade da frota comunitária exige que todos os Estados-membros contribuam para a realização de um melhor equilíbrio entre a capacidade da frota e as unidades populacionais, caracterizadas por uma mortalidade por pesca excessiva.

No respeitante ao período de 1992 a 1996, a Comissão está actualmente a trabalhar com os Estados-membros no sentido de formular uma abordagem mais integrada para a adaptação da capacidade da frota às unidades populacionais disponíveis.

(¹) JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2585/91
do Sr. Virginio Bettini (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 126/65)

Objecto: Desactivação da central electronuclear de Caorso (Piacenza-Itália)

A central electronuclear de Caorso (PC-I) foi desligada em 26 de Outubro de 1986 logo após o acidente de

Chernobyl. No entanto, ainda não foram retiradas as cargas de combustível. Em 26 de Julho de 1991, a CIPE decidiu a sua desactivação.

1. Quais são as medidas coordenadas, a nível comunitário, para assegurar que um reactor que seja submetido a um processo de desactivação reúna as condições para que o local possa ser destinado a outros fins que não os nucleares?
2. Não existirá o perigo de o local de Caorso se transformar num depósito de resíduos nucleares?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(14 de Fevereiro de 1992)

1. A decisão de utilizar posteriormente instalações nucleares desactivadas é da exclusiva competência das autoridades nacionais.

Todavia, em conformidade com as disposições do artigo 37.º do Tratado Euratom, as autoridades italianas devem fornecer à Comissão os dados gerais relativos ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento (níveis 2 ou 3, conforme definidos pela Agência Internacional de Energia Atómica) da central nuclear de Caorso (PC-I) que permitam determinar se a realização desse projecto é susceptível de implicar uma contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-membro.

Deve-se aplicar igualmente o mesmo procedimento do artigo 37.º, caso as autoridades italianas encarem autorizar a criação de um depósito de resíduos radioactivos nas instalações de Caorso.

2. A Comissão não foi informada do destino a dar às instalações de Caorso e por conseguinte não está ao corrente do projecto de criação de um depósito de resíduos radioactivos nessas mesmas instalações.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2597/91
do Sr. Alexander Langer e Sr.ª Maria Aglietta (V)
aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-
-membros reunidos no âmbito da cooperação política
européia

(14 de Novembro de 1991)
(92/C 126/66)

Objecto: O papel da Comunidade Europeia na crise jugoslava

1. Poderão os ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia efectuar um balanço da acção da Comunidade Europeia na procura de uma solução pacífica para a crise jugoslava e, mais especificamente, após os acordos de Brioni?

2. Que perspectivas, segundo os ministros, poderá a Comunidade Europeia oferecer aos povos da Jugoslávia, no sentido de uma sua integração efectiva e a curto prazo, caso assim o desejem?

3. Qual o parecer dos ministros sobre a relação entre a acção da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE) e a da Comunidade Europeia na crise jugoslava?

Resposta

(10 de Abril de 1992)

O relatório de 1991 apresentado ao Parlamento Europeu sobre a progressão para a União Europeia dá uma imagem global do envolvimento da Comunidade e dos seus Estados-membros no conflito na Jugoslávia durante esse ano. Além disso, o Parlamento Europeu e o então Comité dos Assuntos Políticos foram várias vezes informados pelo presidente do Conselho de Ministros acerca dos progressos registados na busca de uma solução pacífica para este conflito. O relatório feito em 12 de Dezembro de 1991 pelo presidente do Conselho Europeu ao Parlamento Europeu sobre a situação na Jugoslávia e sobre o papel desempenhado pela Comunidade Europeia e seus Estados-membros proporcionou também outra ilustração clara dos acontecimentos mais recentes e da forma como o conflito se estava a desenrolar nessa altura.

Em 16 de Dezembro de 1991, os ministros dos Negócios Estrangeiros adoptaram uma posição comum a respeito do reconhecimento das repúblicas jugoslavas. Neste contexto acordaram em reconhecer a independência de todas as repúblicas jugoslavas que preenchessem todas as condições estabelecidas na declaração aprovada nessa ocasião. Em conformidade com essa declaração, e atendendo à recomendação da Comissão de Arbitragem, a Comunidade e os seus Estados-membros puderam anunciar em 15 de Janeiro de 1992 que estavam dispostos a levar por diante o reconhecimento da Eslovénia e da Croácia. Quanto às outras duas repúblicas que tinham manifestado a intenção de se tornarem independentes, há ainda alguns aspectos importantes a tratar antes de assumir a mesma posição.

No domínio económico, as medidas restritivas adoptadas em 8 de Novembro de 1991 pela Comunidade e seus Estados-membros em virtude da gravidade da situação na Jugoslávia foram contrabalançadas por medidas positivas compensatórias instauradas em 2 de Dezembro de 1991 a favor das partes que cooperaram efectivamente na procura de uma via pacífica para uma solução política global baseada nas propostas comunitárias. Na reunião de 10 de Janeiro de 1992, esta decisão foi alargada, passando a abranger igualmente o Montenegro. Depois de a Sérvia ter adoptado uma atitude de maior cooperação, os ministros decidiram reexaminar a questão das sanções impostas a esta república em função da sua posição acerca da intervenção efectiva de uma força de manutenção da paz das Nações Unidas. O desenvolvimento de futuras relações da Comunidade e dos seus Estados-membros

com as diversas repúblicas dependerá largamente do modo como as próprias repúblicas decidam empenhar-se na procura de uma resolução global dos seus litígios, nomeadamente no âmbito da Conferência sobre a Jugoslávia.

A CSCE também tem tido uma presença actuante desde o início do conflito na Jugoslávia, tanto em espírito como através da sua participação activa. Pode-se afirmar que, a este respeito, as abordagens da CSCE e da Comunidade e seus Estados-membros se têm completado largamente. Cite-se, a título de exemplo, o Acordo de Brioni, que estipula em termos muito claros que as negociações entre as partes se devem basear nos princípios da CSCE, e a missão de observação da Comunidade Europeia, que, tendo sido inicialmente organizada para ajudar a estabilizar o cessar-fogo na Eslovénia, resulta na verdade de uma iniciativa da CSCE. Além disso, a Presidência envia regularmente relatórios à CSCE, mantendo-a assim a par da situação que se vive no local.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2599/91

da Sr.^a Maria Cassanmagnago Cerretti (PPE) e do Sr. Paraskevas Avgerinos (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(14 de Novembro de 1991)

(92/C 126/67)

Objecto: Papel da Comunidade na crise jugoslava

1. Pode a cooperação política europeia fazer um balanço da acção comunitária no que se refere à procura de uma solução pacífica para a crise jugoslava e, mais particularmente, uma avaliação do papel desempenhado até à data pelos observadores comunitários no sentido de garantir o respeito dos acordos de Brioni?

2. Tenciona a cooperação política europeia associar, no futuro, de forma mais estreita o Parlamento Europeu às tomadas de decisão e às negociações actualmente em curso que visam encontrar um compromisso pacífico para a situação deste país?

Resposta

(10 de Abril de 1992)

O relatório de 1991 apresentado ao Parlamento Europeu sobre a progressão para a União Europeia dá uma imagem global do envolvimento da Comunidade e dos seus Estados-membros no conflito na Jugoslávia durante esse ano. Além disso, o Parlamento Europeu e o então Comité dos Assuntos Políticos receberam várias vezes várias informações pelo Presidente do Conselho de Ministros acerca dos progressos registados na busca de uma solução pacífica para este conflito. O relatório feito em 12 de

Dezembro de 1991 pelo presidente do Conselho Europeu ao Parlamento Europeu sobre a situação na Jugoslávia e sobre o papel desempenhado pela Comunidade Europeia e seus Estados-membros proporcionou também outra ilustração clara dos acontecimentos mais recentes e da forma como o conflito se estava a desenrolar nessa altura.

Em 16 de Dezembro de 1991, os ministros dos Negócios Estrangeiros adoptaram uma posição comum a respeito do reconhecimento das repúblicas jugoslavas. Neste contexto acordaram em reconhecer a independência de todas as repúblicas jugoslavas que preenchessem todas as condições estabelecidas na declaração aprovada nessa ocasião. Em conformidade com essa declaração, e atendendo à recomendação da Comissão de Arbitragem, a Comunidade e os seus Estados-membros puderam anunciar em 15 de Janeiro de 1992 que estavam dispostos a levar por diante o reconhecimento da Eslovénia e da Croácia. Quanto às outras duas repúblicas que tinham manifestado a intenção de se tornarem independentes, há ainda alguns aspectos importantes a tratar antes de assumir a mesma posição.

No domínio económico, as medidas restritivas adoptadas em 8 de Novembro de 1991 pela Comunidade e seus Estados-membros em virtude da gravidade da situação na Jugoslávia foram contrabalançadas por medidas positivas compensatórias instauradas em 2 de Dezembro de 1991 a favor das partes que cooperaram efectivamente na procura de uma via pacífica para uma solução política global baseada nas propostas comunitárias. Na reunião de 10 de Janeiro de 1992, esta decisão foi alargada, passando a abranger igualmente o Montenegro. Depois de a Sérvia ter adoptado uma atitude mais cooperante, os ministros decidiram reexaminar a questão das sanções impostas a esta república em função da sua posição acerca da intervenção efectiva de uma força de manutenção da paz das Nações Unidas e da sua posterior participação na conferência. O desenvolvimento de futuras relações com as diversas repúblicas dependerá largamente, do modo como as próprias repúblicas decidam empenhar-se na procura de uma resolução global dos seus litígios, nomeadamente no âmbito da Conferência sobre a Jugoslávia.

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros continuarão a assegurar a estreita associação do Parlamento Europeu às suas diligências no sentido de encontrar uma solução pacífica para a actual crise na Jugoslávia.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2600/91

do Sr. Thomas Spencer (ED) e
do Sr. Willy de Clercq (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Novembro de 1991)

(92/C 126/68)

Objecto: Aspectos externos da proposta de reforma da política agrícola comum (PAC) no âmbito da série de negociações comerciais do Uruguai

1. Pensa a Comissão que as suas propostas de reforma da PAC, designadamente as propostas de redução dos

preços de intervenção para os cereais (35%), carne de bovino (15%) e leite (10%), bem como as medidas complementares propostas (retirada de terras da produção, redução das quotas leiteiras) serão suficientes para resolver os problemas estruturais da PAC?

2. Além disso, pensa a Comissão que estas propostas irão permitir concluir com sucesso as negociações comerciais do Uruguai antes do final do corrente ano e, por conseguinte, está a Comissão preparada para rever a sua proposta de uma redução de 30% do apoio global?

3. Que consequências antevê a Comissão para as suas propostas de reforma da PAC referentes a:

- restituições à exportação
- acesso ao mercado
- apoio interno?

4. Não está a Comissão preocupada com o facto de as transferências directas de rendimento, a pagar aos agricultores como compensação pelos prejuízos causados pela redução dos preços de intervenção, poderem vir a fornecer novos incentivos para a manutenção da produção agrícola a níveis que originariam, de novo, excedentes e conduziriam, por conseguinte, a dificuldades a nível comercial?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(10 de Fevereiro de 1992)

1. É parecer da Comissão que as reduções de preços propostas, combinadas com medidas directas de controlo da oferta, contribuirão para uma redução substancial dos excedentes estruturais em sectores importantes. No sector dos cereais, tal será alcançado através de uma diminuição da produção, devida à retirada de terras, e de um aumento do consumo interno, resultante de preços mais competitivos. No sector dos produtos lácteos, a redução de 2% das quotas para o corrente ano, adicionada da redução de 3% instituída no âmbito do pacote relativo à reforma, contribuirá em grande parte para restaurar o equilíbrio do mercado. No sector de carne de bovino, os incentivos à extensificação e o regime de retirada antecipada de vitelos deverão ajudar a regular o mercado.

2. A seriedade com que a Comunidade se cometeu na reforma da sua política agrícola e a direcção dada a essa reforma deveriam aumentar as hipóteses de se concluir com sucesso, nos próximos meses, o «Uruguay Round» do GATT.

3. As reduções de preços propostas para os produtos mais importantes deveriam, através da diminuição da diferença entre os preços comunitários e os preços do mercado mundial, reduzir o pagamento de restituições à exportação e a aplicação de direitos de importação. Com a mudança do apoio aos preços para formas mais directas de auxílio ao produtor, nomeadamente pagamentos por

hectare ou por animal, o apoio comunitário passará a estar menos vinculado à produção.

4. No caso das culturas arvenses, os pagamentos directos deixarão de estar ligados à produção efectiva, passando a basear-se na área e nos rendimentos históricos. O incentivo a aumentar e intensificar continuamente a produção, como no actual sistema, deixará, por conseguinte, de existir. No sector animal, os pagamentos directos estarão sujeitos a critérios de extensificação e a limites relativos aos efectivos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2609/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 126/69)

Objecto: Controlo das exportações de pesticidas para os países em vias de desenvolvimento (PVD)

Determinados produtos necessários à protecção das culturas contra os devastadores, as doenças e as ervas daninhas apresentam desvantagens e até mesmo perigos para o meio ambiente e a saúde pública. Semelhantes produtos são exportados para países do Terceiro Mundo que nem sempre sabem como controlar a sua utilização ou que não são prevenidos. A Bélgica, após os Países Baixos, acaba de assinar um acordo com a indústria fitossanitária para tentar controlar o problema segundo as normas da FAO e do PNUA. Para quando projectos precisos comunitários nesta matéria?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(13 de Fevereiro de 1992)

O Regulamento (CEE) n.º 1734/88 do Conselho ⁽¹⁾ diz respeito ao comércio de determinados produtos químicos perigosos, incluindo pesticidas que estão proibidos ou cuja utilização está sujeita a fortes restrições na Comunidade Europeia. A primeira vez que um desses pesticidas é exportado para um país terceiro a autoridade designada do Estado-membro exportador deve informar as autoridades do país importador acerca do transporte do pesticida e fornecer-lhes as seguintes informações:

- identificação da substância ou preparação,
- precauções a tomar aquando da sua utilização, incluindo os possíveis perigos e recomendações de segurança,
- resumo das restrições a nível regulamentar e seus fundamentos,

— nome, endereço e número de telefone da autoridade designada junto da qual se podem obter outras informações.

A divulgação dessas informações está em consonância com as linhas de orientação do PNUA elaborado em Londres para o intercâmbio de informações relativas às substâncias químicas no comércio internacional de substâncias químicas perigosas e o Código de Conduta da FAO sobre a distribuição e utilização de pesticidas.

Em Dezembro de 1990 a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta ⁽²⁾ de alteração do referido regulamento de modo a incluir um sistema de acordo prévio com conhecimento de causa (PIC) compatível com o que foi estabelecido conjuntamente pelo PNUA e a FAO. O Parlamento deu o seu parecer acerca desta proposta na sua sessão plenária de 24 de Outubro de 1991.

Pelo sistema PIC as informações relativas às substâncias químicas, incluindo pesticidas que estão proibidos em vários países ou cuja utilização está sujeita a fortes restrições, são enviadas às autoridades nacionais designadas dos países que participam no sistema — mais de 100 países até agora. Essas informações são fornecidas em documentos de apoio a tomada de decisões (DGD), onde se encontram pormenores dos eventuais perigos que os produtos químicos apresentam e se explica o motivo por que estão proibidos ou o seu uso restringido. O objectivo dos DGD é ajudar o país importador a decidir se pretende ou não autorizar futuras importações do produto e se tais importações deverão estar sujeitas a determinadas condições.

A alteração proposta ao Regulamento (CEE) n.º 1734/88 obrigará os exportadores de todos os Estados-membros a respeitarem as decisões PIC dos países importadores.

⁽¹⁾ JO n.º L 155 de 22. 6. 1988.

⁽²⁾ JO n.º C 17 de 25. 1. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2621/91

da Sr.ª Concepció Ferrer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 126/70)

Objecto: Reorientação profissional dos operadores do comércio internacional

Na sua resposta à pergunta oral H-0090/91 ⁽¹⁾ durante a sessão plenária de Fevereiro, a Comissão informou que — graças ao apoio da Comissão — estão a ser organizados seminários destinados a facilitar a reorientação profissional do pessoal de empresas de transporte na fronteira germano-neerlandesa e anunciou que poderiam realizar-se experiências semelhantes em outras zonas da Comunidade.

Foram feitas, nos últimos meses, experiências semelhantes em outras fronteiras interiores da Comunidade? Com que resultados?

Quando serão efectuados seminários semelhantes para o pessoal de empresas de transporte na fronteira hispano-francesa e, em especial, em Jonquera e Port Bou?

De quem depende a organização e o financiamento de tais seminários?

Quem deve tomar a iniciativa?

(¹) *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-401 (Fevereiro de 1991).

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(13 de Fevereiro de 1992)**

Que a Comissão saiba, não foram organizadas manifestações semelhantes noutros Estados-membros.

Cabe aos representantes dos meios em questão apresentar um programa de reorientação profissional, por intermédio das autoridades competentes dos Estados-membros. Até agora, não foi apresentado qualquer pedido relativo à região referida pelo senhor deputado. Todavia, o director responsável pela alfândega nos serviços da Comissão visitou, em 21 de Novembro de 1991, a fronteira hispano-francesa de Figueras, Port Bou e La Jonquera, com o objectivo de informar a população em causa sobre as medidas que a Comissão pensa tomar no quadro da realização do mercado interno, bem como para recolher informações relativas à situação concreta que se vive no local.

Estes contactos contribuirão de forma útil para a avaliação que os serviços da Comissão efectuam actualmente do estudo relativo ao futuro dos despachantes alfandegários no quadro do Mercado Único.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2624/91
do Sr. Neil Blaney (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 126/71)**

Objecto: As fronteiras e o ano de 1993

1. Tem a Comissão conhecimento:
 - a) De que se encontram permanentemente encerradas muitas das fronteiras entre a República da Irlanda e os cinco distritos do Norte da ilha sob o domínio do Reino Unido?
 - b) De que, desde há já alguns meses, as restantes fronteiras têm sido respectivamente abertas e encerradas de uma forma arbitrária e irregular?
2. Tem a Comissão consciência de que esta situação:

- a) Causa atrasos imprevistos para as companhias de transporte de mercadorias — forçando-as a fazer desvios — o que dificulta a concorrência?
 - b) Cria um clima de tensão e acarreta despesas exorbitantes para os agricultores que possuem terras de ambos os lados da fronteira, por serem forçados a efectuar grandes desvios quando as fronteiras estão fechadas?
 - c) É fonte de tensões psíquicas e de prejuízos económicos para muitas pessoas (por exemplo, professores) que vivem e trabalham de um e do outro lado da fronteira?
3. Concorda a Comissão com o facto de que o encerramento das fronteiras é incompatível com a livre circulação de pessoas, bens e serviços, que deve ser implementada, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 1993?
 4. Que medidas pensa a Comissão tomar no sentido de garantir a abertura destas fronteiras?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(23 de Março de 1992)**

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta que a Comissão deu à sua questão oral H-1045/91 aquando do tempo de perguntas da sessão de Novembro de 1991 (¹) do Parlamento Europeu.

(¹) *Debates do Parlamento Europeu*, n.º 3-411 (Novembro de 1991).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2625/91
do Sr. Neil Blaney (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 126/72)**

Objecto: As fronteiras e a ajuda ao desenvolvimento regional na Irlanda

O canal de Bally Connall constitui, numa distância considerável, a fronteira entre a República da Irlanda e os cinco distritos sob o domínio do Reino Unido, e está a beneficiar de fundos comunitários para a sua reconstrução com fins comerciais. Como explica a Comissão que nada esteja a ser feito para reparar a ponte sobre este canal — situada em Derry Lohen — que foi destruída pelas tropas britânicas, o que obriga os cidadãos comunitários de ambos os lados da fronteira (que pretendem atravessá-la por motivos legítimos de ordem pessoal ou económica) a efectuarem longos e demorados desvios?

Esta barreira à livre circulação de pessoas na Comunidade será suprimida em 1 de Janeiro de 1993?

Caso seja apresentado um projecto para a reconstrução desta ponte, poderá o mesmo obter financiamento a partir do fundo regional e dos fundos comunitários destinados às regiões fronteiriças?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(25 de Fevereiro de 1992)

O futuro da ponte referida na pergunta é uma questão da responsabilidade das autoridades nacionais competentes. Se estas decidirem efectuar trabalhos na ponte e se forem da opinião que a mesma satisfaz os critérios para assistência ao abrigo de um programa operacional adequado, tais como programas que beneficiem as regiões periféricas e a actividade turística ou o programa *Interreg*, poderia ser considerado o apoio por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2635/91

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 126/73)

Objecto: Aumento do desemprego na Europa de Leste e a eventualidade de uma emigração «económica» em massa

Segundo avaliação da Organização Internacional do Trabalho, em 1992 haverá 22 milhões de desempregados na URSS e nos países de Europa Central e de Leste, o que causa preocupação e pode dar origem a graves perigos. É de esperar-se, por exemplo, o aumento do número dos «refugiados económicos» que se deslocam para os países da Comunidade, facto que irá agravar a situação do mercado de trabalho na Comunidade e ampliar as tensões sociais. Na Grécia, Itália, Espanha e Portugal já se encontram instalados, de forma ilegal, cerca de 1 500 000 imigrantes originários de países não pertencentes à Comunidade. Será preciso, evidentemente, que esta adopte a esse respeito uma política uniforme e eficaz, além de tomar as medidas necessárias a fim de solucionar o problema de maneira imediata e radical.

Que medidas tenciona propor a Comissão nesse sentido e qual a sua opinião nessa matéria?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(19 de Fevereiro de 1992)

Solicita-se ao senhor deputado o favor de consultar as comunicações da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 11 de Outubro de 1991⁽¹⁾, nas quais a

Comissão expõe o seu ponto de vista relativamente a uma melhor cooperação nos domínios da imigração e do asilo.

⁽¹⁾ SEC(91) 1855 final e SEC(91) 1857 final.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2650/91
do Sr. Fernando Suárez González (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 126/74)

Objecto: Cooperação com a América Central

A Comissão participou com 350 000 ecus no projecto NTP 87/960/996, denominado «Base de Dados» e ministrado pela entidade SEMAGROUP de França.

Poderá a Comissão explicar quem solicitou a realização de tal projecto, em que consiste exactamente e quantos cidadãos centro-americanos poderão vir beneficiar desse projecto?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1992)

O projecto foi solicitado por CEDOPEX (República Dominicana), em nome dos ASOEXPO, e cedido ao SIECA (Guatemala).

O projecto consiste em:

- identificação da informação comercial sobre os mercados europeus requerida pelos exportadores de produtos centro-americanos não tradicionais,
- constituição de dois escritórios informatizados, um em Bruxelas (SEMA GROUP) e outro na Guatemala (SIECA),
- constituição de um banco de dados e de informações comerciais para produtos não tradicionais (preços, normas de qualidade, endereços de importadores europeus, etc.),
- formação do pessoal do SIECA encarregado da utilização do banco de dados,
- transmissão da informação requerida pelos exportadores.

O programa trará benefício a todos os exportadores e produtores centro-americanos não tradicionais que necessitam de informações sobre os mercados europeus. Considerando o número de membros das associações

privadas de exportadores na região, pode-se prever que os beneficiários potenciais ascendam, aproximadamente, a 4 000 exportadores nos sete países ASOEXPO.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2651/91
do Sr. Fernando Suárez González (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 126/75)

Objecto: Cooperação com a América Central

A Comissão participou com 185 000 ecus no projecto NTP 87/960/995, denominado «Utilizadores de Transportes ASOEXPO» e ministrado pela entidade Dangroup da Dinamarca.

Poderá a Comissão explicar quem solicitou a realização de um tal projecto, em que consiste exactamente e quantos cidadãos centro-americanos poderão vir a beneficiar desse projecto?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(24 de Fevereiro de 1992)

O projecto foi solicitado pela Direcção-Geral do Comércio Externo do Ministério da Economia das Honduras, em nome dos países ASOEXPO.

O projecto consiste na realização de um seminário, constituído por um encontro entre representantes de empresas de transporte de carga internacional, exportadores e utilizadores centro-americanos do transporte de carga e representantes do sector público. Os seus objectivos são:

- analisar a capacidade exportadora dos ASOEXPO,
- analisar a infra-estrutura dos ASOEXPO a nível do transporte de carga,
- identificar os principais problemas deste tipo de transporte (administrativos, legais, tecnológicos, de custos, etc.) a partir da América Central com destino à Europa, e encontrar possíveis soluções,
- fazer recomendações para melhorar as condições de transporte relativamente aos produtos exportados.

Aproximadamente 50 centro-americanos serão beneficiários deste programa. O efeito multiplicador será garantido pela participação, no seminário, dos responsáveis de alto nível dos governos dos países ASOEXPO, assim como pela participação dos responsáveis das associações centro-americanas de utilizadores do transporte, que se encarregarão da divulgação dos resultados do referido seminário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2657/91
do Sr. Sir James Scott-Hopkins (ED)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 126/76)

Objecto: Cintos de segurança em autocarros de curso e miniautocarros

Face à prova incontestável de que o uso do cinto de segurança ajuda a salvar a vida, quando tenciona o Conselho considerar novamente a possibilidade de o uso de cintos de segurança ser obrigatório em todos os autocarros de curso e miniautocarros na Comunidade Europeia?

Resposta
(9 de Abril de 1992)

O Conselho adoptou, em 16 de Dezembro 1991, a Directiva 91/671/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas⁽¹⁾. O artigo 1º desta directiva prevê que as disposições deste diploma se aplicam, no respeitante aos veículos para transporte de pessoas, aos veículos da categoria M 1, assim como aos veículos da categoria M 2 com peso até 3,5 toneladas, apenas no respeitante aos bancos dianteiros; estas categorias encontram-se definidas na Directiva 70/156/CEE⁽²⁾.

No que diz respeito aos autocarros e miniautocarros de peso superior a 3,5 toneladas, não incluídos no campo de aplicação da directiva recentemente adoptada, não foi apresentada ao Conselho nenhuma proposta da Comissão nesse sentido.

⁽¹⁾ JO nº L 373 de 31. 12. 1991.

⁽²⁾ JO nº L 42 de 23. 2. 1970.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2693/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 126/77)

Objecto: Reconhecimento do diploma belga de médico do trabalho

O reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos de médico é abrangido pelas directivas 75/762/CEE⁽¹⁾, 82/76/CEE⁽²⁾ e 89/594/CEE⁽³⁾.

Ao que se sabe, o diploma belga de médico do trabalho continua a não ser reconhecido.

Poderia a Comissão informar:

1. Quais são as condições que devem ser satisfeitas para que um diploma de médico do trabalho possa ser reconhecido pelos outros Estados-membros?

2. Em que medida a Bélgica satisfaz essas condições?
3. Que meios existem para obrigar a Bélgica a satisfazer essas condições?

(¹) JO n.º L 167 de 30. 6. 1975, p. 1.

(²) JO n.º L 43 de 15. 2. 1982, p. 21.

(³) JO n.º L 341 de 23. 11. 1989, p. 19.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(11 de Fevereiro de 1992)

1. Nos termos das directivas 75/362/CEE e 75/363/CEE para que os outros Estados-membros sejam obrigados a reconhecer um diploma belga de especialista em medicina do trabalho, é necessário que exista na Bélgica uma especialização em medicina do trabalho conforme às exigências definidas, nomeadamente, nos artigos 2.º e 5.º da Directiva 75/363/CEE e que seja consequentemente inscrita na rubrica «medicina do trabalho» constante do artigo 7.º da Directiva 75/362/CEE.

2. As Autoridades belgas não solicitaram a inscrição de uma especialização em medicina do trabalho nas directivas aquando da sua actualização pela Directiva 89/594/CEE. Deve, além disso, assinalar-se que, na Bélgica, a formação nesta disciplina tem a duração de apenas um a dois anos conforme os casos, enquanto o artigo 5.º da Directiva 75/363/CEE fixou em quatro anos a duração mínima.

3. As Autoridades belgas não se encontram sujeitas a qualquer obrigação na matéria. Todavia, se pretenderem que a Bélgica conste da lista dos Estados-membros que, nos termos das directivas, têm a especialização em medicina do trabalho, deverão tomar as medidas adequadas para que a formação seja tornada conforme às exigências definidas na Directiva 75/363/CEE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2705/91

do Sr. Louis Lauga (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 126/78)

Objecto: Proliferação de aves piscívoras

A proliferação de aves piscívoras, nomeadamente o alcatraz no Departamento de Ain, França, constitui uma ameaça para as actividades e o desenvolvimento da aquicultura.

Em determinados Estados-membros, são tomadas medidas reguladoras em derrogação das normas europeias e nacionais de protecção.

Em que condições pensa a Comissão poder tornar estas derrogações extensivas ao Departamento de Ain?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(10 de Fevereiro de 1992)

No que diz respeito às derrogações, em conformidade com o artigo 9.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (¹), incumbe à autoridade habilitada a declarar que as condições exigidas se encontram reunidas, decidir quais os meios, instalações ou métodos que podem ser aplicados, dentro de que limites e por quem. A autoridade habilitada no caso da França é o Ministério do Ambiente, Direcção da Protecção da Natureza.

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2720/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 126/79)

Objecto: Desemprego na Comunidade

Os dados mais recentes divulgados pelo Eurostat revelam que a taxa de desemprego na Irlanda se elevava a 17,8% em Agosto de 1991, ou seja, era exactamente duas vezes superior à taxa da Comunidade, que é de 8,9%. Estes dados revelam também uma taxa de desemprego demasiado alta em Espanha — 15,3%. Concorda a Comissão que estas estatísticas revelam a necessidade da Comunidade aumentar significativamente os seus esforços em prol da coesão económica e social entre os Estados-membros?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(24 de Janeiro de 1992)

As elevadas taxas de desemprego na Comunidade e as acentuadas divergências das taxas de desemprego entre Estados-membros e regiões constitui uma das questões de maior importância na Comunidade. O relatório «Emprego na Europa» de 1991, adoptado pela Comissão em 17 de Junho, foca em particular estas duas questões, a saber: a persistência do problema do desemprego e as dificuldades em obter uma verdadeira convergência entre regiões mais desenvolvidas e menos desenvolvidas da Comunidade.

Apesar de terem sido criados mais de nove milhões de novos empregos entre 1985 e 1990, o desemprego registou uma diminuição de apenas três milhões. Com efeito, o relatório indica que embora se tenha verificado a criação de um número substancial de postos de trabalho ao longo de cinco anos, as taxas de desemprego não só continuam a atingir índices elevados em muitos sectores como também voltaram a aumentar em vários países.

Para reduzir novamente as taxas de desemprego é necessário não só relançar o crescimento mas também adoptar medidas especiais para resolver problemas profundos que afectam determinados grupos e regiões.

As políticas comunitárias não serão, contudo, suficientes, sendo também necessário lançar programas de desenvolvimento do emprego a nível regional e local. O programa *Leda* da Comissão criou uma metodologia de desenvolvimento local susceptível de ser aplicada a um leque variado de circunstâncias.

As políticas estruturais da Comunidade constituem um elemento essencial neste processo, estando actualmente a ser objecto de revisão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2729/91

do Sr. John Bird, Sr. George Stevenson, Sr. Terence Wynn, Sr. Roger Barton, Sr.ª Imelda Read, Sr. Henry McCubbin, Sr. Gary Titley, Sr. Alexander Falconer e Sr. David Moris (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 126/80)

Objecto: Carta Social Europeia — Britool Ltd (Reino Unido) e Strafor Facom (França)

Tendo em conta o empenho do Parlamento na construção de uma Europa Social, bem como o seu vivo desejo de proteger as condições de emprego dos trabalhadores e as suas remunerações e salários,

Verificando a realização do mercado interno e a entrada em vigor do Acto Único a partir de 1 de Janeiro de 1993,

Solicitamos insistentemente à Comissão que investigue a aquisição da Britool Ltd de Cannock Staffordshire, na Inglaterra, pela empresa francesa Strafor Facom, de Estrasburgo, Alsácia-Lorena, e que se manifeste quanto à compatibilidade dos novos contratos e condições impostos à força laboral com o espírito e a letra da Carta Social.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreu em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 1992)

As legislações dos Estados-membros relativas à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos foram aproximadas pela Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977⁽¹⁾. De acordo com o preâmbulo da directiva, esta tem o objectivo de «proteger os trabalhadores em caso de mudança de empresário especialmente para assegurar a

manutenção dos seus direitos». O n.º 1 do artigo 3.º dispõe que os direitos e obrigações do cedente decorrentes de um contrato de trabalho ou de uma relação de trabalho são transferidos para o cessionário e o artigo 6.º exige que tanto o cedente como o cessionário informem e consultem os representantes dos trabalhadores sobre os motivos e as consequências da transferência. Não obstante, a referida directiva não se aplica a OPA.

A Directiva 77/187/CEE foi aplicada no Reino Unido através das *Transfer of Undertakings (Protection of Employment) Regulations* (disposições relativas à transferência de empresas — protecção do emprego) de 1981 relativas à transferência de pessoa a pessoa de empresas que estejam localizadas no Reino Unido no período imediatamente anterior à transferência. Cabe às autoridades nacionais garantir que as disposições supramencionadas são respeitadas pelos empregadores em causa, limitando-se a Comissão a assegurar que as legislações dos Estados-membros aplicam integralmente as disposições da directiva.

(¹) JO n.º L 61 de 5. 3. 1977.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2743/91

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 126/81)

Objecto: Presença de funcionários da Comissão em feiras de armamento

Tem a Comissão conhecimento de que o Dr. G. Burghardt (secretário-geral adjunto da Comissão), o senhor Juan Majo Cruzate (consultor da DG III) e o senhor Robert Verrue (Direcção da DG III) se exprimiram num simpósio no âmbito da indústria do armamento realizado em Bruxelas na terça-feira, 22 de Outubro de 1991?

Poderia a Comissão informar se tal aconteceu a pedido da Comissão? Se tal aconteceu no âmbito de uma eventual política europeia de defesa?

Considera a Comissão que tais missões são compatíveis com uma política de paz activa?

Poderia a Comissão fornecer os textos divulgados por esses funcionários?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 1992)

G. Burghardt, director político — Secretariado-Geral — e Robert Verrue, director — DG III — intervieram no simpósio da Armed Forces Communications and Electronics Association (AFCEA), em 22 de Outubro de 1991, a convite da referida associação.

Tratava-se de um simpósio sobre as «tecnologias electrónicas a favor da segurança internacional». A Comissão tem sido sempre favorável à maior informação possível e a trocas de impressões com os diferentes protagonistas europeus sobre as grandes questões de interesse europeu, pelo que incentiva os seus funcionários a aceitarem todos os convites que lhes permitam explicar as políticas comunitárias.

Nesse simpósio, os oradores da Comissão tiveram a ocasião de informar uma vasta audiência sobre a abordagem dessa instituição relativamente aos aspectos político, industrial e científico da segurança europeia. A Comissão formulou, aliás, algumas propostas precisas a esse respeito no âmbito da Conferência Intergovernamental sobre a União Política, cuja política comum em matéria de relações externas e de segurança, de acordo com o mandato do Conselho Europeu de Roma II, «deverá ter por objectivo a manutenção da paz e a estabilidade internacional».

Os funcionários da Comissão, que se exprimiram sob a sua própria responsabilidade, fizeram-no sem disporem de qualquer texto preparado previamente.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2749/91
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 126/82)

Objecto: Convenções relativas à segurança social

De acordo com um relatório preparado pelo Centro Irlandês de Assistência Jurídica Gratuita (FLAC), o facto de a compilação da legislação irlandesa existente continuar a incluir legislação antiga, como as convenções de segurança social com o Reino Unido, que, na sua maior parte, já não se encontra em vigor e foi revogada por legislação comunitária, tem gerado grande confusão entre os utentes e consultores.

Tem a Comissão em vista medidas para corrigir esta situação?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2753/91
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 126/83)

Objecto: Pagamento de prestações da segurança social fora do domínio de competência territorial

De acordo com o relatório da FLAC (Irlanda), a legislação irlandesa mantém ainda muitas disposições relativas ao pagamento de prestações da segurança social

fora do seu domínio de competência territorial que, na prática, não são aplicadas, mas que, não obstante, causam considerável confusão.

A Comissão tem em vista medidas permitam corrigir esta situação?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2749/91
e n.º 2753/91
dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(23 de Janeiro de 1992)

O direito comunitário relativo à segurança social não estabelece um sistema de segurança social idêntico em toda a Comunidade Europeia, mas apenas coordena os sistemas nacionais existentes a fim de facilitar a livre circulação entre os Estados-membros dos assalariados e dos independentes. Os Estados-membros podem continuar a aplicar as respectivas legislações desde que estas não colidam com o direito comunitário, cabendo-lhes igualmente adoptar medidas para revogar legislações supérfluas.

Talvez seja conveniente incluir na compilação da legislação determinadas convenções bilaterais e outras disposições legais relativas ao pagamento de prestações sociais no estrangeiro, uma vez que o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾ só substitui as convenções na medida em que estas estejam relacionadas com o seu âmbito de aplicação pessoal e material.

De acordo com a recente jurisprudência do Tribunal ⁽²⁾, mesmo em relação a pessoas e matérias abrangidas pelo regulamento, podem ser aplicadas convenções quando estiver em causa um pedido de prestações e puder ser obtida uma solução mais favorável ao abrigo de uma convenção.

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971.

⁽²⁾ Processo n.º 227/89 Rönfeldt, acórdão de 7 de Fevereiro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2786/91
do Sr. Freddy Blak (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 126/84)

Objecto: Limpeza de sanitários químicos

É cada vez maior o número de autocarros que efectuem viagens de turismo na Europa, equipados com sanitários químicos. Daí que estes sanitários não devam ser limpos em vulgares instalações sanitárias de áreas de repouso e afins. A realização da limpeza em tais locais implica a poluição da natureza. Poderá, por conseguinte, a Comissão tomar a iniciativa de elaborar normas que garantam que a limpeza de sanitários químicos seja efectuada de modo a não prejudicar o meio ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(13 de Fevereiro de 1992)

A Comissão entende que o problema apresentado pelo senhor deputado não é assunto de acção prioritária a nível comunitário: consequentemente, não estão previstas neste momento quaisquer medidas para solucioná-lo.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2814/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/85)

Objecto: Construção em zonas florestais por parte de cooperativas de construção

O Ministério da Agricultura, bem como o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e das Obras Públicas (Grécia) favorecem a urbanização de 25 000 hectares de superfície florestal pertença de 215 cooperativas de construção. Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para fazer face à destruição, pela construção, de superfícies florestais.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(3 de Março de 1992)

A Comissão envia ao senhor deputado a sua resposta à pergunta escrita nº 1106/91 do senhor Dessylas ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 38 de 15. 2. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2815/91

do Sr. Christopher Jackson (ED)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/86)

Objecto: EC-International Investment Partners (ECIP)

Em 14 de Junho de 1991, o Parlamento Europeu emitiu um parecer favorável, por unanimidade, à proposta da Comissão de um regulamento relativo ao instrumento financeiro EC-International Investment Partners destinado aos países da Ásia, da América Latina e do Mediterrâneo.

O Conselho ainda não aprovou a proposta de regulamento, embora o parecer do Parlamento tenha sido emitido em aplicação do processo de urgência, reconhecendo, assim, que as limitações de natureza administrativa e orçamental obrigam a tomar uma decisão que permita criar uma base jurídica do prosseguimento do instrumento ECIP com a maior brevidade possível.

1. Dada a importância de que se reveste o instrumento ECIP e o pedido de urgência do Conselho, poderá o Conselho explicar a razão pela qual, após a realização de mais de 20 reuniões para debater a proposta, ainda não foi tomada qualquer decisão, e poderá o Conselho indicar quando pensa tomar uma tal decisão?
2. Uma vez que se aprovou uma medida análoga destinada aos países da Europa Central e de Leste após apenas seis reuniões, tal significará que o diálogo Norte-Sul está a ser sacrificado em benefício dos países da Europa Central e de Leste, objecto das preocupações do Conselho?
3. Tenciona o Conselho, em conformidade com a vontade do Parlamento, assegurar uma cobertura geográfica integral do instrumento ECIP, uma flexibilidade em termos das operações através da respectiva instituição de um comité, tal como foi recomendado pelo Parlamento, e uma continuidade da proposta por um período mínimo de três anos?

Resposta

(9 de Abril de 1992)

Na sequência de um projecto de concertação com o Parlamento Europeu, o Conselho adoptou em 3 de Fevereiro de 1992 o regulamento relativo à introdução durante um período experimental do instrumento financeiro EC-International Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 35 de 12. 2. 1991, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2832/91

do Sr. Mauro Chiabrando (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/87)

Objecto: Ajudas às instalações industriais de Modane

A delegação para a industrialização de Modane (Sabóia/França), região que confina com o vale de Susa, na província de Turim (Itália), divulgou recentemente um documento, em que, na perspectiva do Mercado Único europeu de 1993, concede uma série de facilidades às empresas italianas interessadas em se instalar naquela região.

Essas facilidades consistem na assistência e no aconselhamento gratuitos, assumindo também a forma de apoio organizativo destinado a favorecer as novas instalações.

O apoio consiste ainda na concessão de avultadas ajudas financeiras, concretamente: disponibilização de terrenos urbanizados a condições vantajosas e negociáveis, construção de imóveis destinados a locação (*leasing*), arrendamento ou venda; subvenções concedidas pelo departamento ou pela região destinadas a reduzir sensivelmente o custo dos referidos imóveis.

Deverão ser ainda concedidos financiamentos a condições vantajosas e seguros com empréstimos sem garantia e bonificação fiscal; facilidade de empréstimos por um período de sete anos a condições particularmente vantajosas; redução no consumo de electricidade por um período até cinco anos e numa importância equivalente a 25 % dos custos, a cargo do Conselho Geral da Sabóia; isenções fiscais, ajudas concedidas à contratação e formação de pessoal, etc.

O subscritor pergunta à Comissão se tem conhecimento desta iniciativa por parte das autoridades locais da Sabóia, se essa iniciativa terá sido eventualmente autorizada, e ainda que informe em que medida todas estas facilidades são conformes às normas sobre a concorrência previstas no Tratado CEE.

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 1992)

Em 27 de Setembro de 1990, a Comissão declarou compatível com o mercado comum a extensão ao cantão de Modane da actividade da sociedade de reconversão de carvão SOFIREM, aprovada pela decisão de 31 de Maio de 1989.

Por este motivo, a região de Modane, na qual se prevê uma diminuição dos postos de trabalho entre 25 % a 30 % em consequência da redução das actividades relativas às operações aduaneiras e da reorganização do transporte ferroviário, pode beneficiar da intervenção da SOFIREM que consiste na concessão de empréstimos em condições privilegiadas, em tomadas de participação — que, em princípio, não constituem auxílios — e serviços de consultoria. Salvo notificação prévia à Comissão, só podem, beneficiar destas medidas as empresas cujos efectivos não ultrapassem 100 trabalhadores e cujo volume de negócios não ultrapasse 10 milhões de ecus. A intensidade máxima bruta do auxílio não pode ser superior a 7,5 %, e os auxílios à consultoria não são tidos em conta neste cálculo. Além disso, devem ser também respeitadas as condições habituais em matéria de cumulação de auxílios e de sectores sensíveis.

No que diz respeito às outras medidas referidas pelo senhor deputado, que, até ao momento, não chegaram ao conhecimento da Comissão, acabam de ser solicitadas às Autoridades francesas informações com base nos elementos resultantes da pergunta escrita.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2872/91 do Sr. Diego de los Santos López (ARC) à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/88)

Objecto: Médicos generalistas

A partir de 1 de Janeiro de 1995, o exercício da actividade de médico generalista estará sujeito à obtenção de uma formação específica, nos termos do disposto na Directiva 86/457/CEE (1). Em Espanha essa formação é facultada através da via MIR, com uma duração de três anos, cujo acesso está dependente de convocatórias da Administração Pública.

Estão os Estados-membros obrigados a estabelecer uma formação específica de generalista, sem que o acesso à mesma esteja condicionado por limitações orçamentais, permitindo outras vias alternativas de formação? A referida formação é obrigatória para o exercício em regime privado e público?

Não poderá o n.º 5 do artigo 7.º da directiva em questão não poderá constituir uma discriminação, no que se refere aos nacionais que não podem ter acesso à dita formação no seu próprio país, em benefício de outros cujas habilitações foram obtidas em países terceiros?

Poderá essa situação fomentar uma espécie de *dumping* a nível de formação e um êxodo para aqueles países, nos quais seja mais fácil obter a formação, o que favorecerá aqueles que dispõem de mais recursos económicos? Poderá a Comissão esclarecer a quem cabe certificar a condição de médico «estabelecido» nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da directiva referida?

Não crê a Comissão que as modalidades de acesso à formação específica deverão ser harmonizadas, tendo em vista garantir a igualdade de oportunidades? Tencionará a Comissão, para o efeito, antecipar-se à data de 1 de Janeiro de 1995?

(1) JO n.º L 267 de 19. 9. 1986, p. 26.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 1992)

O direito comunitário não impede os Estados-membros de limitarem o acesso à formação específica de médico generalista por meio de concurso, desde que não exista discriminação dos nacionais de outros Estados-membros relativamente aos nacionais do Estado-membro em causa.

O âmbito de aplicação da Directiva 86/457/CEE não é determinado pela distinção entre sector privado e sector público. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º, a formação prevista na Directiva 86/457/CEE será obrigatória, a partir de 1 de Janeiro de 1995, para o exercício da actividade de médico generalista no âmbito do regime nacional de segurança social.

Não, a Comissão considera que a formação de médico generalista adquirida num país terceiro deve preencher pelo menos os critérios mínimos previstos nos artigos 2.º e 3.º da Directiva 86/457/CEE e que, em qualquer caso, o reconhecimento de um diploma obtido num país terceiro nos termos do n.º 5 do artigo 7.º é válido unicamente no Estado-membro que procedeu ao reconhecimento e não em todos os Estados-membros.

As autoridades competentes para certificarem a condição de médico estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 7.º são as autoridades que tenham permitido aos médicos em causa estabelecer-se no seu território e aí exercer a sua actividade ao abrigo das directivas 75/362/CEE e 75/363/CEE (1).

Não, a Comissão considera que cabe a cada Estado-membro, e não às instituições comunitárias, assegurar a igualdade de oportunidades entre os nacionais no que respeita ao acesso à formação específica em medicina geral.

(1) JO n.º L 167 de 30. 6. 1975.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2876/91

do Sr. Michael Welsh (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/89)

Objecto: Contribuição orçamental do Reino Unido

No Jornal Oficial de 12 de Dezembro de 1990 (páginas 76 e 77) o Tribunal de Contas apresenta dois quadros respeitantes aos recursos próprios cobrados, por Estado-membro, e aos pagamentos anuais aos Estados-membros entre 1985 e 1989. A comparação dos números respeitantes aos pagamentos anuais e aos recursos próprios permite concluir que a contribuição líquida do Reino Unido para o orçamento da Comunidade é a seguinte (em milhões de ecus):

1986	1 438,4
1987	2 606,0
1988	2 070,0
1989	3 353,8.

Poderá a Comissão informar se estes números incluem todos os reembolsos e outros ajustamentos e, em caso de resposta negativa, qual deverá ser a contribuição líquida exacta?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão**

(28 de Janeiro de 1992)

De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, os valores calculados pelo Tribunal de Contas incluem a correcção dos desequilíbrios orçamentais em favor do Reino Unido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2878/91

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/90)

Objecto: Instalações da Comissão em Bruxelas

Poderá a Comissão fornecer a lista dos locais onde se encontra instalada em Bruxelas?

Poderá a Comissão precisar igualmente a natureza da ocupação dos referidos locais?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**

(18 de Fevereiro de 1992)

A Comissão irá transmitir directamente ao senhor deputado bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento a lista dos edifícios que ocupa em Bruxelas com indicação da natureza da ocupação dos mesmos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2884/91

do Sr. Gianfranco Amendola (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 126/91)

Objecto: Perigo das motos aquáticas

As *jet sky*, motos aquáticas potentes, invadiram as costas mediterrânicas, constituindo um grave perigo para os banhistas dos nossos mares. Para conduzir esses veículos não é necessária em Itália qualquer licença nem nenhuma placa de matrícula ou outra identificação. A potência dos referidos veículos (500 a 600 cm³) dá origem a ruído, poluição e ferimentos totalmente absurdos e inúteis.

Poderia a Comissão dizer se e como tenciona intervir em defesa dos cidadãos que, já sujeitos a tantas formas de poluição e outros perigos, se vêem agora obrigados a proteger-se nas férias de tais embarcações, que se limitam a exaltar a velocidade e estupidez.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**
(1 de Abril de 1992)

A Comissão envia ao senhor deputado a sua resposta à pergunta escrita nº 2155/90 da senhora Díez de Rivera Icaza (¹).

(¹) JO nº C 161 de 20. 6. 1991.

Até este momento, apenas não foram tratadas duas destas queixas, a de 31 de Maio de 1985 e a de 20 de Junho de 1991. O atraso relativo à primeira queixa deveu-se à necessidade de estabelecer um precedente importante num caso semelhante, bem como às numerosas e importantes alterações introduzidas aos acordos durante determinado período, algumas das quais relativas às exigências resultantes da nova legislação britânica que se seguiu ao relatório MMC de 1989 sobre o fornecimento de cerveja. No entanto, prevê-se dentro em breve chegar a conclusões relativamente aos dois casos em atraso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2897/91
do Sr. Ian White (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 126/92)

Objecto: Queixas no sector da cerveja

Poderá a Comissão fornecer dados sobre o número de queixas (e respectivas datas de recepção) que recebeu relacionadas com problemas surgidos desde a entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 1984/83 (¹), designadamente entre os Estados-membros, a propósito da interpretação do título II daquele regulamento?

Poderá a Comissão também indicar quando é que prevê que essas queixas sejam tratadas e explicar os motivos dos grandes atrasos verificados com muitas delas?

(¹) JO nº L 173 de 30. 6. 1983, p. 5.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão**
(10 de Fevereiro 1992)

A Comissão não dispõe de um sistema específico de controlo que registe as queixas apresentadas em relação a questões relativas à interpretação do título II do Regulamento (CEE) nº 1984/83 da Comissão, de 22 de Junho de 1983. No entanto, em resultado de investigações efectuadas foi possível obter as informações pretendidas, conforme a seguir indicado:

Data da queixa	Estado-membro em questão
8 de Junho de 1984	Alemanha
26 de Junho de 1984	Alemanha
30 de Novembro de 1984	Reino Unido
31 de Maio de 1985	Reino Unido
14 de Novembro de 1985	Reino Unido
9 de Abril de 1986	Reino Unido
19 de Dezembro de 1986	Reino Unido
9 de Julho de 1987	Reino Unido
4 de Setembro de 1989	Alemanha
20 de Junho de 1991	Reino Unido

PERGUNTA ESCRITA Nº 2917/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 126/93)

Objecto: Contribuição da Comunidade para o desarmamento nuclear em zonas de conflito

Segundo informações recentes, a política de desarmamento nuclear promovida pelo presidente norte-americano, George Bush, poderá estar a fracassar perigosamente nalguns países do Extremo Oriente. Nomeadamente, as perspectivas dessa política não são claras na península da Coreia na sequência das conversações entabuladas em finais de Outubro entre os primeiros-ministros da Coreia do Norte e da Coreia do Sul, tendo em conta a decisão do Governo de Pyongyang de se transformar numa potência nuclear (*International Herald Tribune*, de 28 de Outubro de 1991). Não são também tranquilizadoras as perspectivas verificadas na China que atrasou, sem justificações, a ratificação do Tratado de Não-Proliferação (TNP) precisamente no momento em que Washington a acusava de cooperar com o Irão nesta matéria (*Le Monde*, de 1 de Outubro de 1991).

Tendo em conta a importância geral da política de desarmamento nuclear, com que meios pretende contribuir a cooperação política europeia para a obtenção dos seus objectivos sempre que estes se encontrem ameaçados?

Em particular, dispõe a Comunidade de meios para evitar que os cientistas nucleares soviéticos ofereçam a sua experiência aos países que estão a dotar os seus exércitos de meios nucleares?

Resposta
(10 de Abril de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros partilham amplamente das preocupações manifestadas pelo senhor deputado.

No que se refere às observações preliminares, a Comunidade e os seus Estados-membros congratulam-se com a assinatura pela Coreia do Norte do seu Acordo de

Salvaguardas, o qual esperam que seja dentro em breve ratificado e implementado, e congratulam-se igualmente com a decisão da China de aderir ao TNP.

Na Declaração sobre a Não-Proliferação e Exportações de Armas adoptada pelo Conselho Europeu no Luxemburgo em Junho de 1991, a Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram o seu apoio a um reforço do regime de não-proliferação nuclear e apelaram a todos os Estados no sentido de se tornarem Partes no Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares. No contexto da 46.ª Assembleia Geral das Nações Unidas, a Comunidade e os seus Estados-membros reiteraram essa posição e apelaram em especial ao reforço e aperfeiçoamento do sistema de salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA).

A Comunidade e os seus Estados-membros propuseram ao Conselho de Governadores da AIEA, bem como à Conferência Geral da AIEA (Viena, 16 a 20 de Setembro de 1991), a adopção de um primeiro pacote de medidas de aplicação relativamente simples, mas que darão um contributo imediato para a eficácia das salvaguardas, designadamente:

- a obrigação de os estados declararem quaisquer novas instalações à agência, pelo menos 180 dias antes do início dos trabalhos de construção; a referida declaração deverá ser imediata, no caso de as referidas instalações já estarem a ser construídas ou concluídas, mas não estarem ainda a funcionar,
- a obrigação de declaração de todo o material nuclear civil, incluindo o minério de urânio concentrado (pasta amarela) produzido no território de um Estado,
- a realização efectiva, pela agência, de inspecções especiais, incluindo a realização de tais inspecções no que se refere a instalações nucleares não declaradas,
- o estabelecimento, pela AIEA de um registo universal das exportações e importações de equipamento abrangido pelo Infirc 254 e, à discrição da AIEA, a verificação de que:
 - I. O equipamento abrangido pelo Infirc 254 está colocado numa instalação sob controlo, e de que
 - II. Todo o material nuclear tratado na referida instalação está efectivamente sob controlo

a obrigação de comunicar ao Conselho de Governadores todo e qualquer pedido de dispensa em conformidade com os artigos 36.º e 37.º do Infirc/153, antes de aceitar tal pedido.

Embora registem que as propostas entretanto adiantadas pelo director-geral da agência contemplam amplamente essas preocupações imediatas, a Comunidade e os seus Estados-membros crêem que se deve ter em consideração

o aperfeiçoamento da eficácia, capacidade e credibilidade a longo prazo do regime internacional de salvaguardas.

O último ponto abordado pelo senhor deputado constitui um motivo de preocupação maior para a Comunidade e os seus Estados-membros. Na sua recente reunião ministerial da cooperação política europeia em Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1992, a Comunidade e os seus Estados-membros acordaram em transmitir às autoridades das repúblicas da ex-União Soviética a sua disponibilidade para fornecerem qualquer apoio técnico de que estas careçam para procederem à eliminação de armas nucleares e estabelecerem uma sistema eficaz de não-proliferação.

Pela mesma ocasião, a Comunidade e os seus Estados-membros subscreveram a proposta adiantada pela Alemanha, juntamente com a Rússia e os Estados Unidos da América, no sentido de se criar um centro internacional científico e tecnológico na Rússia que apoie projectos que tenham por objectivo proporcionar aos cientistas e engenheiros especializados no armamento da ex-União Soviética a oportunidade de reorientarem as suas capacidades para objectivos não militares e especialmente de minimizarem quaisquer incentivos que os levem a empenhar-se em actividades das quais resultariam a proliferação de armas nucleares, biológicas e químicas, bem como a realização de sistemas de lançamento de mísseis. Através desses projectos, os cientistas e os engenheiros contribuiriam igualmente para os esforços em curso com vista a reduzir e eliminar as armas de destruição em massa, incluindo o desenvolvimento de tecnologias que poderiam contribuir para tais esforços. A Comissão analisara os meios de fornecer apoio financeiro a essa iniciativa no âmbito dos programas de assistência técnica de 1992.

Posso garantir ao senhor deputado que a Comunidade e os seus Estados-membros não regatearão quaisquer esforços no sentido de realizar um sistema eficaz de não-proliferação.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2940/91

do Sr. François Guillaume (RDE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 126/94)

Objecto: Situação dos trabalhadores afectados pelas operações ligadas ao trânsito de mercadorias na perspectiva da supressão das fronteiras internas em 1 de Janeiro de 1993

A concretização do Mercado Único europeu alterará consideravelmente as condições do controlo nas fronteiras a partir do dia 1 de Janeiro de 1993. A abolição das fronteiras internas, o pagamento do IVA, assim como as taxas a ser pagas no destino e não nas fronteiras, ameaçam directamente 85 000 postos de trabalho de operadores transitários do sector privado na Comunidade, sem contar com o pessoal da administração das alfândegas. O comércio proveniente de países terceiros não bastará para alimentar a actividade deste sector e para manter o nível actual do emprego.

1. Que pensa fazer a Comunidade para atenuar as consequências sociais da abolição das fronteiras em 1993 para os operadores transitários e suas famílias?
2. Que medidas de formação e de reconversão profissional do pessoal pensa o Conselho pôr em prática e em que condições financeiras?

Resposta

(13 de Abril de 1992)

No que se refere à formação profissional dos funcionários aduaneiros, o Conselho aprovou em 20 de Junho de 1991 uma decisão (91/341/CEE) que adopta um programa de acção comunitário (programa *Mathaeus*)⁽¹⁾.

Quanto ao resto, o Conselho recorda o papel do Fundo Social Europeu, cuja gestão compete à Comissão, no domínio da formação e da reconversão profissionais, bem como a iniciativa comunitária relativa às zonas fronteiriças (*Interreg*).

Por fim, no Conselho «Mercado Interno» do passado dia 25 de Fevereiro, a Comissão aludiu igualmente aos problemas específicos com que se debatem os despachantes de alfândegas na sequência da realização do Mercado Interno.

⁽¹⁾ JO n.º L 187 de 13. 7. 1991, p. 41.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2973/91

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/95)

Objecto: Linha orçamental para reconversão das indústrias de armamento

Tendo em conta as recentes declarações do comissário Brittan sobre as indústrias de armamento comunitárias, em seu entender pouco competitivas por se encontrarem muito protegidas;

Considerando a recente resolução aprovada pelo Parlamento Europeu (12 de Setembro de 1991) sobre o efeito da redução das despesas militares na situação do emprego de determinadas regiões;

Pergunta-se à Comissão se prevê, e tenciona apresentar no futuro projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias, uma linha orçamental que apoie a reconversão das indústrias de armamento para fins civis, não só para evitar repercussões negativas sobre o emprego e a economia de regiões dependentes dessas indústrias mas também como forma de contribuir positivamente para incentivar o desarmamento.

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1992)

A Comissão abordou já ao longo do ano as questões relativas à reconversão das indústrias de armamento nas suas respostas às perguntas escritas n.º 437/91⁽¹⁾ do senhor Arbeloa Muru, e n.º 540/91⁽²⁾, do senhor Peter, bem como no debate na sessão plenária de 9 de Setembro de 1991 relativo ao efeito da redução das despesas militares sobre a situação do emprego.

Em todas estas ocasiões, a Comissão comprometeu-se a acompanhar de muito perto a evolução em curso, nomeadamente as suas consequências sobre o emprego, o potencial tecnológico e as actividades económicas em certas regiões da Comunidade. A Comissão pretendeu igualmente dar a conhecer as conclusões dos trabalhos e dos estudos em curso.

Assim, a nível do emprego, constata-se que uma grande proporção das pessoas empregadas na indústria do armamento é representada por engenheiros e cientistas. Ora, estas qualificações são necessárias em todos os sectores da vida económica, podendo-se concluir que a reabsorção pelos sectores civis da mão-de-obra qualificada excedentária nas indústrias de defesa será fácil.

No caso de estes trabalhadores se encontrarem nas zonas de emprego elegíveis para o objectivo 2 dos fundos estruturais, compete aos Estados-membros adoptarem as medidas e as disposições mais adequadas no âmbito dos programas operacionais aprovados pela Comissão.

Além disso, em 1991, a Comissão consagrou 52% dos créditos da rubrica orçamental B2-61 (*Perifra*), ou seja, cerca de 21 milhões de ecus, ao co-financiamento de pequenos projectos com valor de demonstração em regiões que sofrem de forma directa as consequências dos acordos de desarmamento e da redução dos créditos militares. Entre estes projectos, uma parte importante respeitou à reconversão da indústria de armamento. Em 1992, esta mesma rubrica orçamental B2-61 será dotada de 50 milhões de ecus, dos quais se utilizará uma parte para prosseguir este mesmo tipo de acções.

No entanto, a regulamentação actual não permite aos fundos estruturais tomarem em consideração o sector do armamento no seu conjunto, nem abordar os problemas de reciclagem e reconversão a nível sectorial.

⁽¹⁾ JO n.º C 281 de 28. 10. 1991.

⁽²⁾ JO n.º C 214 de 16. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3005/91

do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/96)

Objecto: Reflexões sobre a nova política comunitária de pesca

Segundo fontes da Comissão, a política comum da pesca (PCP), iniciada em 1983, redundou num tremendo

fracasso em virtude da existência de uma pressão excessiva e incontrolada do esforço de pesca face a uns recursos cada vez mais insuficientes.

Para pôr termo à deterioração desta situação, a Comunidade Europeia terá previsto uma profunda reforma para ser aplicada a curto prazo; entre as medidas contempladas, consta que a Comunidade Europeia pretende exercer um controlo mais directo sobre a actividade das frotas de pesca dos diferentes Estados-membros no sentido de assegurar mais cabalmente o cumprimento da legislação actual na matéria e lograr uma melhor conservação dos recursos.

Atendendo a que, perante tais rumores, o mundo da pesca se interroga sobre as novas directrizes comunitárias na matéria, poderia a Comissão informar se, antes da adopção de uma nova política comunitária de pesca, considera conveniente proceder à elaboração de um «Livro Branco» (ou «Azul») sobre a matéria, ficando o mesmo a constituir uma base de reflexão para todos os sectores implicados, de forma a que as soluções encontradas sejam as mais convenientes para todos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(4 de Fevereiro de 1992)

A Comissão adoptou, em 4 de Dezembro de 1991, um relatório ao Conselho e ao Parlamento sobre a política comum da pesca.

Apesar de, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho⁽¹⁾, este relatório dever abordar, unicamente, a situação da pesca na Comunidade, o desenvolvimento económico e social das regiões litorais e o estado das unidades populacionais, bem como a sua evolução previsível, a Comissão aproveitou a oportunidade para estabelecer um balanço alargado e completo da política comum da pesca (PCP) e para definir as orientações gerais consideradas mais adequadas para garantir o futuro do sector.

Este relatório preconiza uma série de orientações que traduzem, designadamente, a necessidade imperativa e imediata de melhorar e reforçar a regulação do acesso aos recursos de pesca, nomeadamente através da redução do esforço de pesca da frota comunitária, incluindo a capacidade, e da instauração de um sistema reforçado de gestão e de controlo das actividades de pesca. Além disso, o relatório sublinha a necessidade de minimizar, a curto prazo, as perturbações socioeconómicas dessa redução por intermédio de medidas de acompanhamento.

Com este relatório pretende-se suscitar o debate nas instituições e entidades comunitárias em causa e só com base nos debates levados a efeito nos primeiros meses de 1992 a Comissão apresentará as propostas regulamentares adequadas.

(1) JO n.º L 24 de 27. 1. 1983.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3007/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/97)

Objecto: Subvenção da Comunidade Europeia às associações universidade-empresa para a formação

Uma das principais consequências do lançamento do programa *Comett* (I e II) foi a proliferação e consolidação das AUEF (associações universidade-empresa para a formação) que ascendem já a 156 em toda a Europa, tendo-se as mesmas convertido em eficazes intermediárias entre as universidades e as empresas, encarregando-se, ao mesmo tempo, de tratar a questão dos intercâmbios estudantis.

Atendendo a que as referidas associações são subvencionadas pela Comunidade Europeia, seria interessante que este eficaz instrumento de realização do programa *Comett* alargasse a sua implantação a todos os países membros de forma a que a implementação do referido programa saia reforçada.

Poderia a Comissão informar em que consiste a subvenção comunitária concedida às AUEF, quais são as condições requeridas para o acesso à referida subvenção e que disposição comunitária regula, globalmente, o apoio da Comunidade Europeia às AUEF?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(23 de Janeiro de 1992)

Em conformidade com a Decisão 89/27/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 16 de Dezembro de 1988, que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa de formação no âmbito das tecnologias (*Comett* II: 1990/1994), a Comunidade apoia financeiramente 158 associações universidades-empresas para a Formação (AUEF) por intermédio do programa *Comett*. As AUEF recebem este apoio para favorecer o desenvolvimento de cooperação e de parcerias entre as universidades e as empresas na condição de:

- contribuir para determinar as necessidades de formação no domínio das tecnologias,
- darem resposta a essas necessidades em moldes estruturados e coordenados,
- fornecerem uma estrutura de apoio para a execução do programa *Comett*,

- reforçarem a cooperação e as transferências inter-regionais entre os Estados-membros,
- desenvolverem ligações sob a forma de redes sectoriais.

Sob reserva do preenchimento destas condições, a Comunidade pode efectuar uma contribuição fixa para a AUEF num máximo de 50 % das despesas previstas pelas AUEF. Este apoio será progressivamente reduzido, com um limite máximo de 70 000, 60 000 e 50 000 ecus por AUEF para os três primeiros anos operacionais, respectivamente.

(¹) JO n.º L 13 de 17. 1. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3041/91
do Sr. Christian de la Malène (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 126/98)

Objecto: O significado da noção de «marca CE» na directiva de 1989 relativa aos produtos de construção

No quadro da Directiva 89/106/CEE (¹) sobre os produtos de construção, poderá a Comissão informar-nos como deverá ser entendida a noção de «marca CE»?

Será necessário optar por uma significação restritiva da «marca CE» que cobriria apenas o referente às exigências essenciais na concepção do produto, ou será necessário terem conta uma concepção extensiva desta noção, que abrangeria não apenas o que se refere às exigências essenciais mas também às características específicas do produto que deve, uma vez incorporado, permitir à obra em questão estar apta à utilização para a qual foi concebida e em conformidade com as exigências essenciais?

(¹) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 12.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão
(27 de Fevereiro de 1992)

A Comissão envia ao senhor deputado a sua resposta à pergunta escrita n.º 1685/91 do senhor Lamassoure (¹).

(¹) JO n.º C 102 de 22. 4. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3118/92
do Sr. Thomas Spencer (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1991)
(92/C 126/99)

Objecto: Lei da Radiodifusão do Reino Unido

A Lei da Radiodifusão do Reino Unido que entrou em vigor em 1 de Janeiro do presente ano, dá às autoridades do Reino Unido o poder de abordar, apresar ou afastar embarcações em que operem estações de radiodifusão não conformes com a Lei da Radiodifusão Marítima de 1967, mesmo que essas embarcações se encontrem fora das águas territoriais do Reino Unido. Pode a Comissão informar se estes aspectos da legislação britânica estão em conformidade com a directiva CEE sobre radiodifusão e, de forma mais geral, com disposições do Tratado, tais como o artigo 59º e seguintes?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão
(3 de Março de 1992)

Remete-se o senhor deputado para as respostas às perguntas escritas n.ºs 772/91 do deputado Raffarin (¹) e 1679/91 do deputado Vernier (²).

(¹) JO n.º C 214 de 16. 8. 1991.

(²) JO n.º C 102 de 22. 4. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3136/91
do Sr. Edward McMillan-Scott (ED)
aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 126/100)

Objecto: Observação da transição romena para o pluralismo

Procederão os ministros dos Negócios Estrangeiros ao exame de um relatório, segundo o qual os *dossiers* relativos aos funcionários da Securitate só serão abertos dentro de 60 anos e do qual consta, ainda, que estes funcionários não serão detidos por actividades pré-revolucionárias?

PERGUNTA ESCRITA Nº 3137/91
do Sr. Edward McMillan-Scott (ED)
aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 126/101)

Objecto: Observação da transição romena para o pluralismo

A proposta contida no projecto de Constituição da Roménia no sentido de se criar um Conselho de Defesa

Nacional, independente do governo civil, está em conformidade com aquilo que os ministros dos Negócios Estrangeiros entendem por Estado baseado na primazia da lei, dotado de órgãos estatais subordinados a essa mesma lei?

PERGUNTA ESCRITA N.º 3199/92

do Sr. Edward McMillan-Scott (ED)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/102)

Objecto: Vigilância da transição da Roménia para o pluralismo

Solicita-se aos Ministros dos Negócios Estrangeiros que intercedam junto das autoridades romenas no sentido de, como comprovativo da «Glasnost» na Roménia, serem incriminados os assassinos do padre católico apostólico Geza Palfy, que protestou contra a supressão ditada pelo regime de Ceausescu do dia 25 de Dezembro como dia feriado? O referido eclesiástico desapareceu em 1984.

Resposta comum

às perguntas escritas n.º 3136/91, n.º 3137/91 e n.º 3199/91

(10 de Abril de 1992)

As questões específicas levantadas pelo senhor deputado não foram em si mesmas discutidas no âmbito da cooperação política europeia. Porém, conforme o comprova o intenso debate desenvolvido durante o último ano com o senhor deputado, este terá com certeza consciência de que a Comunidade e os seus Estados-membros seguem atentamente a evolução da situação na Roménia e especialmente todos os aspectos relacionados com a aplicação dos direitos humanos nesse país.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3212/91

do Sr. Reimer Böge (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/103)

Objecto: Controlos das pescas

Acumulam-se as infracções às quotas de pesca em muitos Estados-membros. Um pescador, cuja quota lhe permitiria pescar ainda 500 quilos de bacalhau, mas que verifica ter na rede, logo ao primeiro lançamento, três toneladas, não deita os peixes mortos outra vez ao mar, pois encontrará facilmente comprador nas indústrias de transformação. Assim pode-se desenvolver um mercado negro que representa provavelmente cerca de 50% do volume de negócios da exportação de peixe.

Inspectores responsáveis pelo controlo na Dinamarca admitiram que apenas é descoberta uma infracção em

cada quatro: enquanto que os pescadores dinamarqueses partiram para a pesca 150 000 vezes, apenas foram infligidas 214 multas.

Num dos casos foi imposta uma multa no valor de 13 000 marcos alemães porque dois comerciantes dinamarqueses compraram a um fornecedor holandês 300 000 quilos de solha como se fosse rodovalho a fim de manter a quota de solha dos holandeses. Os fornecedores holandeses não sofreram quaisquer consequências.

1. Como pensa a Comissão ser possível contrariar essas formas de mercado negro?
2. A Comissão reconhece, perante os casos mencionados, que a política de quotas não é aplicável na prática e por isso deverá ser revista?
3. A Comissão pensa que será possível tratar eficazmente as infracções mediante a intensificação dos controlos, embora os controlos tenham dado até ao presente poucos resultados e não alcancem sequer uma parte dos culpados?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(28 de Fevereiro 1992)

1. A Comissão recorda que o controlo do respeito das disposições relativas à conservação dos recursos da pesca é, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2241/87, em primeiro lugar, da responsabilidade dos Estados-membros.
2. A Comissão incentivou, por várias vezes, os Estados-membros a tomar as medidas de controlo adequadas para combater os circuitos paralelos de colocação no mercado, através de um reforço dos controlos físicos nos locais de desembarque e do aumento das sanções aplicadas aos contraventores. Para o efeito, seria igualmente conveniente que os diferentes serviços de controlo dos Estados-membros coordenassem as suas acções para determinar a origem dos produtos transportados por camião.
3. A Comissão prevê propor ao Conselho, nos próximos meses, medidas de controlo comunitárias destinadas a reforçar os meios de controlo existentes e melhorar a eficácia dos esforços de controlo desenvolvidos. Nas propostas a Comissão sublinhará a importância de um controlo integrado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3232/91

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/104)

Objecto: Posição contra a imigração ilegal

O grupo de trabalho constituído na sequência da reunião de 28 ministros europeus da Justiça e do Interior,

realizada em Berlim nos dias 30 e 31 de Outubro passado para uma acção conjunta contra a imigração ilegal, é formado por representantes da Áustria, Hungria e Itália. A Itália representa toda a Comunidade?

Resposta (1)

(13 de Abril de 1992)

A Conferência de Berlim a que o senhor deputado se refere realizou-se fora do âmbito das Comunidades Europeias, pelo que o Conselho não pode responder à sua pergunta.

(1) Esta resposta foi dada pelo Conselho das Comunidades Europeias competente na matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3240/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 126/105)

Objecto: Apoio a dar à comunidade local israelo-palestina de Neve Shalom

Em 1972, os Trapistas colocaram em regime de arrendamento uma área de 12 500 m² a favor de uma comunidade local mista israelo-palestina denominada Neve Shalom (Nova Paz), situada numa região montanhosa escassamente povoada, a meio caminho entre Jerusalém e Telavive. Esta comunidade foi reconhecida em 1989 pelo Conselho Regional para-estatal «Mateh Jehuda» que ajuda vários *kibutz* e aldeias da circunscrição, mas a legislação israelita opõe-se sistematicamente ao envio de ajudas externas para esta comunidade e principalmente para a sua componente palestina.

Por outro lado, a Rádio nacional belga difundiu, em 1 de Novembro de 1991, uma emissão informativa muito completa durante a qual, com algumas cambiantes, os porta-vozes das duas partes reconheceram o carácter positivo da experiência enquanto instrumento local de aproximação dos dois povos antagonistas. A «comuna mista» de 80 habitantes — entre os quais, 20 crianças bem escolarizadas, incluindo jovens palestinianos provenientes da aldeia árabe de Abu Gosh — deu, desde a sua criação, formação escolar a um número considerável de adolescentes e beneficiou do contributo de centenas de educadores adultos preocupados em dar uma formação baseada na confiança mútua.

Posto que esta experiência, apesar das suas dimensões limitadas e sem paralelo num plano mais amplo, é digna de admiração e apoio, não considera o Conselho que este caso excepcional deveria ser considerado com generosi-

dade — política e materialmente — apesar dos interlocutores israelitas que teimam em considerar os árabes de Neve Shalom como israelitas ou estrangeiros insólitos, mas não como palestinianos não violentos?

Resposta

(9 de Abril de 1992)

Na sequência das decisões do Conselho de 27 de Outubro de 1986, a Comunidade aplica medidas a favor das populações palestinianas da margem ocidental do Jordão e da faixa de Gaza, em matéria de regime comercial e de assistência financeira. Esta última destina-se a melhorar a situação económica e social das populações palestinianas dos territórios ocupados, sendo o esforço virado sobretudo para projectos ou acções nos sectores agrícola e industrial geradores de emprego, para a formação e para a melhoria do funcionamento das instituições palestinianas locais, tais como municipalidades, universidades, colégios e organizações profissionais árabes. Os projectos no domínio da habitação e da saúde são actualmente prioritários.

A gestão desta ajuda, para a qual foi inscrita no orçamento de 1992 uma dotação de autorização de 12 milhões de ecus, é da responsabilidade da Comissão segundo um procedimento análogo ao que é aplicável na execução dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e os Estados vizinhos.

Além disso, a decisão do Conselho de 27 de julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados (91/408/CEE), e que tem por objectivo contribuir para reduzir as consequências negativas das hostilidades no conflito do Golfo, prevê ajudas não reembolsáveis num montante de 60 milhões de ecus a favor dessas populações. A gestão dessa ajuda incumbe à Comissão segundo o procedimento estabelecido pela própria decisão.

Por conseguinte, caberá à Comissão apreciar se a comunidade local a que se refere o senhor deputado está em condições de beneficiar de uma ajuda da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 60/92

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(6 Fevereiro de 1992)

(92/C 126/106)

Objecto: Postos de controlos veterinários em Poitou-Charentes

A aplicação da Directiva 90/675/CEE (1), de 10 de Dezembro de 1990, que diz respeito aos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros, não prevê a implantação de postos de controlo no

porto de Rochefort nem no porto de la Rochelle.

Para a região de Poitou-Charentes, isto constitui um entrave ao bom funcionamento económico naquela região.

Tendo conhecimento desta situação, poderá o Conselho reexaminar a implantação de postos de inspecção fronteiriços no litoral atlântico na região de Poitou-Charentes?

(¹) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.

Resposta

(9 de Abril de 1992)

Nos termos do artigo 9º da Directiva 90/675/CEE e do artigo 6º da Directiva 91/496/CEE, é aos Estados-membros que cabe apresentar à Comissão a lista dos postos de inspecção fronteiriços responsáveis pela realização dos controlos veterinários na importação para território comunitário de produtos e animais vivos, após uma pré-selecção efectuada pelas autoridades nacionais em colaboração com os serviços da Comissão, para verificação da conformidade com as exigências das directivas acima mencionadas. Só após a inspecção dos postos fronteiriços designados pelos Estados-membros se procede, na Comissão, à elaboração da lista comunitária.

Por conseguinte, escolha dos postos fronteiriços é, em primeira instância, da responsabilidade dos Estados-membros, no âmbito dos critérios definidos a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 91/92

do Sr. Panayotis Roumeliotis (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(6 de Fevereiro de 1992)

(92/C 126/107)

Objecto: Armas nucleares na ex-União Soviética

De acordo com numerosas informações veiculadas pela imprensa escrita grega e internacional e ainda com declarações recentes de personalidades da ex-União Soviética, existe um forte risco de que as ex-repúblicas soviéticas venham a dispor de armas e materiais nucleares sem que estejam sujeitas a qualquer controlo.

Pergunta-se aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política agrícola que medidas tencionam tomar para prevenir esse perigo.

Resposta

(10 de Abril de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros atribuem grande importância à não-proliferação das armas nucleares.

Este assunto constitui um dos principais elementos das suas negociações com as repúblicas da antiga União Soviética, tendo a Comunidade ligado as questões do reconhecimento e da não-proliferação.

Na sua declaração sobre as «Orientações relativas ao reconhecimento dos novos estados na Europa Ocidental e na União Soviética», datada de 16 de Dezembro de 1991, os ministros incluíram, como condição prévia para reconhecer o novo Estado, a aceitação de todos os compromissos relevantes no que respeita ao desarmamento e à não-proliferação, bem como à segurança e estabilidade regionais.

Na sua declaração sobre o «Futuro estatuto da Rússia e das outras ex-repúblicas soviéticas», de 23 de Dezembro de 1991, a Comunidade e os seus Estados-membros afirmaram que esperavam receber, por parte da Comunidade dos Estados Independentes, garantias de que estes últimos assegurarão um controlo único sobre as armas nucleares e a sua não-proliferação.

Nas declarações relativas ao «Reconhecimento das ex-repúblicas soviéticas», datadas de 31 de Dezembro de 1991 e de 15 de Janeiro de 1992, a Comunidade e os seus Estados-membros afirmaram-se dispostos a proceder em matéria de reconhecimento com base nas garantias recebidas e partindo do pressuposto de que todas as repúblicas em cujo território se encontrem armas nucleares irão aderir dentro em breve ao tratado sobre não-proliferação nuclear na qualidade de estados sem armas nucleares.

Nos seus futuros contactos com as repúblicas da Comunidade dos Estados Independentes, nomeadamente no âmbito do Centro Internacional da Ciência e da Tecnologia, a Comunidade e os seus Estados-membro continuarão a dar prioridade às questões relacionadas com a não-proliferação, nomeadamente a questão da «fuga de cérebros em matéria nuclear».

PERGUNTA ESCRITA Nº 97/92

do Sr. Maartje van Putten (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(6 de Fevereiro de 1992)

(92/C 126/108)

Objecto: Missão comunitária de apuramento de factos no Bangladesh (20-22 de Outubro de 1991)

1. Ter-se-á esta missão inteirado, durante a sua visita ao Bangladesh, sobre a situação dos Direitos do homem em Chittagong Hill Tract? Que apreciação lhe merece esta situação?

2. Com quem debateu a missão esta situação no Bangladesh e que conclusões pôde retirar?

3. Terá sido também debatida nessa ocasião a possibilidade de se organizar o regresso em segurança do Estado indiano de Tripura dos indivíduos anteriormente fugidos de Chittagong Hill?

4. De que garantias dispõe o Conselho de que a ajuda alimentar e financeira concedida pela CEE e pelos seus Estados-membros ao Bangladesh é aplicada de forma adequada junto da população tribal em Chittagong Hill, em vez de servir para apoiar a militarização desta região?

Resposta

(13 de Abril de 1992)

A missão de informação no Bangladesh, efectuada de 20 a 22 de Outubro pelo presidente em exercício do Conselho («Desenvolvimento»), acompanhado pelos seus predecesor e sucessor ou respectivos representantes, esteve subordinada aos seguintes objectivos:

- analisar a relação entre a ajuda de emergência, a ajuda à reconstrução e a ajuda ao desenvolvimento a longo prazo e verificar se a coordenação entre dadores poderá ser melhorada,
- assinalar a presença europeia e o interesse da Europa pelo Bangladesh, um dos países mais pobres e vítima de catástrofes cíclicas, que é um dos principais beneficiários da ajuda da Comunidade e dos seus Estados-membros e onde foi recentemente restabelecida a democracia parlamentar.

Nas suas conversações com os dirigentes políticos do país, a delegação da Comunidade reiterou a importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao respeito dos Direitos do Homem e à consolidação da democracia. A questão específica da situação em Chittagong Hill Tract referida pela senhor deputado não foi abordada.

PERGUNTA ESCRITA N.º 134/92

do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 126/109)

Objecto: Áreas de mineração não carboníferas da Comunidade

Sabendo que na Comunidade existe o programa *Rechar* para apoio às áreas de mineração do carvão e sabendo, por outro lado, que existem actualmente na Comunidade regiões e comarcas cujas áreas de mineração não carboníferas estão em reconversão profunda, tenciona o Conselho criar um programa específico de ajuda destinado a apoiar estas últimas?

Resposta

(9 de Abril de 1992)

O Conselho não recebeu, até hoje, qualquer proposta da Comissão de instituição de um programa de ajuda específica a favor das bacias mineiras não carboníferas da Comunidade. Observa-se, no entanto, a atenção do senhor deputado, que se prevê que a questão geral da política mineira seja tratada na próxima sessão do Conselho «Indústria».

PERGUNTA ESCRITA N.º 138/92

do Sr. Jean de la Cámara Martínez (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 126/110)

Objecto: Programa de informação e coordenação em matéria de políticas do meio ambiente para a protecção do Mediterrâneo

De que forma pensa o Conselho levar a cabo um programa de informação e coordenação entre as várias administrações públicas (locais, regionais, estatais e comunitárias) para que as políticas do meio ambiente para a protecção do Mediterrâneo sejam mais eficazes?

Resposta

(9 de Abril de 1992)

1. O Conselho já teve ocasião de salientar, na resolução (87/C 328/01) relativa à prossecução e aplicação de uma política e de um programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de ambiente (1987/1992) (?) adoptada em 19 de Outubro de 1987, o carácter prioritário de uma acção a favor da protecção global e integrada do ambiente na região mediterrânica.

2. Neste contexto, o Conselho adoptou em 4 de Março de 1991 o Regulamento (CEE) n.º 563/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo a uma acção comunitária para a protecção do ambiente, na região mediterrânica (Medspa) (?).

A acção Medspa tem nomeadamente em consideração as preocupações enunciadas na pergunta do senhor deputado:

- um dos objectivos referidos no artigo 2.º é, com efeito: «aumentar a cooperação em matéria de protecção do ambiente na região em causa, através da integração da acção comunitária nas operações desenvolvidas a nível regional, nacional e internacional»,
- além disso é necessário salientar que entre as medidas prioritárias elegíveis ao abrigo do presente regula-

mento constam, no que se refere à acção nos países mediterrânicos não comunitários, ajuda à criação de estruturas administrativas e a assistência técnica à definição de políticas no domínio do ambiente. A execução destas medidas pode ter igualmente como efeito facilitar o intercâmbio de informações e a coordenação entre os diversos intervenientes.

(¹) JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

(²) JO n.º L 63 de 9. 3. 1991, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 216/92
do Sr. José Valverde López (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(13 de Fevereiro de 1992)
(92/C 126/111)

Objecto: Salubridade dos alimentos, das bebidas e das águas destinadas ao consumo humano

Nas conclusões do Conselho e dos ministros da Saúde, reunidos em Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativa à salubridade dos alimentos, das bebidas e das águas destinadas ao consumo humano (¹), reconhecia-se que «é tarefa prioritária da Comunidade conduzir urgentemente uma acção coordenada e aprofundada tendente a estabelecer, o mais rapidamente possível, regras eficazes, especialmente nos sectores que desempenham um papel prioritário na obtenção de um elevado nível de protecção da saúde».

Gostaria de saber quais as medidas tomadas pelo Conselho e pelos Estados-membros para «coordenar as regras existentes», bem como para «garantir o seu cumprimento efectivo, através de uma aplicação eficaz e uniforme».

(¹) JO n.º C 329 de 31. 12. 1990, p. 19.

Resposta
(9 de Abril de 1992)

O relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento relativo à aplicação dos instrumentos de realização do Mercado Interno (SEC(91) 2491 final) analisa a situação em 10 de Dezembro de 1991. Nesse documento examinam-se os problemas de aplicação dos instrumentos de realização do Mercado Interno em cada um dos domínios abrangidos pelo «Livro Branco» — incluindo nos sectores que desempenham um papel prioritário quando se trata de atingir um nível elevado de protecção da saúde —, bem como as iniciativas tomadas para assegurar uma correcta aplicação das diferentes medidas adoptadas.

No respeitante às regras aplicáveis pelos Estados-membros, na ausência de uma regulamentação comunitária, a Comissão, na sua comunicação interpretativa sobre a livre circulação dos géneros alimentícios no interior da Comunidade (¹), indica como se aplica o princípio do reconhecimento mútuo de regras e normas nacionais às questões que não necessitam da adopção, de um acto legislativo comunitário, e em que limites os Estados-membros podem satisfazer a exigência imperativa da protecção da saúde pública.

Até à data, o Conselho não recebeu da Comissão nenhuma proposta específica relativamente a outras medidas de coordenação das regras existentes. Se a Comissão, no seu poder de iniciativa, julgar que é necessária uma nova decisão do Conselho sobre este assunto, o Conselho não deixará de analisar com o maior interesse toda e qualquer proposta que vise reforçar o nível actual de coordenação.

(¹) JO n.º C 271 de 14. 10. 1989, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA N.º 217/92
do Sr. José Valverde López (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(13 de Fevereiro de 1992)
(92/C 126/112)

Objecto: Melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem

Na resolução do Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativa à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem (¹), exprimiu-se a vontade de tomar as medidas para tal necessárias e, nomeadamente, a divulgação, pelas autoridades competentes, dos relatórios anuais harmonizados dos centros antiveneno. Pode o Conselho informar sobre o andamento dos trabalhos programados na referida resolução?

(¹) JO n.º C 329 de 31. 12. 1990, p. 6.

Resposta
(9 de Abril de 1992)

1. O Conselho não dispõe até à data de qualquer informação sobre a execução da resolução de 3 de Dezembro de 1990 relativa à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem.

2. Nos termos desta resolução, compete à Comissão apresentar ao Conselho, no momento oportuno, um relatório que servirá de base a uma nova análise das disposições da resolução, análise esta que deverá ser efectuada o mais tardar cinco anos após a data de adopção da referida resolução.

PERGUNTA ESCRITA Nº 301/92**do Sr. Raymonde Dury (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(24 de Fevereiro de 1992)**(92/C 126/113)**Objecto:* Abertura das fronteiras e comércio de drogas

Todos os dias um sem número de pessoas atravessam a fronteira belgo-holandesa para comprar nos Países Baixos estupefacientes, em venda livre neste país, que depois vendem a um preço muito mais elevado na Bélgica. Muitas destas pessoas arranjaram o dinheiro para comprar a droga cometendo uma ou mais infracções na Bélgica e revendendo nos Países Baixos objectos roubados.

A justiça belga pensa que a polícia neerlandesa prestaria um bom serviço se identificasse os belgas compradores de droga nos Países Baixos e lhes comunicasse os seus nomes. Estará este procedimento em conformidade com o Acordo de Schengen?

Resposta*(9 de Abril de 1992)*

A senhora deputada deverá fazer o favor de consultar resposta escrita que recebeu para a sua pergunta H-96 sobre o mesmo assunto, apresentada no período de perguntas da sessão de Fevereiro de 1992.

Quanto à última parte da pergunta, o Conselho não está em condições de lhe responder, já que o Acordo de Schengen está fora do âmbito das Comunidades Europeias.

PERGUNTA ESCRITA Nº 332/92**do Sr. Edward Newman (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(27 de Fevereiro de 1992)**(92/C 126/114)**Objecto:* Estudo sobre a concessão de determinados direitos a nacionais de países terceiros

Os ministros dos Estados-membros responsáveis pela imigração terão solicitado um estudo sobre a exequibilidade de conceder a nacionais de países terceiros determinados direitos aplicáveis aos cidadãos da Comunidade Europeia. Poderá o Conselho informar quem levará a cabo esse estudo, qual a data a sua conclusão e qual o tratamento que será dado aos resultados obtidos? O documento será classificado como documento intergovernamental confidencial ou como documento das insti-

tuições europeias? Como será financiado o estudo? O Parlamento Europeu será informado dos resultados antes da sua publicação?

Resposta*(13 de Abril de 1992)*

Na reunião de Maastricht, o Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório em matéria de imigração e asilo elaborado a seu pedido pelos ministros responsáveis pela imigração.

O Conselho Europeu considerou que este relatório constituía uma base adequada para as medidas a tomar nesses domínios e manifestou o seu acordo sobre os programas de trabalho e os calendários nele previstos. O Conselho Europeu convidou os ministros responsáveis pela imigração a aplicarem esses programas; as questões evocadas pelo senhor deputado serão abordadas nesse âmbito.

O referido relatório foi enviado ao Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 335/92**do Sr. Edward Newman (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(27 de Fevereiro de 1992)**(92/C 126/115)**Objecto:* Estudo sobre o registo de impressões digitais de candidatos a asilo

O grupo de trabalho *ad hoc* para a imigração encomendou um estudo sobre a exequibilidade de um registo das impressões digitais de candidatos a asilo. Esse estudo estaria concluído até Junho deste ano.

Poderá o Conselho informar qual o tratamento que será dado aos resultados desse estudo e de que forma o mesmo será financiado? O Parlamento Europeu será informado dos resultados antes da publicação oficial do relatório?

Resposta*(13 de Abril de 1992)*

Na actual fase dos trabalhos, prevê-se que o estudo de exequibilidade de um sistema europeu de intercâmbio de impressões digitais seja efectuado no âmbito de um grupo sob alçada dos ministros responsáveis pela imigração.